



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXIV - N.º 21 / 2023 - 17 de outubro de 2023



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 17 de outubro de 2023

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 4 de outubro de 2023	
Voto de Pesar	9
Moção	9
Abertura de Conta Bancária para depósito de cauções de empreitadas abrangidas por Fundos Comunitários	9
Concurso público de prestação de serviço de segurança e vigilância humana rondas de segurança e vigilância eletrónica nas instalações do Município de Odivelas	14
Concurso público de fornecimento e distribuição de fruta e produtos hortícolas para as crianças do Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Odivelas	15
SIMAR de Loures e Odivelas - Liberação parcial de garantia bancária e de depósitos de garantia à Firma Luís Frazão – Construção Civil e Obras Públicas, S.A.	15
Empreitada de Construção da Unidade de Saúde de Famões - Aprovação de revisão de preços definitiva	15
Empreitada de Requalificação da Frente Urbana do Rio da Costa em Odivelas - Aprovação do Relatório Final a adjudicação da empreitada e a minuta de contrato	16
Prorrogação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Odivelas e a Sociedade Musical e Desportiva de Caneças	18
Atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas - Processo n.º 05/FMEEO/2023	20
Atribuição de apoio financeiro no âmbito da Medida VI (Apoio Extraordinário) do Programa de Apoio Municipal de Odivelas – Contrato de Patrocínio Desportivo N.º 0070000/DDCT/DDD/04/2023	20
Atribuição de apoio financeiro no âmbito da Medida VI (Apoio Extraordinário) do Programa de Apoio Municipal de Odivelas – Contrato de Patrocínio Desportivo N.º 0070000/DDCT/DDD/05/2023	23
Aceitação de bens culturais doados pelo Clube de Geologia da Escola Básica dos Castanheiros do Agrupamento de Escolas de Caneças	26
Aceitação de doação de produtos/medicamentos de uso veterinário para o Centro Oficial de Recolha Animal do Concelho de Odivelas – Parque dos Bichos	26

	Página
Alteração aos Parâmetros Urbanimétricos do Lote 3 do Alvará de Loteamento n.º 80/72 na União das Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival de Basto	27
Redelimitação da AUGI Bairro Santo Eloy Nascente na União das Freguesias de Pontinha e Famões	27
Retificação da deliberação de aprovação da Operação de Loteamento no local Granjas Novas de Cima na União das Freguesias de Ramada e Caneças	28
Declaração da caducidade da aprovação da alteração à licença administrativa de Operação de Loteamento - Alvará de Licença de Loteamento n.º 7/1992 - Bairro Moinho do Baeta - Lote 93 - União das Freguesias de Ramada e Caneças	29
Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 5/2011 - lotes 4, 76, 77, 93, 117, 120, 123, 138, 139, 153, 154, 155, 170 e 171 - Bairro Alto de Famões - União das Freguesias de Pontinha e Famões	29
Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 8/92 - Bairro Casal do Bispo - lotes 33 e 328 - União das Freguesias de Pontinha e Famões	30
Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 1/2015 - Bairro Casal da Perdigueira - lotes 53 e 54 - União das Freguesias de Pontinha e Famões	30

UNIDADES ORGÂNICAS

Despachos	31
Editais	33
Avisos	35

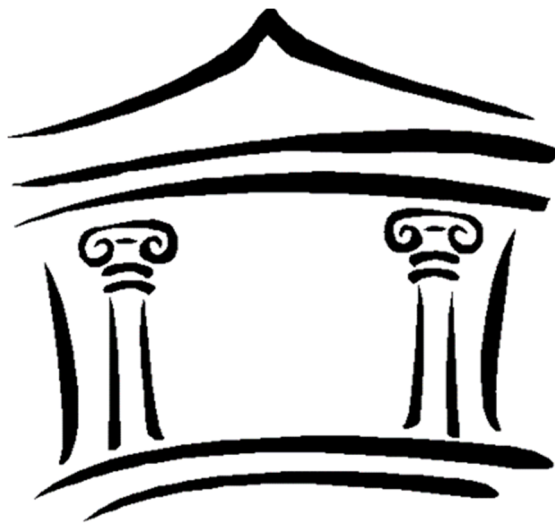
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4.ª SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 28 de setembro de 2023

Voto de Saudação	41
Recomendações	41
Moções	42
Voto de Louvor	42
Voto de Congratulação	43
Voto de Pesar	43

	Página
Projeto definitivo do Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO)	43
Autorização para realização de procedimento de consulta ao mercado com vista à aquisição de frações habitacionais de tipologia T2, T3 e T4, durante o ano de 2023 e 2024	43
ANEXOS	49
Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Odivelas	
Retificações ao Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública e sua Republicação Integral	
Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas	

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

19.^a REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 4 de outubro de 2023

DELIBERAÇÕES

VOTO DE PESAR

VOTO DE PESAR

“PELO FALECIMENTO DE RUTE MADALENA TEIXEIRA DOS SANTOS”

Voto de Pesar através do qual a Câmara Municipal de Odivelas expressa o seu profundo pesar pelo falecimento de Rute Madalena Teixeira dos Santos e apresenta as mais sinceras condolências à família enlutada, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Odivelas e amigos mais próximos.

(Apresentado pela bancada do PS – aprovado por unanimidade)

(Aprovado por unanimidade)

MOÇÃO

MOÇÃO

“EM DEFESA DA ÁGUA PÚBLICA! PELA AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ÁGUA”

O Senhor Vereador Fernando Painho apresentou uma moção com o título “Em defesa da água pública! Pela autonomia dos Municípios e gestão democrática da água”. Colocada à votação a moção foi rejeitada por maioria.

(Rejeitada por maioria)

ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO DE CAUÇÕES DE EMPREITADAS ABRANGIDAS POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Abertura de Conta Bancária para depósito de cauções de empreitadas abrangidas por Fundos Comunitários no Banco Santander Totta, titulada pelo Município de Odivelas e obrigatoriamente, movimentada em conjunto, pelo Presidente da Câmara Municipal ou por outro membro deste órgão em que ele delegar e pelo tesoureiro ou seu substituto, conforme minuta de contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º da Norma de Controlo Interno do Município de Odivelas, nos termos do artigo 35, n.º 1 alínea j), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7482, de 2023.09.27.

«CONTRATO DE DEPÓSITO ESCROW (ESCROW ACCOUNT)

ENTRE:

BANCO SANTANDER TOTTA, S.A. com sede em Lisboa, na Rua Áurea, n.º 88, com o capital social de € 1.391.779.674,00 (mil, trezentos e noventa e um milhões, setecentos e setenta e nove mil e seiscentos e setenta e quatro Euros), registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 844 321, adiante designado abreviadamente por Banco;

E

[], com sede em [], com o capital social de [EUR] (Euro), registada na Conservatória do Registo Comercial [], sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [], adiante designada abreviadamente por Cliente;

Todos designados, em conjunto, por “Contraentes”.

Considerando que:

A. O Cliente celebrou com empreiteiros, fornecedores, prestadores de serviços e afins (os “Terceiros”) vários contratos, nomeadamente, contratos de empreitada, contratos de fornecimento de bens e contratos de prestação de serviços, com referência a projetos a desenvolver no âmbito de programas que beneficiam de

apoios nacionais e/ou da União Europeia, designadamente, e não limitando, o Programa [designação do Programa] e o Programa [designação do Programa], doravante designado(s) de Programa(s) (os “Contratos”);

B. Neste seguimento, o Cliente encontra-se abrangido pelo(s) Programa(s), em particular no âmbito de [desenvolver o âmbito do programa aplicável à realidade do Cliente];

C. Para efeitos de depósito e constituição de cauções de valores de Terceiros, retidos pelo Cliente ou a este entregues pelos Terceiros em sede de faturação no âmbito dos Contratos, acordou o Cliente em celebrar com o Banco um Contrato de Depósito Escrow, em cumprimento das orientações do(s) Programa(s) nesta matéria;

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de Depósito Escrow (“Contrato Escrow”) que se rege pelos termos e condições constantes dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA (Objeto)

1. Na presente data, o Cliente depositou na conta número _____, com o IBAN PT50 0018 _____ da sua exclusiva titularidade, aberta junto do Banco (o “Conta Escrow”), o montante de € _____ (Euros), para efeitos dos Considerandos supra (o “Depósito Escrow”, que engloba qualquer outro depósito que venha a ser feito na Conta Escrow), ficando a Conta Escrow imediatamente bloqueada a débito.

2. O Cliente poderá, a todo o momento, fazer novos depósitos na Conta Escrow com referência a cauções de valores de Terceiros retidas pelo Cliente no âmbito dos Contratos.

3. Cada depósito e/ou transferência na Conta Escrow tem, obrigatoriamente, que ser acompanhado do formulário constante do Anexo I, que indique a data e o montante da retenção a efetuar, e identifique o Terceiro, o Programa em causa, o projeto e o(s) Contrato(s) a que se reporta o depósito efetuado.

4. A Conta Escrow apenas poderá ser utilizada para efeitos de constituição de caução(ões) (i.e. cauções iniciais e/ou montantes destinados ao reforço de caução prestada já constituída) que resulte(m) de retenções em sede de faturação aos Terceiros com vista a garantir o exato e pontual cumprimento dos termos dos Contratos celebrados entre o Cliente e os Terceiros.

5. Para efeitos do presente Contrato Escrow, o Cliente:

a) Confere ao Banco, que aceita, instruções irrevogáveis, definitivas e incondicionais e poderes exclusivos, para a movimentação da Conta Escrow, de acordo com os termos e condições aqui previstos;

b) Renuncia, irrevogavelmente, ao direito de movimentar a débito, por qualquer meio, a Conta Escrow, e expressamente, reconhece e aceita que, até ao termo do presente Contrato Escrow, a Conta Escrow apenas pode ser movimentada a débito nos termos e condições previstas na Cláusula TERCEIRA (Regras de movimentação da Conta Escrow), não importando a utilização de cheques, cartões de crédito ou quaisquer outros meios de pagamento.

6. Com exceção do expressamente previsto no presente Contrato Escrow, à Conta Escrow serão aplicáveis os termos e condições previstos nas Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta subscritas pelo Cliente e ainda quaisquer regras ou determinações emanadas do Banco de Portugal.

7. Em caso de conflito entre o disposto no presente Contrato Escrow e as Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta, o disposto no presente Contrato Escrow prevalecerá.

8. Os Contraentes aceitam que sobre os montantes depositados, a todo o tempo, na Conta Escrow não serão calculados ou aplicados quaisquer juros remuneratórios.

SEGUNDA (Nomeação do Agente Escrow)

O Cliente nomeia o Banco como seu Agente Escrow para efeitos do presente Contrato Escrow, e o Banco aceita essa nomeação nos termos e condições aqui estabelecidos, sendo-lhe devidas as comissões e outros encargos previstos na Cláusula QUARTA (*Remuneração do Banco e Pagamento de Despesas*).

TERCEIRA (Regras de movimentação da Conta Escrow)

1. A Conta Escrow apenas pode ser movimentada nos seguintes termos:

a) O Banco disponibilizará ao Terceiro a quantia solicitada pelo Cliente caso se verifique a definitiva conclusão da empreitada da(s) obra(s), da prestação do(s) serviço(s) e/ou da receção do(s) bem(ns) no âmbito dos Contratos, mediante a

entrega ao Banco de declaração escrita emitida pelo Cliente que confirme estarem reunidas todas as condições legais e contratuais para libertação da mesma, com informação detalhada dos montantes das retenções a libertar e indicação do IBAN e identificação do Terceiro a quem se destina a quantia solicitada, apresentando o respetivo comprovativo de titularidade do IBAN. A declaração (em documento PDF) deverá ser enviada por email entre os endereços indicados na Cláusula NONA, acompanhada do documento PDF do respetivo auto de receção ou documento equivalente, e todos os documentos PDF juntos ao email devem ser devidamente assinados com assinaturas eletrónicas qualificadas válidas;

b) O Banco disponibilizará ao Terceiro a quantia solicitada pelo Cliente caso ocorra a substituição dessa quantia retida e depositada na Conta Escrow por garantia bancária ou seguro caução (se for o caso), mediante a entrega ao Banco de declaração escrita emitida pelo Cliente que confirme estarem reunidas todas as condições legais e contratuais para a substituição da mesma, com informação detalhada dos montantes das retenções a libertar e indicação do IBAN e identificação do Terceiro a quem se destina a quantia solicitada, apresentando o respetivo comprovativo de titularidade do IBAN. A declaração (em documento PDF) deverá ser enviada por email entre os endereços indicados na Cláusula NONA, acompanhada de cópia certificada do respetivo título, que confirme, em substituição, a constituição de garantia bancária ou seguro caução (se for o caso). As assinaturas do Cliente na declaração (em documento PDF) deverão ser assinaturas eletrónicas qualificadas válidas;

c) O Banco disponibilizará ainda ao Cliente a quantia solicitada caso ocorra o acionamento da caução por este nos termos previstos no Contrato celebrado com o(s) Terceiro(s) a que a mesma diga respeito, mediante a entrega ao Banco de ata assinada digitalmente com assinaturas eletrónicas qualificadas válidas (em documento PDF), ou de documento equivalente emitido pelo Cliente, da qual conste a deliberação tomada pelo(s) seu(s) competente(s) órgão(s) no sentido de se proceder ao acionamento da caução na sequência de incumprimento definitivo pelos o(s) Terceiro(s) das obrigações garantidas e confirme estarem reunidas todas as condições legais e contratuais para o efeito. A ata a ser entregue deverá ser enviada por email entre os endereços indicados na Cláusula NONA, acompanhada de declaração escrita da qual conste a informação detalhada das retenções a acionar (montantes e datas das retenções), indicação do IBAN do Cliente a creditar. Todos os documentos PDF juntos ao email devem

ser devidamente assinados com assinaturas eletrónicas qualificadas válidas.

2. Os pagamentos a serem feitos da Conta Escrow a favor dos Terceiros ou do Cliente serão realizados pelo Banco no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da entrega dos documentos referidos no número anterior.

3. A execução das movimentações previstas na presente Cláusula será feita pelo Banco unicamente com base no exame das instruções e documentos anexos que lhe sejam entregues, ficando a análise do Banco circunscrita ao mero exame formal dos referidos elementos, por conseguinte não lhe competindo averiguar ou confirmar a veracidade, integridade e/ou exatidão das declarações efetuadas pelo Cliente.

4. Caso o Banco tenha fundadas dúvidas em relação ao cumprimento de qualquer uma das condições para a movimentação da Conta Escrow descritas no presente Contrato, poderá recusar-se a movimentá-la até que sejam prestados os devidos esclarecimentos por escrito por parte do Cliente, em declaração com assinaturas reconhecidas na qualidade e suficiência de poderes por entidade habilitada para o efeito, que confirme a forma de movimentação da Conta Escrow.

QUARTA

(Remuneração do Banco e Pagamento de Despesas)

1. As Partes acordam que a Conta Escrow está isenta das comissões de abertura e de manutenção de conta.

2. A quaisquer outros serviços prestados pelo Banco por referência à Conta Escrow que não se encontrem expressamente previstos no presente Contrato Escrow e não estejam isentos de comissionamento, será aplicável o preçário do Banco, tal como divulgado a cada momento nas agências e no sítio de Internet www.santander.pt.

3. Todos os pagamentos de montantes devidos ao abrigo deste Contrato Escrow serão efetuados pelo Banco nas respetivas datas de vencimento através de débito da conta do Cliente junto do Banco Santander Totta, S.A. com o número _____, e com o IBAN PT50 0018 _____.

4. O Cliente autoriza, irrevogavelmente, o Banco a, sem notificação prévia, debitar quaisquer quantias que lhe sejam devidas ao abrigo do Contrato Escrow, em qualquer outra conta de que o Cliente seja titular junto do Banco, e que possa, por si só, validamente movimentar.

5. O Cliente reconhece e aceita que em caso de insuficiente provisionamento destas contas que permita liquidar quaisquer valores que se encontrem vencidos e em dívida ao abrigo do presente Contrato Escrow, poderá o Banco reter todos os valores depositados na Conta Escrow até integral pagamento dos mesmos.

QUINTA
(Responsabilidade do Banco)

1. As assinaturas dos legais representantes do Cliente apostas em qualquer comunicação ou documento, ter-se-ão como válidas desde que se tratem de assinaturas eletrónicas qualificadas válidas, em documento PDF em anexo ao email enviado entre os endereços indicados na Cláusula NONA.

2. As relações contratuais referidas nos Considerandos constituem matéria entre Cliente e o(s) Terceiro(s), relativamente às quais o Banco é alheio.

3. Em caso algum, o Banco incorrerá em quaisquer responsabilidades em virtude:

a) Da aceitação como válidos de quaisquer documentos que lhe forem entregues pelo Cliente, ao abrigo e nos termos deste Contrato Escrow, salvo negligência grave ou dolo;

b) Da inobservância de quaisquer documentos ou instruções emitidas pelo Cliente que não estejam previstas neste Contrato Escrow, ou que se destinem a protelar ou impedir o cumprimento do Contrato Escrow; ou

c) Da imobilização ou disponibilização, da totalidade ou de parte, do Depósito Escrow em cumprimento de disposições legais ou regulatórias, decisões de órgão de administração pública ou de decisões de tribunais judiciais ou arbitrais.

4. Sem prejuízo do direito de resolução do presente Contrato Escrow, o Banco pode recusar a realização de qualquer pagamento se, ao fazê-lo, incumprir ou violar quaisquer Sanções, administrados e / ou promulgados por qualquer Autoridade Sancionatória. O Cliente reconhece e aceita que o Banco não será responsável por quaisquer reclamações, perdas, danos, custos ou encargos sofridos por qualquer parte e decorrentes de qualquer ação ou omissão resultante do cumprimento de quaisquer Sanções.

SEXTA
(Mora e Incumprimento)

1. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhes sejam conferidos por lei e por este Contrato Escrow, o Banco poderá resolver o presente Contrato Escrow, ficando totalmente desonerado das obrigações por si assumidas perante o Cliente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) O Cliente não pague, na data prevista, qualquer montante devido nos termos do Contrato Escrow, incluindo comissões e outros encargos;

b) O Cliente não cumpre, no prazo de 10 (dez) dias úteis, desde que tal se torne exigível, qualquer outra obrigação, não pecuniária, para si decorrente deste Contrato Escrow;

c) As declarações e garantias prestadas pelo Cliente nos termos da Cláusula QUINTA (Declarações e garantias) se revelarem ou tornarem, no todo ou em parte, falsas ou inexatas, por ação ou omissão dolosa ou resultante de negligência grave, não sendo essa situação sanada no período de 10 (dez) dias úteis após essa ocorrência.

2. A resolução do Contrato Escrow nos termos do número 1. desta Cláusula opera, automática e imediatamente, na data de receção de comunicação que para o efeito lhe seja remetida pelo Banco.

3. Com a resolução do Contrato Escrow, o Banco considerar-se-á desonerado de todas e cada uma das obrigações para si decorrentes deste Contrato Escrow, nada lhe podendo ser exigido ao abrigo do mesmo, transferindo o Depósito Escrow para a conta do Cliente junto do Banco Santander Totta, S.A. com o número _____, e com o IBAN PT50 0018.

SÉTIMA
(Cessação do Contrato Escrow)

A vigência do Contrato Escrow cessa por acordo entre as Partes, por resolução nos termos da Cláusula SÉTIMA (Mora e Incumprimento) ou no momento em que o montante depositado tiver sido movimentado na totalidade, determinando o encerramento automático da Conta Escrow sem necessidade de qualquer comunicação ou formalismo adicional.

OITAVA
(Proteção de Dados Pessoais)

1. Em matéria de proteção de dados pessoais, são aplicadas ao presente Contrato Escrow as disposições relativas a esta matéria constantes na cláusula de Dados Pessoais das Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta subscritas pelo Cliente, que este declara ser do seu inteiro conhecimento.

2. A Política de Privacidade do Banco poderá ser consultada em <https://www.santander.pt/politicaprivacidade>.

3.

NONA
(Comunicações)

1. Qualquer comunicação a efetuar entre os Contraentes ao abrigo do presente Contrato Escrow deverá ser efetuada por escrito, em língua portuguesa, mediante carta ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

Banco Santander Totta, S.A.	[Cliente]
A/C:	A/C
Email:	Email:

2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no dia útil imediatamente seguinte, salvo quando não sejam perfeitamente legíveis pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto ao emitente da comunicação até ao final do dia útil seguinte ao da receção da mesma.

3. Qualquer Contraente poderá alterar os seus elementos de contacto, devendo comunicá-los aos restantes Contraentes com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

DÉCIMA
(Disposições diversas)

1. Quaisquer alterações ao Contrato Escrow apenas poderão ser efetuadas mediante acordo escrito celebrado entre os Contraentes.

2. A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições do presente Contrato Escrow, não afetará a subsistência do mesmo, na parte não viciada. Em substituição das disposições viciadas, valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente possível, esteja em maior

consonância com a vontade dos Contraentes, de acordo com a finalidade e sentido do Contrato Escrow.

3. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de um direito que assista a qualquer dos Contraentes ao abrigo do Contrato Escrow não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.

4. Todos os Anexos juntos ao presente Contrato Escrow fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais.

5. O Cliente declara e garante: (i) não ser pessoa sujeita a sanções adotadas pelas Nações Unidas, Estados Unidos da América, União Europeia, Reino Unido ou pela autoridade competente em Portugal, nem estar localizado ou residir num país ou território sujeito a tais sanções; (ii) não utilizar, direta ou indiretamente, o montante do financiamento para financiar ou facilitar qualquer atividade sancionável, ou país, pessoa ou entidade sancionada; (iii) não proceder, direta ou indiretamente, a pagamentos ao abrigo do Contrato Escrow a partir de montantes provenientes ou relacionados com qualquer atividade sancionável, ou com qualquer país, pessoa ou entidade sancionada; e (iv) não expor o Banco ao risco de ser sujeito a qualquer proibição ou ação relacionada com regimes em matéria de sanções.

DÉCIMA PRIMEIRA
(Lei aplicável e Foro)

1. O presente Contrato Escrow é exclusivamente regulado pela lei portuguesa.

2. Para todas as questões emergentes do presente Contrato Escrow, nomeadamente, da sua interpretação, integração, cumprimento, incumprimento, validade ou invalidade, é competente o Tribunal da Comarca de , com expressa renúncia a qualquer outro foro.

O presente Contrato Escrow foi celebrado em de de , em 2 (dois) exemplares, de igual teor e valor, destinando-se um a cada Contraente.

Banco Santander Totta, S.A.

Nome:

Nome:

Qualidade:

Qualidade:

[NOME DO CLIENTE]

Nome: _____
Qualidade: _____

ANEXO I

Papel timbrado do Município

DECLARAÇÃO

O [identificação completa do Município] (o "Município"), vem pela presente declarar que o depósito efetuado no dia [dia] de [mês] de 2023 na conta bancária número [n.º], com o IBAN PT50 0018 [...], da sua exclusiva titularidade e aberta junto do Banco Santander Totta, S.A., no montante de € [valor] (por extenso) tem como beneficiário [identificação completa do beneficiário] (o "Beneficiário").

Mais declara que o referido depósito foi efetuado a título de caução [desenvolver, se aplicável] conforme exigido no âmbito do [Contrato de (...) identificação completa do contrato], celebrado entre Município e Beneficiário, e em cumprimento das orientações do Programa [definir o Programa em causa].

[Local], [dia] de [mês] de 2023.

O Município,

_____»

(Aprovado por unanimidade)

CONCURSOS PÚBLICOS PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONCURSO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA HUMANA RONDAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÓNICA NAS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Proposta de autorização de despesa, início de procedimento, aprovação de peças procedimentais e constituição de júri, referente ao concurso público de prestação de serviço de segurança e vigilância humana, rondas de segurança e vigilância eletrónica nas instalações

do Município de Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7407, de 2023.09.25, nos seguintes termos:

1. Autorizar, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f) e alínea dd) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar no valor máximo € 5.200.000,00 (cinco milhões, duzentos mil euros), à qual acrescerá o valor de IVA à taxa legal em vigor de 23% perfazendo o valor total de € 6.396.000,00 (seis milhões, trezentos e noventa e seis mil euros), para os 36 meses, sendo distribuído do seguinte modo:

a) € 4.680.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável, referente à de Prestação de Serviço de Segurança e Vigilância Humana, Rondas de Segurança e Vigilância Eletrónica nas Instalações do Município de Odivelas – € 130.000,00/mês;

b) € 520.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável, que corresponde ao estimado para a bolsa de horas em instalações municipais - € 173.333,33/ano.

2. Autorizar a contratação da de Prestação de Serviço de Segurança e Vigilância Humana, Rondas de Segurança e Vigilância Eletrónica nas Instalações do Município de Odivelas, pelo período de 12 meses eventualmente renovável por 2 (dois) períodos de igual duração, com vista à formação dos necessários contratos de prestação de serviços, através de procedimento de concurso público com publicidade internacional, ao abrigo do disposto no artigo 20º nº 1 alínea a) conjugado com os artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.

3. Autorizar o preço base deste procedimento que será de € 5.200.000,00 (cinco milhões, duzentos mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, consubstanciando-se num valor anual estimado de € 1.733.333,33 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três euros, trinta e três cêntimos).

4. Designar os elementos que compõem o Júri, a quem compete a condução do procedimento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Delegar, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, no Júri do Procedimento, as seguintes competências:

a) Prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Notificar os interessados das decisões da entidade adjudicante que apreciem questões que decorram no procedimento, anteriores ao relatório final, nos termos do artigo 467.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Nomear, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato a celebrar com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, assegurando a qualidade da sua execução.

(Aprovado por maioria)

CONCURSO PÚBLICO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTA E PRODUTOS HORTÍCOLAS PARA AS CRIANÇAS DO PRÉ-ESCOLAR E ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ODIVELAS – RATIFICAÇÃO

Ratificação do despacho de autorização de despesa, fixando o preço base em € 348.912,96 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e doze euros e noventa e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal, com prazo contratual de 12 (doze meses) eventualmente renováveis por dois períodos de igual duração, o Início de procedimento, a aprovação de peças procedimentais e a constituição de Júri, no âmbito do concurso público de fornecimento e distribuição de fruta e produtos hortícolas para as crianças do Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Odivelas, de acordo com a informação n.º Interno/2023/7202, de 2023.09.19.

(Aprovado por unanimidade)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

LIBERAÇÃO PARCIAL DE GARANTIA BANCÁRIA E DE DEPÓSITOS DE GARANTIA

Proposta de aprovação de liberação parcial de 60% da garantia bancária e de depósitos de garantia à Firma Luís Frazão – Construção Civil e Obras Públicas, S.A., relativamente à empreitada de requalificação da Avenida D. Dinis, em Odivelas e remodelação da rede de abastecimento de água a Odivelas, Fase 1B, nos termos da Proposta de deliberação n.º 285/2023, aprovada pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, na sua 46.ª reunião ordinária, realizada no dia 26 de

setembro de 2023, e remetida à Câmara Municipal de Odivelas para deliberação.

De acordo com a informação n.º Interno/2023/7487, de 2023.09.27, do Processo n.º 44/DMGAG/2023, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas é proposto:

«(...) Considerando a elaboração e aprovação do Auto de Receção Provisória e do Auto de Vistoria para a Liberação Parcial de 60% de Caução, afigura-se estarem reunidas as condições previstas no art.º 295º, n.º 5 a) e b), do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, para a liberação parcial da garantia bancária e liberação parcial de depósitos de garantia no valor de 20.237,86 € (vinte mil, duzentos e trinta e sete euros e oitenta e sete cêntimos) e 379,12 € (trezentos e setenta e nove euros e doze cêntimos), respetivamente, perfazendo o valor total de 20.616,98 € (vinte mil seiscentos e dezasseis euros e noventa e oito cêntimos), conforme o proposto pelo Conselho de Administração dos SIMAR.

Face ao exposto, propõe-se o envio para deliberação do Executivo Municipal da liberação parcial de 60% da Garantia Bancária e de Depósitos de Garantia à firma Luís Frazão – Construção Civil e Obras Públicas, relativamente à empreitada de requalificação da Av.ª D. Dinis, em Odivelas e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Odivelas – Fase 1B, nos termos constantes na sua Proposta de Deliberação n.º 285/2023. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/7487, de 2023.09.27).

(Aprovado por unanimidade)

OBRAS MUNICIPAIS

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÕES

Proposta de aprovação de revisão de preços definitiva, relativamente à Empreitada de Construção da Unidade de Saúde de Famões, no valor de € 34.274,53 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de junho e alínea f) do n.º 1 do

artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7473, de 2023.09.27.

Nota: sobre este assunto ver os Boletins Municipais das Deliberações e Decisões n.º 18 de 2020, n.º 23 de 2020, n.º 2 de 2021, n.º 14 de 2022, n.º 18 de 2022.

(Aprovado por unanimidade)

EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA FRENTE URBANA DO RIO DA COSTA – ODIVELAS

Proposta de aprovação do Relatório Final, a adjudicação da empreitada e a minuta de contrato referente à Empreitada de Requalificação da Frente Urbana do Rio da Costa em Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7384, de 2023.09.27.

«(...) À Consideração do Sr. Presidente

Elaborado o Relatório Final do concurso público para execução da empreitada identificada em epígrafe, que se anexa, propomos o envio para deliberação da Câmara Municipal sobre o seguinte:

1. A exclusão das Propostas das empresas Oliveiras, S.A. e LTX – Iluminação Técnica, S.A. nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146 do CCP;

2. A adjudicação da empreitada à Proposta da empresa Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A., pelo valor de 1.068.400,20 € (um milhão, sessenta e oito mil, quatrocentos euros e vinte cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

3. Aprovação da minuta do contrato, em anexo, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/7384, de 2023.09.27).

«CONTRATO DE EMPREITADA N.º/23

EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA FRENTE URBANA DO RIO DA COSTA - ODIVELAS. -----

ENTRE: -----

PRIMEIRO: Município de Odivelas, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins,

com domicílio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

E -----

SEGUNDA: Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A, com sede na Rua Manuel Tiago, n.º 107, 1.º, 2870-353 Montijo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, 502 438 878, com o capital social da importância de 250.000,00 €, titular de alvará de empreiteiro de obras públicas com o número 27230-PUB, inscrita desde 18 de fevereiro de 1998, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, neste ato representada por (.....), titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil (.....), válido até 03 de agosto de 2031, na qualidade de legal representante da mencionada sociedade, conforme aferido através da procuração com termo de autenticação, registado sob o n.º 457E/633, em 03 de outubro de 2022, e da consulta on-line da certidão permanente, com o código de acesso (.....), subscrita em 19 de julho de 2008 e válida até 20 de outubro de 2023.

- Entre os contraentes é acordado o presente contrato de empreitada, o qual foi precedido de procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado CCP, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira
(Órgão que tomou a decisão de contratar)

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Odivelas, na 9.ª Reunião Ordinária, realizada a de de 2023. -----

Cláusula Segunda
(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a empreitada de requalificação da frente urbana do Rio da Costa – Odivelas. -----

Cláusula Terceira
(Ato de adjudicação e aprovação da minuta)

A adjudicação da empreitada objeto do presente contrato e a respetiva minuta foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, naª Reunião Ordinária, realizada em de

..... de 2023, mediante proposta constante na Informação n.º Interno/2023/....., datada de de de 2023. -----

Cláusula Quarta
(Preço Contratual e Classificação Orçamental)

1. O preço contratual é de € 1.068.400,20 (um milhão, sessenta e oito mil, quatrocentos euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

2. O encargo resultante do contrato para o ano em curso tem cabimento na rubrica seguinte: COE – 36.03/07.01.04.05; Plano – 2023/1/175, com o n.º 1170/2023 e compromisso com o n.º/2023. -----

3. No ano subsequentes, o encargo correspondente será inscrito aquando do orçamento e GOP'S respetivos. -----

4. A assunção do compromisso plurianual foi autorizada na 5.ª Sessão Ordinária de 2022, da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada em 13 de dezembro de 2022, aquando da aprovação da Proposta de Orçamento para 2023 e das Grandes Opções do Plano para 2023/2027. -----

Cláusula Quinta
(Prazo e duração contratual)

O prazo de execução da obra é de 365 dias, contados desde a data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior. -----

Cláusula Sexta
(Caução)

A execução da obra será garantida pela caução apresentada pela segunda contraente, no valor de (.....), referente a% do preço contratual, sem IVA, prestada por depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante apresentação de garantia bancária ou seguro-caução a efetuar de acordo com o estipulado no ponto 16 do programa do procedimento. -----

Cláusula Sétima
(Revisão de Preços)

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos

termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de Fórmula Polinomial.

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula (F09 – Arranjos Exteriores): -----

$$Ct = 0,31 \frac{St}{So} + 0,04 \frac{M03t}{M03o} + 0,04 \frac{M06t}{M06o} +$$

$$+ 0,02 \frac{M18t}{M18o} + 0,05 \frac{M20t}{M20o} + 0,02 \frac{M22t}{M22o} +$$

$$+ 0,01 \frac{M24t}{M24o} + 0,02 \frac{M32t}{M32o} + 0,02 \frac{M42t}{M42o} +$$

$$+ 0,06 \frac{M43t}{M43o} + 0,02 \frac{M45t}{M45o} + 0,04 \frac{M47t}{M47o} +$$

$$+ 0,04 \frac{M48t}{M48o} + 0,21 \frac{Et}{Eo} + 0,10$$

3. Os índices ponderados dos materiais e salários a considerar serão publicados, periodicamente, no Diário da República (IIª SÉRIE). -----

4. A revisão de preços obedece às condições referidas no n.º 3 do artigo 38.º do caderno de encargos. -----

5. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula Oitava
(Gestor do Contrato)

1. Nos termos do artigo 290.º - A, do CCP, fica designada gestor do presente contrato o Eng.º (.....), afeto à DIEU. -----

2. Nos termos do n.º 4 do artigo 290.º - A do CCP, são delegados, no gestor designado, os poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas. -----

Cláusula Nona
(Elementos contratuais)

1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP. -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada segundo a ordem pela qual são indicados no referido preceito legal. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Segunda contraente nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código. -----

Cláusula Décima
(Lei Aplicável)

No omissis, serão aplicadas as normas reguladoras do CCP. -----

Cláusula Décima Primeira
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Arquivo: -----

a) Cópia da Certidão permanente, com o código de acesso (.....), subscrita em 19 de julho de 2008 e válida até 22 de outubro de 2023. -----

b) Cópia da procuração com termo de autenticação, registado sob o n.º 457E/633, em 03 de outubro de 2022. -----

c) Cópia da Declaração emitida, em de de 2023, pela Segurança Social - Centro Distrital de Setúbal, comprovativa da situação contributiva da segunda contraente. -----

d) Cópia da Certidão emitida, em de de 2023, pelo Serviço de Finanças de Montijo, comprovativa da situação tributária da segunda contraente; -----

e) Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas com o número 27230-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção; -----

f) Cópia dos Certificados de Registo Criminal emitidos pelo Ministério da Justiça – Direção Geral da Administração da Justiça e válidos até de de 2023, comprovativos de que os titulares dos órgãos sociais da segunda contraente e a segunda contraente não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; -----

g) Cópia do RCBE. -----

- Para constar se lavrou o presente contrato num exemplar, que vai ser assinado por certificado de

assinatura digital, pelos contraentes e por mim, Lina Maria Palma do Nascimento, Licenciada em Administração Regional e Autárquica, designada Oficial Público, conforme despacho de designação número 55/PRES/2021, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em 22 de outubro de 2021, nos termos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

- Depois de assinado e aposto o número da fatura/recibo respetiva, será extraída cópia para cada um dos contraentes. -----

- O presente contrato considera-se celebrado na data de aposição da última assinatura digital certificada. -----

Conta: Pago por meio da fatura/recibo n.º.....»

(Aprovado por unanimidade)

CONTRATO-PROGRAMA

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A SOCIEDADE MUSICAL E DESPORTIVA DE CANEÇAS E APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITAMENTO

Proposta de prorrogação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Odivelas e a Sociedade Musical e Desportiva de Caneças, aprovado na 15.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 3 de agosto de 2022 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 16 de 2022), passando a vigorar até 31 de julho de 2024, e aprovação de Minuta de Aditamento, nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 26.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do disposto no n.º 1 da cláusula terceira do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, dos artigos 21.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, conjugados com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7316, de 2023.09.26.

«ADITAMENTO

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo

SOCIEDADE MUSICAL E DESPORTIVA DE
CANEÇAS

Entre:

Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

Sociedade Musical e Desportiva de Caneças, coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede no Largo Vieira Caldas, 13/13 A, pessoa coletiva n.º 501 065 784, aqui representado por (.....), na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Segunda Outorgante.

Considerando que:

- O Primeiro Outorgante, na 15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas (ROCMO), realizada no dia 3 de agosto de 2022, deliberou aprovar, no âmbito do PAMO 2022/2023 Medida III (beneficiação de instalações), para a Sociedade Musical e Desportiva de Caneças (SMDC), a comparticipação financeira no montante de 10.000,00 € (dez mil euros).

- A Segunda Outorgante veio requerer prorrogação do prazo de entrega dos comprovativos referentes à candidatura à Medida III do PAMO 2022/2023 para 31 de julho de 2024, atendendo a que, as obras de beneficiação foram atrasadas na sua execução, devido à intempérie registada em dezembro de 2022, que agravou a situação anteriormente registada com a queda do muro de sustentação do Campo da Lapa, atrasando a execução da obra inicial e havendo necessidade de solicitação de novos orçamentos, o que levou a um impedimento por parte do clube, de apresentação de novas faturas.

- Os contraentes têm a faculdade de prorrogar o prazo de vigência dos contratos, sendo tal

prorrogação fundada objetivamente na necessidade de prolongar o prazo da execução das condições estipuladas no contrato (no caso - prazo de execução da obra de beneficiação) traduzindo-se diretamente na necessidade de aumentar a duração do contrato, aumentando o período de eficácia do contrato para 31 de julho de 2024.

- Tem o Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente, a prerrogativa de fixar novo prazo, em caso de mora, em linha com o previsto no n.º 1, do art.º 28.º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

- O prolongamento do Contrato-Programa com novo período de vigência até 31 de julho de 2024, mostra-se pertinente para a manutenção do equilíbrio de ambos os interesses em causa.

- Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto do aditamento)

O número 1, da cláusula 2.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Para a concretização do objeto do presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante disponibiliza, até ao final de julho de 2024, o montante máximo de 10.000,00 € (dez mil euros), a liquidar em tranches, de montantes a definir.

O presente Contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte Outorgante.

Odivelas, de de 2023

O Presidente da
Câmara Municipal de
Odivelas

O Presidente da
Sociedade Musical e
Desportiva de
Caneças

Hugo Manuel dos
Santos Martins

(.....)»

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA
EMPRESARIAL DE ODIVELAS
PROCESSO N.º 05/FMEEO/2023**

Proposta de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas (FMEEO), Processo n.º 05/FMEEO/2023, no montante global de € 1.327,73 (mil, trezentos e vinte e sete euros e setenta e três cêntimos), na modalidade de apoio à retoma da atividade, prevista nos números 3 e 4 do artigo 5.º do regulamento do FMEEO, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7164, de 2023.09.18.

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA
PARTICIPAÇÃO DE ATLETA NO ISKA WORLD
CHAMPIONSHIPS 2023 EM MUNIQUE E APROVAÇÃO DE
MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

Proposta de atribuição de apoio financeiro, no valor de € 500,00 (quinhentos euros), no âmbito da Medida VI, (Apoio Extraordinário), do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), para a participação de um atleta no ISKA World Championships 2023 em Munique, na Alemanha, em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 14.º do PAMO, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2023/7279, de 2023.09.22, e nos termos da Minuta do Contrato de Patrocínio Desportivo junto em anexo a referida informação.

Minuta

Contrato de Patrocínio Desportivo

Município de Odivelas/(.....)

N.º 0070000/DDCT/DDD/04/2023

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva deverá ser uma das preocupações das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

- O Município de Odivelas, através da sua Câmara Municipal, numa lógica de desenvolvimento do desporto concelhio, nas suas mais variadas vertentes (formação, competição, manutenção, recreação e lazer), tem procurado criar condições, de forma a garantir a eficácia dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de uma forma transparente e imparcial;

- O Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), prevê no seu artigo 14.º, no n.º 6, a atribuição de apoio extraordinário financeiro a pessoas singulares, residentes no concelho de Odivelas, quando enquadradas em atividades de elevado interesse municipal, mediante proposta devidamente fundamentada e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Odivelas, e com a celebração de um contrato de patrocínio desportivo, para apoio na preparação e participação em eventos desportivos perspetivando-se que alcancem os resultados pessoais desejados, mas também que seja elevado o nome de Odivelas no mapa internacional;

- Deu entrada nos nossos serviços, um pedido de apoio para participação no ISKA World Championships 2023, da munícipe, (.....), na qualidade de representante legal de (.....), atleta federado da modalidade de Kickboxing, no Escalão Juniores -70kg, na Associação Desportos de Combate Paulo Ferreira;

Nos termos dos artigos 7.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e no âmbito do PAMO nos termos do n.º 2, do artigo 5.º e do n.º 6, do artigo 14.º, com enquadramento legal dos termos conjugados dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -, em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as partes, é celebrado o presente contrato de patrocínio desportivo, entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede nos Paços do Concelho - Quinta da Memória, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

(.....), com o número de identificação fiscal (.....), com morada na Rua (.....), na qualidade de representante legal de (.....), adiante designada por Segunda-Outorgante.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente contrato de patrocínio desportivo (de ora em diante, designado por contrato) tem por objeto a atribuição de uma participação financeira por parte do Primeiro Outorgante, à representante legal do atleta (.....), de forma a apoiar a sua participação no ISKA World Championships 2023 Munique, Alemanha de 18 a 22 de outubro de 2023, com vista ao apuramento para os Jogos Olímpicos de Verão de 2024, em Paris, França.

2. A competição referida no número anterior, destinando-se à obtenção do resultado esperado, reúne os fundamentos necessários para seja enquadrada no disposto no n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), cujos termos resultam do clausulado do presente contrato.

3. A Segunda Outorgante cumprirá com as obrigações previstas, nomeadamente, na alínea b), do ponto 1, da Cláusula Terceira.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Para a prossecução do objeto do contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder uma participação financeira à Segunda Outorgante no valor de 500,00€ (quinhentos euros) correspondente à Medida VI (Apoio Extraordinário) do PAMO, a qual será disponibilizada após assinatura do presente contrato e da sua publicação.

2. O montante enunciado no número anterior provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental: 2023/A/358 - 39.02 - 04.08.02.02.

3. Caso o custo total da atividade objeto do presente contrato se revelar inferior ao custo de referência indicado no número 1, da presente cláusula, a participação financeira a atribuir à Segunda Outorgante será reduzida pelo Primeiro

Outorgante, aplicando-se o custo efetivo do programa.

4. Caso contrário, se a situação do custo real vier a mostrar-se superior face ao custo expetável, tal não constitui causa de acréscimo na participação financeira indicada.

5. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação da contribuição concedida, cabendo-lhe o ónus de fiscalizar a execução do contrato, nos termos previstos na Cláusula Quinta.

Cláusula Terceira
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante, por si e pelo seu representado, é responsável pelos seguintes aspetos:

a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, atingindo os objetivos expressos na proposta apresentada;

b) Divulgar o apoio concedido pelo Município de Odivelas;

c) Informar o Primeiro Outorgante com os feitos alcançados na competição;

d) Cumprir com as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais baseadas no sexo;

e) Apresentar relatório da ação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

e) Apresentar cópia do(s) recibo(s) das despesas efetuadas, no âmbito da realização dos eventos referidos no objeto do presente contrato;

f) Não ser devedora perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social ou o Município de Odivelas, sob pena de suspensão na atribuição da contribuição decorrente deste contrato, enquanto se mantiver tal situação;

g) Cumprir as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculada;

h) Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante e ao estrito cumprimento do presente contrato, a Segunda-Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável.

Cláusula Quarta
{Produção de Efeitos e Vigência}

1. O presente contrato entra em vigor após a devida assinatura das partes outorgantes e sua publicitação no Boletim Municipal e opera o seu termo com a conclusão do objeto do contrato, sem prejuízo da entrega do relatório final de execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar além do contrato em referência.

2. O presente contrato pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente, cuja causa não seja imputável à Segunda Outorgante, ou ao seu representado, e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do programa definido no Objeto, após a competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta
(Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato)

Compete ao Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento das responsabilidades e do objeto que justificou o presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e podendo, em qualquer momento e se assim se justificar, proceder-se à revisão e/ou adequação do presente contrato nos termos definidos na Cláusula seguinte.

Cláusula Sexta
(Revisão)

1. O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público, sem prejuízo da prévia autorização por parte do Município de Odivelas.

2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração

superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, por efeito e os termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima
(Incumprimento das Obrigações pela Segunda Outorgante)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante, ou pelo seu representado, de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos.

2. Além do direito de resolução previsto no número anterior, haverá ainda lugar à reposição, da quantia paga, por parte da Segunda Outorgante, sempre que se demonstre a culpa no incumprimento, por razões não fundamentadas, ou quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais ao objeto deste contrato.

3. Caso a comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir àquela a totalidade do montante recebido.

4. Nos demais casos não referidos nos pontos anteriores, o incumprimento, confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

5. Caso a Segunda deixar culposamente de cumprir o contrato, não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser restituídas, nos termos dos pontos anteriores.

6. As reposições das quantias a que se refere o ponto anterior pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a outros contratos, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula Oitava
(Jurisdição e Domicílio Convencionado)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente contrato ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços, no âmbito do princípio de boa-fé, para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses.

3. Lograda a solução prevista no número anterior, os litígios emergentes da execução do contrato serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

4. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas da sede de cada uma das Outorgantes supra identificadas, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos.

O presente contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte outorgante.

Odivelas, _____ de _____ de 2023

O Primeiro Outorgante

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

A Segunda Outorgante

(.....)

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA
PARTICIPAÇÃO DE ATLETA NO ISKA WORLD
CHAMPIONSHIPS 2023 EM MUNIQUE E APROVAÇÃO DE
MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

Proposta de atribuição de apoio financeiro, no valor de € 500,00 (quinhentos euros), no âmbito da Medida VI, (Apoio Extraordinário), do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), para a participação de um atleta no ISKA World Championships 2023 em Munique, na Alemanha, em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 14.º do PAMO, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2023/7280, de 2023.09.22, e nos termos da Minuta do Contrato de Patrocínio Desportivo junto em anexo a referida informação.

Minuta

Contrato de Patrocínio Desportivo

Município de Odivelas/(.....)

N.º 0070000/DDCT/DDD/05/2023

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva deverá ser uma das preocupações das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

- O Município de Odivelas, através da sua Câmara Municipal, numa lógica de desenvolvimento do desporto concelhio, nas suas mais variadas vertentes (formação, competição, manutenção, recreação e lazer), tem procurado criar condições, de forma a garantir a eficácia dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de uma forma transparente e imparcial;

- O Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), prevê no seu artigo 14.º, no n.º 6, a atribuição de apoio extraordinário financeiro a pessoas singulares, residentes no concelho de Odivelas, quando enquadradas em atividades de elevado interesse municipal, mediante proposta devidamente fundamentada e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Odivelas, e com a celebração de um contrato de patrocínio desportivo, para apoio na preparação e participação em eventos desportivos perspetivando-se que alcancem os resultados pessoais desejados, mas também que seja elevado o nome de Odivelas no mapa internacional;

- Deu entrada nos nossos serviços, um pedido de apoio para participação no ISKA World Championships 2023, do munícipe, (.....), na qualidade de representante legal de (.....), atleta federado da modalidade de Kickboxing, no Escalão Juniores -60kg, na Associação Desportos de Combate Paulo Ferreira;

Nos termos dos artigos 7.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e no âmbito do PAMO nos termos do n.º 2, do artigo 5.º e do n.º 6, do artigo 14.º, com enquadramento legal dos termos conjugados dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -, em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as partes, é celebrado o presente contrato de patrocínio desportivo, entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede nos Paços do Concelho - Quinta da Memória, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

(.....), com o número de identificação fiscal (.....), com morada na (.....), na qualidade de representante legal de (.....), adiante designada por Segunda-Outorgante.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente contrato de patrocínio desportivo (de ora em diante, designado por contrato) tem por objeto a atribuição de uma participação financeira por parte do Primeiro Outorgante, ao atleta (.....), de forma a apoiar a sua participação no ISKA World Championships 2023 Munique, Alemanha de 18 a 22 de outubro de 2023, com vista ao apuramento para os Jogos Olímpicos de Verão de 2024, em Paris, França.

2. A competição referida no número anterior, destinando-se à obtenção do resultado esperado, reúne os fundamentos necessários para seja enquadrada no disposto no n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), cujos termos resultam do clausulado do presente contrato.

3. O Segundo Outorgante cumprirá com as obrigações previstas, nomeadamente, na alínea b), do ponto 1, da Cláusula Terceira.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Para a prossecução do objeto do contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder uma participação financeira ao Segundo Outorgante no valor de 500,00€ (quinhentos euros) correspondente à Medida VI (Apoio Extraordinário) do PAMO, a qual será

disponibilizada após assinatura do presente contrato e da sua publicação.

2. O montante enunciado no número anterior provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental: 2023/A/358 - 39.02 - 04.08.02.02.

3. Caso o custo total da atividade objeto do presente contrato se revelar inferior ao custo de referência indicado no número 1, da presente cláusula, a participação financeira a atribuir à Segunda Outorgante será reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se o custo efetivo do programa.

4. Caso contrário, se a situação do custo real vier a mostrar-se superior face ao custo expeável, tal não constitui causa de acréscimo na participação financeira indicada.

5. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação da contribuição concedida, cabendo-lhe o ónus de fiscalizar a execução do contrato, nos termos previstos na Cláusula Quinta.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante, por si e pelo seu representado, é responsável pelos seguintes aspetos:

a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, atingindo os objetivos expressos na proposta apresentada;

b) Divulgar o apoio concedido pelo Município de Odivelas;

c) Informar o Primeiro Outorgante com os feitos alcançados na competição;

d) Cumprir com as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais baseadas no sexo;

e) Apresentar relatório da ação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

e) Apresentar cópia do(s) recibo(s) das despesas efetuadas, no âmbito da realização dos eventos referidos no objeto do presente contrato;

f) Não ser devedor perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social ou o Município de Odivelas, sob pena de suspensão na atribuição da contribuição decorrente deste contrato, enquanto se mantiver tal situação;

g) Cumprir as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado;

h) Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante e ao estrito cumprimento do presente contrato, a Segunda-Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável.

Cláusula Quarta
{Produção de Efeitos e Vigência}

1. O presente contrato entra em vigor após a devida assinatura das partes outorgantes e sua publicitação no Boletim Municipal e opera o seu termo com a conclusão do objeto do contrato, sem prejuízo da entrega do relatório final de execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar além do contrato em referência.

2. O presente contrato pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente, cuja causa não seja imputável à Segunda Outorgante, ou ao seu representado, e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do programa definido no Objeto, após a competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta
(Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato)

Compete ao Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento das responsabilidades e do objeto que justificou o presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e podendo, em qualquer momento e se assim se justificar, proceder-se à revisão e/ou adequação do presente contrato nos termos definidos na Cláusula seguinte.

Cláusula Sexta
(Revisão)

1. O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público, sem prejuízo da prévia autorização por parte do Município de Odivelas.

2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, por efeito e os termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima
(Incumprimento das Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante, ou pelo seu representado, de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos.

2. Além do direito de resolução previsto no número anterior, haverá ainda lugar à reposição, da quantia paga, por parte do Segundo Outorgante, sempre que se demonstre a culpa no incumprimento, por razões não fundamentadas, ou quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais ao objeto deste contrato.

3. Caso a participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir àquela a totalidade do montante recebido.

4. Nos demais casos não referidos nos pontos anteriores, o incumprimento, confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

5. Caso o Segundo Outorgante deixar culposamente de cumprir o contrato, não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser restituídas, nos termos dos pontos anteriores.

6. As reposições das quantias a que se refere o ponto anterior pode ser efetuada mediante a

retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetadas a outros contratos, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula Oitava
(Jurisdição e Domicílio Convencionado)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente contrato ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços, no âmbito do princípio de boa-fé, para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses.

3. Lograda a solução prevista no número anterior, os litígios emergentes da execução do contrato serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

4. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas da sede de cada uma das Outorgantes supra identificadas, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos.

O presente contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte outorgante.

Odivelas, _____ de _____ de 2023

O Primeiro Outorgante

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

A Segunda Outorgante

(.....)

(Aprovado por unanimidade)

**CENTRO INTERPRETATIVO DAS ÁGUAS DE CANEÇAS
ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO DE BENS CULTURAIS**

Proposta de aceitação de bens culturais doados pelo Clube de Geologia, da Escola Básica dos Castanheiros, do Agrupamento de Escolas de Caneças, cujos bens são destinados ao acervo do Centro Interpretativo das Águas de Caneças (CIAC), constantes no anexo 1 da informação n.º Interno/2023/7093, de 2023.09.14, com o valor global estimado de € 243,00 (duzentos e quarenta e três euros), nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o proposto na informação mencionada.

Listagem das peças doadas pelo Clube de Geologia da Escola Básica dos Castanheiros do Agrupamento de Escolas de Caneças ao Acervo do Centro Interpretativo das Águas de Caneças

Nome (designação)	N.º Inventário
Traquiandesito de Montemor (Caneças)	CMO_AG_47
Calcário com fósseis de ostreídeos	CMO_AG_48
Calcário com cavidades de erosão	CMO_AG_49
Fóssil de ostreídeo	CMO_AG_50
Molde interno de bivalve.	CMO_AG_51
Calcário compacto com veios de calcite	CMO_AG_52
Molde interno de gastrópode do género Harpagodes	CMO_AG_53
Calcário com icnofósseis do icnogénero Ophiomorpha	CMO_AG_54 A e CMO_AG_54 B
Biocalcarenito	CMO_AG_55
Fragmento de concha de ostreídeo	CMO_AG_56
Fósseis de ostreídeos preenchidos por sedimento argiloso	CMO_AG_57
Fóssil de pequeno bivalve	CMO_AG_58
Fóssil de gastrópode	CMO_AG_59
Secção de fóssil de gastrópode	CMO_AG_60

(Aprovado por unanimidade)

**ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE PRODUTOS/
MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA O
CENTRO OFICIAL DE RECOLHA ANIMAL DO
CONCELHO DE ODIVELAS - PARQUE DOS BICHOS**

Ratificação da Aceitação de doação pela Empresa Univete, Técnica Pecuária Comércio Indústria, SA., sob a forma de Produtos/Medicamentos (desparasitantes, antibióticos) de uso Veterinário, para o CORACO-Centro Oficial de Recolha Animal

de Odivelas/Parque dos Bichos, no valor de € 1.203,65 (mil duzentos e três euros e sessenta e cinco cêntimos) isento de IVA ao abrigo do disposto da alínea j do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atua e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/27937, de 2023.08.09.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

ALTERAÇÃO AOS PARÂMETROS URBANIMÉTRICOS DO LOTE 3 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 80/72 UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E OLIVAL DE BASTO

Pedido de Alteração aos Parâmetros Urbanimétricos, do Lote 3 do Alvará de Loteamento n.º 80/72, na União das Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival de Basto, processo n.º 24/2023@/LO, respeitante ao uso de «Indústria» para «Indústria e atividades económicas». A proposta cumpre o estipulado no Plano Diretor Municipal relativamente ao uso proposto e não altera os parâmetros inicialmente previstos no alvará de loteamento relativamente a área de implantação e área de construção, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2672, de 2023.09.12.

(Aprovado por unanimidade)

REDELIMITAÇÃO DA AUGI BAIRRO SANTO ELOY NASCENTE - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

Proposta de Redelimitação da AUGI Bairro Santo Eloy Nascente, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2615, de 2023.09.18.

«(...) A presente proposta tem por objetivo a redelimitação da AUGI Bº Stº Eloy Nascente, delimitada originalmente pela Câmara Municipal de Odivelas em 30/10/2002.

De acordo com a deliberação na 12ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas em 14/06/2023, foi promovido o período de discussão pública para pronúncia dos interessados sobre a proposta desta redelimitação.

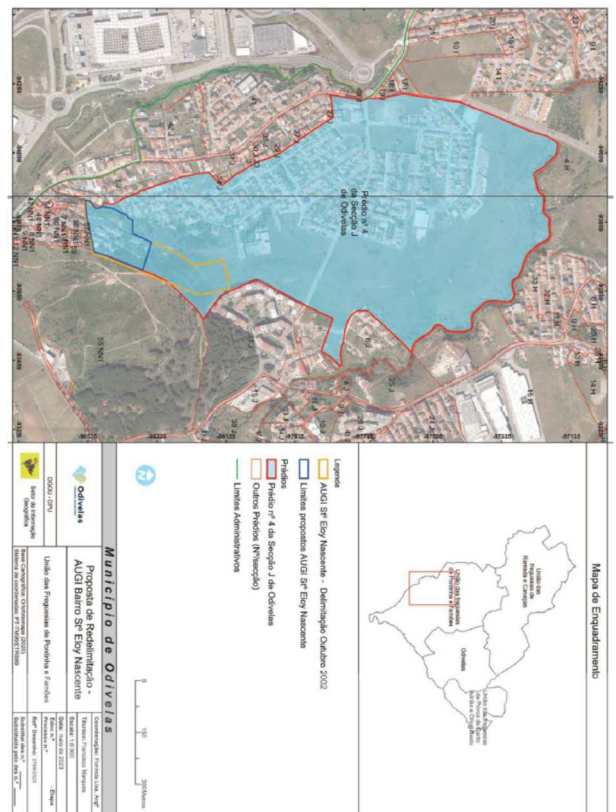
Não se registando quaisquer reclamações, com base na informação técnica DGOU/2023/2615, consideramos que estão reunidos os requisitos necessários para submeter o processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de redelimitação da AUGI denominada Bº Sto Eloy Nascente, com os limites indicados nas plantas anexas. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2023/2615, de 2023.09.18).

Anexos:

Desenho n.º 2789/2023 – Limites atuais e limites propostos para a AUGI sobre carta cadastral;

Desenho n.º 2790/2023 – Limites atuais e limites propostos para a AUGI;

Desenho n.º 2791/2023 – Limites propostos





RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – GRANJAS NOVAS DE CIMA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Proposta de retificação da deliberação de aprovação da Operação de Loteamento no local Granjas Novas de Cima, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, processo n.º 546/2019/LO, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2684, de 2023.09.25.

«(...) Na sequência da aprovação da operação de loteamento na 5ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal de 10 de março de 2021 e aprovação de alterações ao loteamento, aprovação das obras de urbanização e a emissão do alvará de loteamento na 9ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal de 04 de maio de 2023 em nome de SISANTOS, Construção Civil, Lda., verifica-se que na informação n.º 10/MS/DGOU/DRRU/21, por lapso, foram indicados incorretamente parâmetros urbanísticos constantes do Quadro 2.*

Entretanto, com o requerimento para emissão do alvará de loteamento, foi entregue o relatório arqueológico, cuja apresentação constituiu condição para emissão do alvará de loteamento, dando cumprimento às condições de aprovação da licença administrativa.

Assim, propõe-se o envio do processo para reunião de Câmara Municipal de Odivelas para a retificação da deliberação que aprovou a operação de licença de loteamento e para aprovar as condições indicadas na informação técnica n.º DGOU/2023/2684, que deverão ser reproduzidas no alvará de loteamento:

o É obrigação do titular proceder ao registo do alvará de loteamento na Conservatória do Registo Predial de Odivelas e ao registo das hipotecas voluntárias prestadas como caução da boa e regular execução das obras de urbanização, no prazo 30 dias, após a receção do presente título;

o É obrigação do titular em efetuar o registo do alvará de loteamento junto da Conservatória do Registo Predial, no prazo indicado no ponto anterior, sob pena de ineficácia e invalidade da deliberação;

o As obras de urbanização só poderão ser iniciadas após ter sido comprovado o registo do alvará de loteamento e das hipotecas sobre os lotes 1, 2, 3 e 4, com a apresentação na Câmara Municipal da respetiva certidão da Conservatória do Registo Predial.

Mais se informa que deverá ser promovida a publicação dos atos administrativos, nos termos

(Aprovado por maioria)

do n.º 2 do art.º 78 do decreto-lei n.º 555/99, na sua redação atual. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2023/2684, 2023.09.25).

*«(...) 1. ASSUNTO

O pedido de licença administrativa que formou o processo indicado em epígrafe, foi apresentado ao abrigo do DL n.º 555/99 de 16/12 na sua atual redação e diz respeito a uma operação de loteamento a realizar-se em diversas parcelas com as descrições na CRP n.º 2213, 2214, 2215, 2216, 2217 e 2722 da freguesia de Odivelas, no local mencionado em epígrafe, com a área total de 30 447,00 m².

O loteamento foi aprovado na 5.ª reunião da Câmara Municipal realizada em 10-03-2021. A aprovação de alterações ao loteamento, aprovação das obras de urbanização e a emissão do alvará de loteamento foram aprovadas na 9.ª reunião da Câmara Municipal realizada em 04-05-2023.

1.1. Por lapso da informação técnica 10/MS/DGOU/DRRU/21, referente à proposta de aprovação da operação de loteamento, foram indicados incorretamente os seguintes parâmetros urbanísticos no QUADRO 2:

- Na Área de Cedência para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, estão indicados 4 200,00 m², quando deverão ser 3 722, 00 m².

- Na Área de Cedência para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva por conta da AUGI, estão indicados 1 994,00 m², quando deverão ser 1 944,00 m². (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2023/2684, de 2023.09.14).

Nota: as deliberações da Câmara Municipal de Odivelas referentes à 5.ª reunião ordinária, realizada no dia 10 de março de 2021 e 9.ª reunião ordinária, realizada no dia 4 de maio de 2023, encontram-se nos Boletins Municipais das Deliberações e Decisões n.ºs 6 de 2021 e 10 de 2023.

(Aprovado por maioria)

CADUCIDADE DA ALTERAÇÃO À LICENÇA ADMINISTRATIVA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO BAIRRO MOINHO DO BAETA LOTE 93 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Proposta de declaração da caducidade da aprovação da alteração à licença administrativa de Operação de Loteamento, referente ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 7/1992, no Bairro Moinho do Baeta, para o Lote 93, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, deliberada na

11.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de junho de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 12 de 2022), processo n.º 4690/RC, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2628, 2023.09.14

«(...) O presente processo diz respeito ao pedido de alteração de licença administrativa ao alvará de loteamento n.º 7/1992, (...), tendo a titular sido notificada para requerer a emissão aditamento e proceder ao pagamento da taxa devida pela sua emissão, através do ofício n.º saída/2022/20626 de 30/06/2022.

Decorrido 1 ano a contar da data da referida notificação, nos termos do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, sem que a requerente o tenha feito até à presente data, foi notificada através do ofício n.º saída/2022/25442 de 20/07/2023 para pronuncia em sede de audiência de interessados prevista nos artigos 121º e 122º do CPA, sobre a perspectiva de declaração de caducidade da licença de alteração à operação de loteamento, não tendo havido pronuncia da requerente.

Assim, de acordo com a informação técnica do setor de arquitetura n.º DGOU/2023/2628, propõe-se submeter o processo a deliberação de Câmara a proposta de declaração da caducidade da deliberação que aprovou alterações à licença de loteamento apresentada com o requerimento Urbanismo/2020/7785 e deliberada na 11ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas de 08/06/2022. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2023/2628, de 2023.09.14).

(Aprovado por unanimidade)

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2011 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES BAIRRO ALTO DE FAMÕES

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento N.º 5/2011, para os lotes 4, 76, 77, 93, 117, 120, 123, 138, 139, 153, 154, 155, 170 e 171, do Bairro Alto de Famões, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, processo n.º 44673/LO/GI. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo a alteração dos parâmetros urbanísticos definidos para os lotes 4 e 120 com vista à legalização das edificações existentes, bem como

retificações às descrições prediais que dão origem aos lotes 76, 77, 93, 117, 123, 138, 139, 153, 154, 155, 170 e 171, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2655, de 2023.09.19.

(Aprovado por maioria)

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 8/92
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO CASAL DO BISPO**

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento N.º 8/92, do Bairro Casal do Bispo, para os lotes 33 e 328, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, processos n.ºs 47389/RC e 3/2023@LO/GI. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo a alteração dos parâmetros urbanísticos do lote 33 com vista à legalização de alterações executadas em obra e do lote 328 com vista à legalização da edificação existente, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2623, de 2023.09.13.

(Aprovado por maioria)

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2015
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO CASAL DA PERDIGUEIRA**

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento N.º 1/2015, do Bairro Casal da Perdigueira, para os lotes 53 e 54, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, processo n.º 975/LO/GI. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo a alteração dos parâmetros urbanísticos para os lotes 53 e 54 com vista à legalização das edificações existentes, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2552, de 2023.09.12.

(Aprovado por maioria)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

«**Despacho n.º 43/PRES/2023**»

Assunto: **Designação, em regime de substituição, de Raquel de Castro Reis, no cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal.**

Considerando que:

O Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas para 2023, aprovado, por maioria, na 3ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 21 de novembro de 2022 e aprovado, por maioria, na 5.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, do quadriénio 2021-2025, contempla 25 lugares de Chefe de Divisão;

A Estrutura Orgânica Nuclear, aprovada na 9.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 7 de maio de 2018 e na 9.ª Sessão Extraordinária de 17 de maio de 2018, da Assembleia Municipal, prevê o cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, encontrando-se o mesmo vago.

Assim, designo, em regime de substituição, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e adaptada à Administração Local por efeito da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, **Raquel de Castro Reis**, Técnica Superior do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, no cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, com efeitos ao próximo dia 16 de outubro.

Odivelas, 10 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«**Despacho n.º 044/PRES/2023**»

Assunto: **Designação, em regime de substituição, de Carla Cristina Quintas Rico Ferreira Rosinhas, no cargo de Chefe da Divisão Jurídica e de Organização Municipal**

Considerando que:

O Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas para 2023, aprovado, por maioria, na 3ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 21 de novembro de 2022 e aprovado, por maioria, na 5.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, do quadriénio 2021-2025, contempla 25 lugares de Chefe de Divisão;

A Estrutura Orgânica Nuclear, aprovada na 9.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 7 de maio de 2018 e na 9.ª Sessão Extraordinária de 17 de maio de 2018, da Assembleia Municipal, prevê o cargo de Chefe da Divisão Jurídica e de Organização Municipal.

A titular do respetivo cargo, se encontra designada, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal deste Município, designo, em regime de substituição, por impedimento da titular, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e adaptada à Administração Local por efeito da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, **Carla Cristina Quintas Rico Ferreira Rosinhas**, Técnica Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, no cargo de Chefe da Divisão Jurídica e de Organização Municipal, com efeitos ao próximo dia 16 de outubro.

Odivelas, 10 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

VEREAÇÃO

«**Despacho n.º 05/VJPA/2023**»

Assunto: REVOGAÇÃO DO DESPACHO N.º 04/VJPA/2023

Atenta a necessidade de verificação de todos os pressupostos legais subjacentes à subdelegação de competências nos Coordenadores Municipais de Proteção Civil determino a revogação imediata do meu Despacho n.º 04/VJPA/2023.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Odivelas, 4 de outubro de 2023

O Vereador

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho n.º 49/PRES/2021, de 22 de outubro, aditado pelo Despacho n.º 20/PRES/2023, de 27 de junho.

(João António)»

OUTROS DESPACHOS

«**Despacho n.º 15/DGOU/2023**»

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Divisão de Licenciamento de Obras Particulares

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Técnica Superior, Arq.ª **Patrícia Coelho Costa**, no período de 10 a 13 de Outubro de 2023, por ausência (férias) da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Licenciamento de Obras Particulares**.

Odivelas, 09 de Outubro de 2023

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

(António Sousa)»

«**Despacho N.º 04/DMGAG/2023**»

Assunto: Delegação de competências do Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, no âmbito do Setor dos Contratos Públicos.

Atento o disposto no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto de Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Técnica Superior, **Dra. Lina Maria Palma do Nascimento**, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos, no âmbito do **Setor dos Contratos Públicos**, no período de **2 a 6 de outubro de 2023**.

Do exercício da competência ora delegada deverá a delegada prestar ao delegante todas as informações, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 28 de setembro de 2023

O Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral

(Hernâni Boaventura)»

«**Despacho n.º 8/GCRPP/2023**»

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, subdelego, no dia **6 de outubro de 2023**, na Técnica Superior **Sónia Maria Filipe dos Santos Envia**, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo.

Odivelas, 4 de outubro de 2023

O Coordenador do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo
(Designado através do Despacho N.º 38/PRES/2020, de 20 de outubro)

(Miguel Silveiro)»

EDITAIS

«Edital n.º 116/PRES/2023

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Assembleia Municipal de Odivelas aprovou, na sua 9.ª Sessão Extraordinária de 2023, realizada em 18 de setembro de 2023, o Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Odivelas, que são publicados na 2.ª Série do Diário da República, no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões e no sítio do Município de Odivelas na internet, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/>.

Odivelas, 25 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

[O Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Odivelas está publicado em anexo no presente boletim]

«Edital n.º 118/PRES/2023

Retificações ao Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Assembleia Municipal de Odivelas aprovou, na sua 9.ª Sessão Extraordinária de 2023, realizada em 18/09/2023, retificações ao Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública, bem como a sua republicação integral, que são objeto de publicação na 2.ª Série do Diário da República, no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões e no sítio do Município de Odivelas na internet, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/>.

Odivelas, 28 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)

[A Retificação ao Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública, bem como a sua republicação integral estão publicadas em anexo no presente boletim]

«Edital n.º 120/PRES/2023

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Assembleia Municipal de Odivelas aprovou, na sua 4.ª Sessão Ordinária de 2023 realizada no dia 28 de setembro de 2023, o **Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas**, que se publica na 2.ª Série do Diário da República, no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões e no sítio do Município de Odivelas na internet, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/>.

O Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024

Odivelas, 2 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

[O Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas está publicado em anexo no presente boletim]

«Edital n.º 121/PRES/2023

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2000 Bairro Granjas Novas

União das Freguesias Ramada e Caneças

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2000 do Bairro Granjas Novas para os lote 47A e 47B consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida com a referência 50/2023@LO/GI, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 14102/LO encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 3 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«Edital n.º 122/PRES/2023

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 9/2002
Bairro Sete Quintas AUGI I

União das Freguesias Ramada e Caneças

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 9/2002 do Bairro Sete Quintas AUGI I para os lotes 32 e 35 consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida com a referência 51/2023@LO/GI, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 1377/LO/GI encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 3 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

AVISOS

 «**AVISO**

Alvará de Loteamento n.º 5/2002 – Bairro Mimosa

9.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 9.º Aditamento ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 5/2002, do Bairro Mimosa. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 33, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o número 4952/20090401 da freguesia de Odivelas, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 10.ª Reunião Ordinária, de 17 de maio de 2023. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações de loteamento consistem na alteração da área do lote 33, visando a conformação com o existente. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Lote	Parâmetros Prévios						Parâmetros Alterados					
	Área Lote (m ²)	Pisos	Fogos	Uso	Área Impl. (m ²)	Área Const. (m ²)	Área Lote (m ²)	Pisos	Fogos	Uso	Área Impl. (m ²)	Área Const. (m ²)
33	390,00	2	1	hab	120,00	240,00	406,05	2	1	hab	120,00	240,00
Dif.							+ 16,05	--	--	--	--	--

Os parâmetros alterados estão representados a negrito -----

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m ²)	44.488,00
Área total dos lotes (m ²)	38.620,50
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	960,00
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m ²)	0
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	4.907,50
Índice de construção/ utilização	0,67
Área de construção total (m ²)	29.898,54
Área de construção destinada a habitação (m ²)	26.107,28
Área de construção destinada a comércio/serviços (m ²)	3.574,26
Área de construção destinada a indústria/armazém (m ²)	217,00
Área total de construção destinada a atividades (m ²)	3.791,26
Índice de atividades	0,13
Índice de ocupação	0,31

Área de ocupação (m ²)	13.712,76
Número total de lotes	114
Número total de fogos	163
Densidade habitacional (f/ha)	36,64
Lugares de estacionamento exteriores	74
Os parâmetros alterados estão representados a negrito	

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração. -----

4. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do Loteamento à escala 1/1000 de 19-06-2023. -----

7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 569,15 (quinhentos e sessenta e nove euros e quinze cêntimos) e foi cobrada através da guia n.º 7607 de 19-06-2023. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO 2023/24 no livro eADT_LO, em 27 de junho de 2023. -----

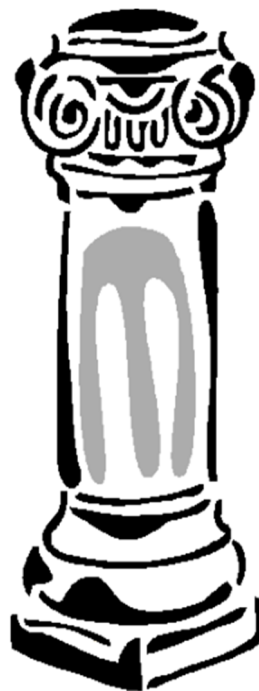
Município de Odivelas, 27 de junho de 2023. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Realizada em 28 de setembro de 2023

DELIBERAÇÕES

VOTO DE SAUDAÇÃO

VOTO DE SAUDAÇÃO

PELO INÍCIO DO NOVO ANO LETIVO 2023/2024

Voto de Saudação, com o título “Pelo início do novo ano letivo 2023/2024”, através do qual a bancada do PAN propõe que a Assembleia Municipal de Odivelas, na sua sessão ordinária de 28 de setembro de 2023, delibere junto do executivo municipal:

1. Saudar o início de mais um ano letivo, desejando muito sucesso a toda a comunidade educativa;
2. Dar conhecimento deste Voto às direções dos agrupamentos de escolas do Concelho de Odivelas.

(Documento apresentado pela bancada do PAN – Aprovado por maioria com os votos a favor das bancadas do PS, do PAN, da IL, do CDS/PP, do CH, da CDU, do BE e com a abstenção da bancada do PPD/PSD)

(Aprovado por maioria)

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO

PELA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Recomendação com o título “Pela eficiência energética na iluminação pública”, através do qual a bancada da Iniciativa Liberal propõe que a

Assembleia Municipal de Odivelas, na sua reunião de 28 de setembro de 2023, delibere instar a Câmara Municipal de Odivelas a:

1. Dar início ao processo de melhoria da eficiência energética nos edifícios municipais e no sistema de iluminação pública de Odivelas, ao abrigo do Decreto lei n.º 50/2021 de 15 de junho.

2. Remeter à Assembleia Municipal o ponto de situação e respetiva calendarização desta implementação.

(Documento apresentado pela bancada da IL – Aprovado por Unanimidade)

(Aprovado por unanimidade)

RECOMENDAÇÃO

MELHOR SEGURANÇA DE PEÕES NAS PASSADEIRAS NO CONCELHO

Recomendação, com o título “Melhor segurança de peões nas passadeiras no Concelho”, através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas, reunida em plenário no dia 28 de setembro de 2023, delibera:

- Recomendar ao executivo municipal que elabore um levantamento de todas as Passadeiras e sinalização do Concelho que se encontrem pouco visíveis e apresentem necessidades de remarcação e pintura e ou que se encontrem degradadas, deteriorada, pouco visível ou vandalizada;
- Recomendar ao executivo camarário que, depois de efetuado o respetivo levantamento, proceda à remarcação e pintura de todas as passadeiras que se encontrem pouco visíveis
- Recomendar ao executivo camarário que, depois de efetuado o respetivo levantamento, proceda à limpeza de toda a sinalização de passagem para peões à substituição de toda a sinalização de passagem para peões que se encontre degradada e ou pouco visível.
- Recomendar ao executivo que desenvolva todos os mecanismos necessários para que seja implementado, de forma gradual, passadeira sensorial com pavimento diferenciador tátil, pintura colorida e aviso sonoro em todas as travessias semaforizadas, com o objetivo de aumentar a sua visibilidade e segurança na travessia pedonal;
- Recomendar ao executivo que se façam todos os esforços necessários para ampliar a sinalização de

passagem para peões que incorpora sinais luminosos que avisam luminosamente o condutor da existência de uma passagem para peões.

(Documento apresentado pela bancada do BE – Aprovado por Unanimidade).

(Aprovado por unanimidade)

MOÇÕES

MOÇÃO

PELA LINHA EM LAÇO DO METRO DE LISBOA

Pela bancada da IL foi apresentada uma moção com o título “Pela linha em laço do Metro de Lisboa”. Colocada à votação, a moção, foi rejeitada com o voto contra da bancada do PS, com os votos a favor das bancadas do PPD/PSD, da IL, do CH, do CDS/PP, da CDU, do BE e a abstenção da bancada do PAN.

(Rejeitada)

MOÇÃO

PELA IMPLIMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL DE RENDAS ACESSÍVEIS PARA PROFESSORES DESLOCADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ODIVELAS

Moção, com o título “Pela implementação de um Programa municipal de rendas acessíveis para professores deslocados nas escolas de Odivelas”, através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas reunida na 4.ª sessão ordinária em 28 de setembro de 2023, deliberou que:

- a Câmara Municipal de Odivelas implemente um Programa municipal de rendas acessíveis a professores deslocados no Concelho, a conceder de acordo com a distância da casa de morada da família da escola em Odivelas onde se encontra lecionar e o rendimento auferido pelo docente, desde que este não resida no próprio Concelho, em quartos ou habitações municipais, concretizando o Programa 1º Direito- Programa de Apoio ao Acesso à Habitação que promove soluções habitacionais para pessoas que não têm capacidade financeira para suportar o custo de uma habitação, uma vez que no âmbito da EHLO- Estratégia Habitação Local de Odivelas se constata que a CM Odivelas tem vindo a proceder a múltiplos procedimentos de consulta ao mercado

com vista à aquisição de frações habitacionais de tipologias T2, T3 e T4 em Odivelas, cuja finalidade poderia ser a habitação para professores deslocados a lecionar em Odivelas, com vista a mitigar os efeitos nefastos da inflação no que ao mercado de arrendamento diz respeito.

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP – Aprovado por maioria com os votos a favor das bancadas do CH, do PAN, do BE, do CDS/PP, com o voto contra da bancada da CDU e com a abstenção das bancadas do PS, do PPD/PSD e da IL)

(Aprovado por maioria)

MOÇÃO

PELA ISENÇÃO DE IMT- IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS NA AQUISIÇÃO DA 1ª CASA PARA JOVENS DOS 20 AOS 35 ANOS DE IDADE ATÉ €200 MIL

Pela bancada do CDS/PP foi apresentada uma moção com o título “Pela isenção de IMT- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis na aquisição da 1ª casa para jovens dos 20 aos 35 anos de idade até €200 mil”. Colocada à votação, a moção, foi rejeitada com os votos contra das bancadas do PS, do BE, da CDU e com os votos a favor das bancadas do PPD/PSD, do CH, do PAN, da IL e do CDS/PP.

(Rejeitada)

VOTO DE LOUVOR

VOTO DE LOUVOR

À MÉDICA DRA. TERESINHA SEMEDO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NO CONCELHO DE ODIVELAS

Voto de Louvor atribuído à Médica Dra. Teresinha Semedo como reconhecimento pelos importantes serviços prestados no Concelho de Odivelas.

(Documento apresentado pela bancada da CDU – Aprovado por Unanimidade)

(Aprovado por unanimidade)

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

**PELA NOMEAÇÃO DE D. RUI VALÉRIO COMO
PATRIARCA DE LISBOA**

Voto de Congratulação através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas associa-se à nomeação para Patriarca de Lisboa de D. Rui Manuel de Sousa Valério.

(Documento apresentado pela bancada do PS – Aprovado por maioria com os votos a favor das bancadas do PS, do PAN, do PSD/PP, do CDS/PP, do CH, com o voto contra da bancada do BE e com a abstenção das bancadas do CDU e da IL)

(Aprovado por maioria)

VOTO DE PESAR

VOTO DE PESAR

**PELO FALECIMENTO DA PROF.ª DOUTORA MARIANA
DE JESUS MARTINS DE TORRES VAZ FREIRE CASCAIS**

Voto de Pesar através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas, reunida na sua 4.ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2023, delibera:

- aprovar um Voto de pesar pelo falecimento da Prof.ª Doutora Mariana de Jesus Martins de Torres Vaz Freire Cascais, Professora universitária e antiga Deputada à Assembleia Municipal de Odivelas pelo CDS-PP entre os anos 2009 e 2013.

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP – Aprovado por Unanimidade)

(Aprovado por unanimidade)

REGULAMENTO

**PROJETO DEFINITIVO DO REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Projeto definitivo do Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7114, de 2023.09.13, aprovada na 18.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 20 de setembro de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 20 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O regulamento do PAMO tem por objeto definir os tipos e áreas de apoio e regular as condições da sua atribuição a entidades legalmente existentes, sem fins lucrativos e com sede social, delegação ou ainda atividade relevante na área geográfica do Concelho de Odivelas e a pessoas singulares, residentes no Concelho de Odivelas.

O PAMO é um programa anual que regula a atribuição dos apoios que promovam o desenvolvimento de atividades, projetos e/ou atividades de interesse municipal, designadamente no âmbito dos Eixos Social, Cultural, Desportivo e Juvenil.

(Aprovado por maioria)

HABITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
DE CONSULTA AO MERCADO COM VISTA À
AQUISIÇÃO DE FRAÇÕES HABITACIONAIS DE
TIPOLOGIA T2, T3, E T4 EM 2023 E 2024**

Proposta de autorização para realização de procedimento de consulta ao mercado com vista à aquisição de frações habitacionais de tipologia T2, T3 e T4, durante o ano de 2023 e 2024, até ao limite

de investimento de € 1.730.000,00 (um milhão e setecentos e trinta mil euros). Do valor total de investimento a importância de € 730.000,00 (setecentos e trinta mil euros) serão para investir durante o ano de 2023 e o remanescente para investir no ano de 2024, de acordo com o proposto na informação n.º 2023/7072, de 2023.09.12, aprovada na 18.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 20 de setembro de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 20 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

«(...) Nestes termos, considerando todo o acima exposto e ao abrigo do estabelecido na al. i), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e das disposições conjugadas dos artigos 31.º a 37.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, na sua redação atual, que aprovou o Regime jurídico do património imobiliário público, na sua redação atual, propõe-se que o Executivo Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Odivelas:

1) Autorização para desenvolver procedimentos de consulta ao mercado com vista à aquisição de frações habitacionais até ao limite de investimento de € 1.730.000,00 (um milhão e setecentos e trinta mil euros), sendo que € 730.000,00 (setecentos e trinta mil euros) serão para investimento durante o ano de 2023, e o remanescente para investimento no ano de 2024;

2) Aprovar a minuta do aviso do procedimento de consulta ao mercado e respetivas condições gerais (anexo 3);

3) Autorizar a Câmara Municipal a desenvolver procedimentos de consulta ao mercado, durante o presente ano de 2023 e 2024, até esgotar os limites de investimento e despesa constantes no acordo de colaboração, ou seja, €1.730.000,00 (um milhão e setecentos e trinta mil euros);

A verba de €730.000,00 (setecentos e trinta mil euros) será consignada, na rubrica orçamental abaixo indicada, submetida à decisão da Câmara Municipal de Odivelas e da Assembleia Municipal de Odivelas.

A verba remanescente - € 1.000.000,00 (um milhão de euros), será consignada na rubrica

orçamental abaixo indicada, a qual deverá ser inscrita no orçamento de 2024.

Programa 1.º Direito, Apoio ao acesso à habitação

Projeto: 2023/I/158

COE: 3407/07010202 (...)» (Excerto da informação n.º 2023/7072, de 2023.09.12).

«Minuta de Aviso

CONSULTA AO MERCADO N.º XX/MO/2023, PARA
AQUISIÇÃO DE FRAÇÕES HABITACIONAIS DE
TIPOLOGIA XX

1. Objeto da consulta

A presente consulta tem por objeto a seleção de imóveis, para aquisição, pelo Município de Odivelas, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e do estabelecido no Regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto de 2007, na sua atual redação, de frações para habitação, de tipologia T3, no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Odivelas (ELHO), até ao valor global de €[valor do procedimento], e que cumpram os seguintes requisitos:

1.1. Localizarem-se no Concelho de Odivelas

1.2. Serem detentores de licença de utilização, se aplicável;

1.3. As frações habitacionais devem ter condições de utilização imediata, sem necessidade de obras de reabilitação ou de conservação em quaisquer das áreas que os compõem;

1.4. Os valores máximos de proposta de venda não ultrapassem o seguinte valor produto do último valor mediano das vendas por m² de alojamentos familiares novos nos últimos 12 meses (€) no Concelho de Odivelas, publicado pelo I.N.E., IP. - (VMV) pela área bruta privativa, e com um limite máximo por tipologia conforme a tabela¹ seguinte:

¹ Os valores da tabela resultam do produto valor máximo de área por tipologia de habitação ao abrigo da Portaria n.º 65/2019 de 19 de fevereiro (alterada pela Portaria n.º 281/2021

de 3 de dezembro - revê o regime de habitação de custos controlados) acrescido de 5% pelo valor m² indicado em 1.5

Tipologia	T2	T3	T4
Área máxima majorada (AMM)	100	123	134
Valor máximo (VM)	€100 x [VMV]	€123 x [VMV]	€134 x [VMV]
Os valores da área e aquisição utilizados no cálculo serão arredondados às unidades			

1.5. Serem entregues sem ónus e/ou encargos e livres de pessoas e bens;

1.6. O valor da proposta deve ser garantido pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis;

2. Verificação das condições

O cumprimento das condições previstas no número anterior é requisito para a análise das propostas de venda, mas não constitui, por si, garantia de seleção dos imóveis com vista à sua aquisição.

3. Proponentes

3.1. Pode apresentar proposta, no âmbito da presente consulta, qualquer pessoa singular ou pessoa coletiva que seja proprietária dos imóveis objeto da proposta.

3.2. São admitidas propostas apresentadas por empresas de mediação imobiliária, devidamente licenciadas, desde que detenham os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à entrega das propostas e aos demais procedimentos da consulta.

4. Propostas

4.1. Os proponentes devem apresentar uma proposta por cada fração habitacional que queiram vender, sendo responsáveis pelos encargos inerentes à respetiva elaboração.

4.2. Cada proposta deve ser redigida de acordo com a minuta tipo constante do Anexo I, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

4.3. A proposta é instruída com os seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa:

a) Relativos ao concorrente ou, no caso de representação ou intermediação, do proprietário dos imóveis:

i Original ou cópia autenticada da Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certificado de registo comercial ou o respetivo código de acesso, para pessoas coletivas;

ii. Certidão comprovativa de que a situação do concorrente se encontra regularizada perante a Segurança Social;

iii. Certidão comprovativa de que a situação tributária do concorrente se encontra regularizada;

iv. Procuração com poderes bastantes, se se tratar de contrato de mediação imobiliária ou o concorrente for representado por terceiros.

b) Relativos à fração habitacional:

i Plantas da fração;

ii. Reproduções fotográficas do exterior do prédio, bem como das principais partes comuns e das habitações objeto da proposta;

iii. Certidão predial permanente da fração ou código de acesso à certidão permanente;

iv. Caderneta predial da fração;

v. Licença de utilização, ou declaração de isenção da licença de utilização, emitida pelo serviço municipal competente;

vi. Certificado energético da habitação completo² e válido.

4.4. Para efeitos do disposto na alínea 4.3, considera-se que têm a situação contributiva ou tributária regularizada, os que se encontrem em alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

5. Entrega das propostas

5.1. As propostas devem ser entregues, por correio sob registo e com aviso de receção, dirigido ao Município de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Paços do Concelho - Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, ou através do email - geral@cm-odivelas.pt, até às 23:59 horas do [dia] de [mês] de [ano].

² Define-se no âmbito do presente aviso como 'Certificado energético completo' o documento total emitido pela entidade certificadora.

5.2. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, no caso de a(s) proposta(s) ser(em) recebida(s) depois do prazo de entrega previsto no número anterior.

5.3. Cada proposta e os respetivos documentos anexos, quando enviados por correio, deverão ser encerrados num invólucro, opaco e fechado de forma inviolável, no rosto do qual deverá ser indicada a identificação do concorrente, bem como a designação da presente consulta (CONSULTA AO MERCADO N.º XX/MO/20XX).

5.4. No caso do envio da proposta por email, a proposta e os respetivos documentos anexos, devem ser enviados no formato PDF, não podendo o somatório dos anexos ultrapassar os 10Mb de tamanho, indicado no assunto do email a designação da presente consulta (CONSULTA AO MERCADO N.º XX/MO/20XX).

6. Causas de exclusão das propostas

6.1. São causas de exclusão das propostas:

a) A não apresentação da proposta através do preenchimento da minuta constante do (Anexo I);

b) A redação, modo de entrega, ou prazo de entrega da proposta em desconformidade com o disposto no número 4 e no número 5 do presente Anúncio;

c) A falta ou a ilegibilidade de qualquer um dos documentos exigíveis nos termos previstos no número 4 do presente Anúncio;

d) A existência de compromissos por regularizar com o MO;

e) A evidência da prestação de falsas declarações ou de falsificação de documentos apresentados.

7. Critérios de seleção das propostas

A Comissão de Análise das propostas, procede à identificação dos imóveis que, no âmbito das propostas entregues, tendo por referência características específicas dos mesmos, não devam ser admitidas por terem um valor de Indicador de hierarquização de proposta (IHP) inferior a 25 pontos (Anexo II).

8. Abertura das propostas

8.1. A abertura das propostas é efetuada pela Comissão de Análise composta por três membros, nomeados pelo Presidente de Câmara, um dos quais preside, até 5 dias úteis após o fim da data para apresentação de propostas;

8.2. A Comissão de Análise analisa os documentos de habilitação apresentados pelos proponentes, bem como verifica se os documentos apresentados se encontram em conformidade com o previsto no presente Anúncio;

8.3. Após a análise prevista no número anterior, a Comissão de Análise delibera sobre a admissão ou exclusão dos proponentes e das respetivas propostas, atentas as situações previstas no número 6 do presente Anúncio.

8.4. De tudo o que ocorrer neste ato será lavrada ata, a qual será assinada por todos os membros da Comissão de Análise.

9. Decisão sobre as propostas

9.1. Compete à Comissão de Análise, nos termos do presente Anúncio:

a) Avaliar a admissão ou exclusão dos proponentes e das respetivas propostas;

b) Elaborar a lista das propostas não admitidas, por se verificar a existência de, pelo menos, uma causa de exclusão da proposta ou de não admissão do imóvel (n.º 7 do presente Aviso);

c) Elaborar a lista das propostas admitidas e, caso o valor das propostas não exceda o da dotação afeta à presente consulta, ordenar as propostas de acordo com os critérios de hierarquização previstos (Anexo II);

d) Notificar os proponentes das propostas excluídas, antes de ser proferida a decisão final, sobre a intenção de exclusão, atribuindo-se um prazo não inferior a 10 dias para a audiência dos interessados;

e) Identificar todas as propostas que devem ser objeto de avaliação por perito avaliador;

f) Solicitar todos os esclarecimentos aos proponentes que julgue necessários para instruir o processo de avaliação ou que lhe sejam solicitados pelo perito avaliador;

g) Elaborar um relatório, após a receção das avaliações, contendo as propostas selecionadas para aquisição de imóveis para habitação e submetê-lo à aprovação do executivo municipal;

h) Após a aprovação, a Comissão de Análise, notifica os proponentes da escolha da sua proposta de oferta de compra, e de que dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre as condições de aquisição oferecidas;

10. Pedido de esclarecimentos

10.1. Os proponentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, todos os esclarecimentos que o MO considere necessários à avaliação das mesmas.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos por parte dos proponentes devem ser apresentados ao MO, por correio eletrónico, para o endereço geral@cm-odivelas.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo a resposta prestada pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. Condições de pagamento e celebração dos contratos

11.1. A escritura de Compra e Venda terá lugar no prazo máximo de 30 (trintas) dias a contar do prazo indicado na alínea h) do número 9.

11.2. As datas de celebração da escritura de Compra e Venda (CCV) serão agendadas pelo vendedor, sendo o MO delas notificado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias por email (geral@cm-odivelas.pt).

11.3. No caso de não se verificar a celebração da escritura de Compra e Venda (CCV) no prazo previsto no número 11.2, por motivos imputáveis ao vendedor, o Município de Odivelas, reserva-se o direito de considerar a proposta deste sem efeito.

11.4. Concretizando-se o descrito no número anterior, e caso, na lista hierarquizada, subsistam propostas, a Comissão de Análise procederá conforme o número 9 até se esgotarem todas as propostas ou a verba disponível.

12. Encargos dos proponentes e dos vendedores

12.1. São encargos de cada concorrente as despesas inerentes à elaboração da sua proposta.

12.2. São encargos do MO, as despesas e encargos inerentes à escritura de Compra e Venda.

13. Proteção de dados

13.1. O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, 2675-267 Odivelas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, recolhidos pelos serviços municipais e no estrito âmbito das atribuições e competências dos municípios.

13.2. As pessoas singulares (titulares dos dados) poderão contactar, por escrito, a Encarregada de

Proteção de Dados (EPD) do Município de Odivelas/Dr.ª Paula Ganchinho, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço protecaodedados@cm-odivelas-pt, ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso Urbanização da Ribeirada 2675-432 Odivelas.

13.3. Os dados pessoais são recolhidos pelo Município de Odivelas para o fim indicado no ponto 1 do presente aviso e ao abrigo da legislação indicada no mesmo ponto 1.

13.4. As pessoas singulares, titulares dos dados, têm direito:

a) A solicitar ao Município de Odivelas o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, bem como a portabilidade desses dados;

b) A apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo- Comissão Nacional de Proteção de Dados.

13.5. Os dados pessoais podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, para cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Município de Odivelas esteja sujeito;

13.6. Os dados pessoais recolhidos serão conservados, em função do respetivo enquadramento orgânico e funcional, pelos prazos e nas condições definidas na Portaria n.º 1253/09, de 14 de outubro, que para o presente efeito se constitui em 5 (cinco) anos.

13.7. O Município de Odivelas não toma decisões automatizadas, ou seja, não utiliza qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais.

ANEXO I

Minuta da Proposta

CONSULTA AO MERCADO N.º XX/MO/20XX

..... (nome completo, estado civil, nome do cônjuge, se for casado, e regime de bens. Se for pessoa coletiva, indicar a sua denominação e nomes de identificação e qualidade das pessoas que de acordo com o pacto social as obriga), residente em (Endereço postal completo), com o número fiscal de contribuinte (ou número de pessoa coletiva)....., contactável através do n.º de

telefone, ou email, tendo tomado conhecimento da Consulta ao Mercado n.º XX/MO/20XX para aquisição de imóveis habitacionais pelo Município de Odivelas, apresenta proposta de venda, de harmonia com as condições estabelecidas na referida Consulta, da seguinte frações autónoma destinadas a habitação do prédio urbano sito _____, freguesia de _____, concelho de _____, designada pela letra “_”, correspondente ao ___ andar, do referido prédio urbano, pelo preço de €: (escrever o valor em numeral e por extenso)

Data / ... /

Assinatura _____

Acesso ao edifício e à fração a pessoas com mobilidade reduzida – 75

Acesso ao edifício a pessoas com mobilidade reduzida – 50

Sem acesso ao edifício a pessoas com mobilidade reduzida – 25

Indicador de hierarquização de proposta (IHP) =
 $0,7 * P + 0,25 * VT + 0,05 * A$

(Aprovado por maioria)

ANEXO II

Critérios de hierarquização das propostas a que se refere o n. 7 do presente aviso

Preço (P)

100 se a proposta apresenta um valor até 80% do valor máximo/m2

85 se a proposta apresenta um valor 81% do valor máximo/m2 e 85% do valor máximo/m2

75 se a proposta apresenta um valor 86% do valor máximo/m2 e 95% do valor máximo/m2

50 se a proposta apresenta um valor 96% do valor máximo/m2 e 100% do valor máximo/m2

Vetustez (VT)

100 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez igual ou superior a 0,90

75 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez de 0,85

50 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez de 0,80

25 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez igual ou inferior a 0,75

Acessibilidade (A)

Acesso ao edifício, à fração e casa de banho a pessoas com mobilidade reduzida – 100

ANEXOS

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ODIVELAS

Conforme o Edital n.º 116/PRES/2023 constante na página 33 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido documento.

RETIFICAÇÕES AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA E SUA REPUBLICAÇÃO INTEGRAL

Conforme o Edital n.º 118/PRES/2023 constante na página 33 do presente Boletim.
Publica-se em anexo os referidos documentos.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS

Conforme o Edital n.º 120/PRES/2023 constante na página 33 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido documento.

ANEXO

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ODIVELAS

Conforme o Edital n.º 116/PRES/2023 constante na página 33 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido documento.



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

ÍNDICE

Preâmbulo.....	3
ARTIGO 1.º - Objeto.....	3
ARTIGO 2.º - Competências.....	3
ARTIGO 3.º - Composição.....	4
ARTIGO 4.º - Competências do Presidente	5
ARTIGO 5.º - Reuniões e quórum.....	5
ARTIGO 6.º - Ordem do dia.....	6
ARTIGO 7.º - Deliberações e atas	6
ARTIGO 8.º - Duração do mandato	6
ARTIGO 9.º - Faltas e substituições	6
ARTIGO 10.º - Vigência	7

Preâmbulo

Em 16 de agosto de 2018, foi publicada a Lei n.º 50/2018, que estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade e da autonomia do poder local.

Posteriormente, em 30 de janeiro de 2019, foi publicado o Decreto-Lei n.º 23/2019, diploma setorial que transferiu para os Municípios as competências no domínio da saúde. De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do referido Decreto-Lei, é criado em cada município o Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde irá dotar o município de Odivelas de uma estrutura consultiva, de envolvimento, cooperação, participação cívica e democrática, que promove o desenvolvimento de uma abordagem integrada na definição de uma estratégia e de uma política municipal de saúde.

Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, o regimento do Conselho Municipal de Saúde é aprovado pela Assembleia Municipal, estabelecendo a alínea ccc) do artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal a apresentação de propostas sobre matérias da competência daquele órgão.

Nestes termos, a Câmara Municipal aprovou, na 14.ª Reunião Ordinária, de 12 de julho de 2023 a proposta de regimento a submeter à 09.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, a qual, por sua vez, o aprovou na sua sessão ordinária realizada em 18 de setembro de 2023.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estabelece o quadro geral de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Odivelas, previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, e que será doravante designado abreviadamente por Conselho.

Artigo 2.º

Competências

1- Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- b) Emitir parecer sobre a Estratégia Municipal de Saúde;
- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;

- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
 - f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
 - g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização de acordo com a Lei, refletindo sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à formação da eficiência e eficácia do sistema de saúde.
- 2- Além das matérias supramencionadas, o Conselho poderá debater outras temáticas relativas à saúde ou com esta relacionadas, sempre que considere pertinente para o desenvolvimento do sistema de saúde no Município de Odivelas.
- 3- Para o exercício das competências do Conselho, devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar.

Artigo 3.º

Composição

- 1- Integram o Conselho Municipal de Saúde:
- a) O Presidente da Câmara Municipal;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) Um Presidente da Junta de Freguesia eleito em Assembleia Municipal, em representação das Freguesias do Município;
 - d) Um representante da Administração Regional de Saúde, (ARSLVT) designado pela respetiva entidade;
 - e) O(a) diretor(a) executivo e Presidente do conselho clínico e de saúde do ACES Loures Odivelas;
 - f) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;
 - g) Um representante dos serviços de Segurança Social (ISS, I. P.), designado pelo respetivo conselho diretivo;
 - h) Um representante das associações da área da saúde por acordo entre as mesmas;
- 2- As pessoas acima mencionadas poderão fazer-se substituir, nas suas falta ou impedimentos.
- 3- De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho este deliberar, por proposta feita pelo seu Presidente ou apresentada por, pelo menos, um terço dos seus membros, que sejam convidadas a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área em análise.

Artigo 4.º

Competências do Presidente

- 1- O Conselho Municipal de Saúde é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2- Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões do Conselho;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
 - d) Assegurar o envio de pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho, para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - e) Assegurar a elaboração das atas.

Artigo 5.º

Reuniões e quórum

- 1- O Conselho reúne a título ordinário duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
- 2- As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, preferencialmente por via eletrónica, com a antecedência mínima de cinco dias, constando da sua convocatória o local, o dia e hora em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
- 3- As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, preferencialmente por via eletrónica, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento ser dirigido ao Presidente e conter a indicação dos assuntos a tratar.
- 4- As reuniões extraordinárias devem realizar-se nos 10 dias seguintes à apresentação do pedido, devendo a sua convocatória ser efetuada com a antecedência mínima de três dias sobre a data da reunião, constando da mesma o local, o dia e a hora da sua realização, bem como a respetiva ordem de trabalho.
- 5- O Conselho funciona com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.
- 6- Decorridos trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a reunião do Conselho poderá realizar-se desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 6.º

Ordem do dia

- 1- A Ordem do dia é estabelecida pelo Presidente.
- 2- O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.

Artigo 7.º

Deliberações e atas

- 1- As deliberações que traduzam posições do Conselho devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.
- 2- As atas são redigidas sob a responsabilidade do Presidente, com apoio técnico por si designado para o efeito, devendo ser assinadas e rubricadas por todos os membros que nelas participem.
- 3- As atas são colocadas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e enviadas com a convocatória da mesma.

Artigo 8.º

Duração do Mandato

Os membros do Conselho indicados nas alíneas a); b); c); d); e); g) e h); do n.º 1, do artigo 2.º do presente regimento, bem como os seus representantes em caso de substituição por impossibilidade de comparência, são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico, mantendo-se em funções até que sejam eleitos ou designados novos elementos.

Artigo 9.º

Faltas e substituições

- 1- As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo de 10 dias, dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
- 2- As faltas não justificadas do representante serão comunicadas à entidade que o designou.
- 3- A falta de comparência a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas origina a perda de mandato do representante.
- 4- O impedimento de qualquer representante que determine a necessidade da sua substituição no Conselho, deverá ser comunicado, por escrito, ao Presidente.

Artigo 10.º

Vigência

O presente regimento entra em vigor decorridos cinco dias após a sua publicação no Boletim Municipal.

ANEXO

RETIFICAÇÕES AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA E SUA REPUBLICAÇÃO INTEGRAL

Conforme o Edital n.º 118/PRES/2023 constante na página 33 do presente Boletim.
Publica-se em anexo os referidos documentos.

RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA

O “Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública relativos à Construção, Uso e Conservação de Infra-Estruturas”, aprovado pela Assembleia Municipal de Odivelas, na 3.ª sessão extraordinária de 13 de abril de 2023, foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2023.

Face aos lapsos ortográficos e de sequência, a Assembleia Municipal de Odivelas, na sua 9.ª Sessão Extraordinária de 2023, realizada em 18/09/2023, deliberou aprovar a proposta da Câmara Municipal das seguintes retificações ao referido regulamento.

Assim,

- a) A alínea f) do artigo 44.º remete para o artigo 16.º, quando se trata do artigo 24.º;
- b) O n.º 3 do artigo 44.º refere “...são puníveis com coima a graduada de um SMN”, devendo constar “coima graduada”, ou seja, deve ser suprimida a letra “a”, a seguir a coima;
- c) Na alínea c), do n.º 1. do artigo 44.º, onde consta “normais técnicas” deve constar “normas técnicas”;
- d) A seguir ao artigo 28.º, consta o artigo 30.º, quando este artigo deveria ter a numeração de artigo 29.º, e assim sucessivamente;
- e) No anexo II, no seu ponto 2.2, onde se lê “conforme nº 3 do artigo 20º e na impossibilidade referida na alínea f)”, deve ler-se “conforme o nº 1.3 do artigo 14º e na impossibilidade referida na alínea i)”.
f) No artigo 3 foi, aquando da publicação, inserido um espaçamento a seguir à palavra “bens” na alínea b) que deverá ser suprimido, alterando a designação das alíneas seguintes ou seja:
Onde consta (...) “b) Via pública: Todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, lagos, fontes e demais bens municipais não afetos ao domínio privado do Município;(...)”, deverá constar “b) Via pública: Todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, lagos, fontes e demais bens municipais não afetos ao domínio privado do Município” (...) seguindo-se as alíneas sucessivamente.

Igualmente deliberou a Assembleia Municipal proceder à republicação do Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública.

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA

REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA

PREÂMBULO

As intervenções na via pública, independentemente da sua natureza, revestem-se de particular importância, sendo necessária a existência de regulamentação própria e adequada, de forma a garantir as condições de segurança das pessoas e bens, normalizar e regulamentar os pedidos de intervenção, minorar o impacto e ambiental delas resultante e ainda garantir a sua adequada execução e manutenção a médio e longo prazo.

Importa também definir e organizar a nova forma de submissão desmaterializada, permitindo a sua instrução sem necessidade de deslocação dos requerentes aos serviços

É, pois, fundamental que o Município de Odivelas, no quadro das atribuições da lei das autarquias e das finanças locais, assuma a competência de gestão do domínio público municipal, “*máxime*” do espaço aéreo, do solo e subsolo, para que seja criado um conjunto de regras coerente e sistematizado, a observar por todos intervenientes nos espaços do domínio público municipal.

Com o presente Regulamento pretende-se regular os pedidos de execução de obras e trabalhos na via pública, assim como os necessários licenciamentos e respetivo regime.

Visa-se também normalizar as condições de utilização da via pública com estaleiros de obra, mesmo que abrangidas pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com sua atual redação, de forma que a garantir a utilização da via pública em segurança bem como as condições de reposição dos pavimentos ocupados.

Importa ainda reforçar o estatuído no Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março, na sua atual redação, relativo a resíduos de construção e demolição, nomeadamente no que refere à melhoria da qualidade ambiental, disciplinando o encaminhamento dos RCD’s.

Estipula-se um conjunto de normas técnicas de execução e reposição de pavimentos e estende-se a sua aplicação a obras e trabalhos direta ou indiretamente executados pelo Município.

Torna-se ainda necessário, para além da supracitada regulamentação, dar execução aos artigos 5.º e 135.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de agosto de 1951, bem como às normas de sinalização temporária e sinalização de obras e obstáculos ocasionais na via pública.

O presente regulamento municipal cumpre o preceituado pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados, pela Lei de Execução Nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto) e pela Política de Proteção e Privacidade de Dados do Município de Odivelas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, a Assembleia Municipal de Odivelas, após Consulta Pública e sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, na 3ª sessão extraordinária de 13 de abril de 2023 o presente Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública. O mesmo foi objeto de retificações, com republicação integral, por deliberação da Assembleia Municipal de Odivelas, na sua 9.ª Sessão Extraordinária de 2023, realizada em 18/09/2023.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Legislação habilitante e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento é aprovado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas alíneas qq) e cc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º, do mesmo diploma, no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, na alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nos artigos 135.º a 137.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
2. O Regulamento aplica-se ao território do concelho de Odivelas e a todas as obras e trabalhos a realizar no domínio público municipal, independentemente da entidade responsável pela sua execução e sem prejuízo do cumprimento das restantes disposições legais aplicáveis.
3. As disposições do Regulamento são aplicáveis à ocupação do domínio público municipal, com vista à construção, reparação, alteração, substituição, ampliação, remodelação ou manutenção de infraestruturas existentes, aéreas ou no subsolo, ou outros trabalhos bem como a outras ocupações da via pública por motivos de execução de obra.

Artigo 2º

Princípios gerais

1. As obras e trabalhos no espaço público deverão garantir:
 - a) Os princípios da salvaguarda da segurança de pessoas e bens, do cuidado ambiental, da saúde pública e da salvaguarda da imagem urbana;
 - b) A adoção de comportamentos que não sejam lesivos dos direitos e legítimos interesses dos utilizadores da via pública, reduzindo ao máximo os incómodos e a perturbação causados.
2. Sempre que for ocupada a via pública ou outros espaços públicos para os efeitos previstos no presente regulamento, devem ser implementadas medidas de segurança que reforcem os meios de proteção dos utilizadores, em particular os vulneráveis.
3. As obras de construção, ampliação, remodelação ou reparação das infraestruturas devem contribuir para a progressiva eliminação das desconformidades com as normas técnicas de acessibilidades, não sendo permitida a reconstituição de desconformidades pré-existentes.

Artigo 3º **Definições**

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, consideram-se:

- a) Domínio público municipal: todo o espaço aéreo, solo e subsolo do Município.
- b) Via pública: Todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, lagos, fontes e demais bens municipais não afetos ao domínio privado do Município;
- c) Espaço Público: Toda a área de livre acesso, afeta ao domínio público municipal, nomeadamente, a via pública e parques e jardins;
- d) Obras na via pública: Obras de construção civil e suas alterações, ampliações, demolições e conservação;
- e) Trabalhos na Via pública: Intervenções e condicionamentos da via pública que não careçam de obras de construção civil ou alteração da topografia do terreno;
- f) Ocupação do Espaço Público: Qualquer implantação e utilização do espaço público com infraestruturas de suporte à atividade dos operadores de serviços públicos urbanos;
- g) Intervenções na Via pública: Trabalhos, ocupações ou obras na via pública;
- h) Condicionamento de trânsito: Perturbação da circulação viária e pedonal;
- i) Estaleiros: Locais onde se desenvolvem as atividades que dão apoio direto às obras, trabalhos e ocupações abrangidos pelo presente regulamento;
- j) Utilizadores vulneráveis: Todos os peões serão considerados utilizadores vulneráveis para efeitos da aplicação do presente regulamento;
- k) Condições normais de circulação: Condições de circulação em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes à data da intervenção, nomeadamente com as normas técnicas de acessibilidade;
- l) Obras ou trabalhos de iniciativa municipal: As obras ou trabalhos executados direta ou indiretamente pela Câmara Municipal;
- m) Obras urgentes são as reparações de:
 - i. Fugas de gás e de água;
 - ii. Avarias de cabos elétricos ou telefónicos;
 - iii. A desobstrução de coletores;
 - iv. Postes ou substituição de postes ou quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar graves perturbações no serviço a que se destinam;
 - v. Infraestruturas de telecomunicações e transmissão de dados;
 - vi. As obras ou trabalhos necessários à salvaguarda da saúde e da segurança de pessoas e bens.

Artigo 4º
Tipologia das vias

1. Os arruamentos são categorizados por importância, conforme previsto no Plano de Mobilidade e Transportes na sua planta da rede viária funcional, disponível na página eletrónica do Município, no tema Mobilidade e Transportes, da seguinte forma:
 - a) Tipo 1- Vias distribuidoras principal, secundária e local
 - b) Tipo 2- Trânsito local, a restante malha urbana

CAPÍTULO II
Procedimento para a realização de intervenções no Espaço Público.

Secção I

Artigo 5º
Licença

1. Todas as intervenções no domínio público municipal carecem da prévia emissão de licença da Câmara Municipal e devem garantir o cumprimento dos princípios enunciados no artigo 2º.
2. As intervenções no domínio público municipal carecem de licença da Câmara Municipal, com prévia avaliação do Departamento de Obras Municipais (DOMH), que fixará as condições de execução e sinalização e fará a articulação com os operadores de transportes públicos.
3. Poderão ser chamadas a emitir parecer outras unidades orgânicas do Município, sempre que a localização ou natureza das intervenções o justifique.
4. As intervenções deverão garantir o cumprimento das normas de acessibilidade universal.
5. As intervenções em espaço público que incidam em áreas classificadas como monumentos classificados, arqueossítios e suas áreas de proteção, deverão cumprir o estipulado no Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) nomeadamente no que refere a obtenção de parecer ou acompanhamento por parte da Direção Geral do Património Cultural.
6. A licença deve ser requerida com a antecedência de 20 dias, sob pena dos serviços não se pronunciarem na janela temporal prevista para a realização da obra.
7. Sem prejuízo do disposto no número 9 do presente artigo, a intervenção não poderá ser iniciada antes do seu licenciamento.
8. Sempre que existam condicionamentos na via pública, deverá ser cumprido o disposto no artigo 8.º do

Regulamento.

9. Quando se trate de obras e trabalhos urgentes, previstas no Regulamento, podem as concessionárias de serviços públicos dar-lhes início antes da formulação do competente pedido de licenciamento.
10. Nos casos previstos no artigo anterior, a entidade que deu início à obra deverá, no prazo de dois dias úteis, proceder à competente instrução do procedimento, com vista à regularização da intervenção.

Artigo 6º **Instrução do pedido**

- O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal sob a forma de requerimento, disponível na página eletrónica do Município, devendo ser acompanhado dos elementos previstos no Anexo I do presente Regulamento e paga a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).
1. A tramitação e apreciação do pedido pressupõe a completa instrução do requerimento.
 2. Conforme tipologia das intervenções no domínio municipal, os pedidos devem conter, entre outros:
 3. Abertura de vala: indicação dos pavimentos afetados, sua dimensão (comprimento e largura) e número de dias de duração da intervenção;
 4. Ocupação do espaço público com equipamentos fixos: indicação da área a ocupar e número de meses de ocupação;
 5. Ocupação da via pública para realização de obras, com ou sem condicionamento de trânsito: indicação da área a ocupar e o número de meses da ocupação;
 6. Passagens de cabo no domínio público municipal, com ou sem condicionamento de trânsito: indicação do número de metros lineares de cabo;
 7. Ocupação da via pública com estaleiros de obra: indicação da área a ocupar e o prazo da ocupação.

Artigo 7º **Limites ao pedido de licença**

Para os efeitos previstos no Regulamento, cada pedido não poderá abranger mais do que cinco arruamentos territorialmente contíguos nem uma extensão superior a 1000 metros.

Artigo 8º **Condicionamento de trânsito**

1. Sempre que as obras, trabalhos ou ocupações previstas no Regulamento impliquem perturbação da normal

utilização da via pública deverá ser formulado pedido de condicionamento de trânsito, podendo este condicionamento ser de trânsito automóvel e/ou pedonal.

2. Sempre que existam condicionamentos na via pública, o requerente deverá obter autorização da Polícia de Segurança Pública para a realização das obras ou trabalhos e cumprir escrupulosamente o que for determinado por esta entidade.

Artigo 9º **Formato digital**

Os elementos instrutórios que integram os procedimentos abrangidos pelo Regulamento deverão ser apresentados em formato digital, de acordo com as normas que constam no seu anexo I.

Artigo 10º **Caução**

1. Sempre que exista necessidade de realização de obra na via pública, espaços verdes ou outros espaços construídos do domínio público municipal, deverá ser prestada caução destinada a assegurar a sua adequada reposição nas condições originais.
2. Excetua-se do número anterior as obras de escassa relevância em passeio.
3. A caução será prestada a favor do Município, em qualquer das formas legalmente previstas e caso seja prestada por garantia bancária, esta deverá ser autónoma à primeira solicitação.
4. O montante da caução será igual ao valor da estimativa orçamental no projeto para as obras a efetuar, eventualmente corrigido pela Câmara Municipal, caso verifique desajuste em relação ao custo de referência de execução, por parte do DOMH.
5. A este valor será acrescentado um valor de 5% destinado a remunerar encargos de administração inerentes à execução coerciva das obras
6. A caução poderá ser:
 - a) Reforçada - Mediante avaliação técnica fundamentada, sempre que a mesma se mostre insuficiente para garantia de conclusão dos trabalhos, tenha havido prorrogação do prazo para conclusão das obras ou em caso de acentuada subida dos fatores de produção inerentes à obra.
 - b) Reduzida - A requerimento do interessado, em conformidade com a execução dos trabalhos.

Artigo 11º **Decisão**

1. Compete à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no seu Presidente e subdelegação, decidir sobre o pedido de licenciamento previsto no presente Regulamento.

2. Com o deferimento do pedido de licenciamento, a Câmara Municipal fixa as condições técnicas para a execução da obra, o prazo para a sua conclusão, líquida as taxas e fixa o montante da caução a prestar, se aplicável.
3. Após o deferimento do pedido, deverão ser pagas as taxas liquidadas, prestada a caução fixada e ser requerida a emissão do alvará, no prazo de seis meses, sob pena da caducidade do licenciamento.
4. O prazo para conclusão da obra é fixado em conformidade com a calendarização do requerente, sem prejuízo de alteração fundamentada pela Câmara Municipal.
5. O prazo estabelecido para a conclusão da obra pode ser prorrogado mediante requerimento fundamentado do interessado, apresentado dentro do prazo de validade da licença.
6. A prorrogação do prazo de execução da obra dará origem a uma nova liquidação de taxas, conforme previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

Artigo 12º
Caducidade da Licença

1. A licença caduca se:
 - a) A intervenção não for executada no prazo indicado pelo requerente;
 - b) No prazo de 90 dias, se não for indicada data precisa para a intervenção
 - c) Se as obras estiverem suspensas ou abandonadas por período superior a 15 dias, salvo se a referida suspensão ocorrer por facto não imputável ao titular e desde que comunicado à Câmara Municipal, logo após a interrupção, devendo o local ficar adequadamente protegido e sinalizado.
2. Em caso de caducidade poderá o interessado requerer novo licenciamento, que seguirá a tramitação prevista no Regulamento.

Secção II

Artigo 13º
Obras de escassa relevância em passeio

Para os efeitos previstos no Regulamento, consideram-se obras de escassa relevância em passeio, todas aquelas que não excedam a dimensão da frente da edificação a que se destinam, até um máximo de 20m.

Artigo 14º
Instrução do pedido

1. As obras de escassa relevância em passeio, dependem de comunicação à Câmara Municipal e emissão de parecer favorável por parte desta e ficam dispensadas da instrução prevista no artigo 6º do

regulamento, bastando apresentar:

1.1 Reposição pontual de pavimentos com ou sem alteração de lancis:

- a) Requerimento;
- b) Prova da legitimidade para requerer;
- c) Planta de localização;
- d) Descrição sumária dos trabalhos a realizar.

1.2 Rebaixamento de passeio para acesso a edificação:

- a) Requerimento;
- b) Prova da legitimidade para requerer;
- c) Planta de localização;
- d) Descrição sumária dos trabalhos a realizar;
- e) Perfis transversais e longitudinais propostos, devendo cumprir sempre que tecnicamente possível o disposto no Decreto-Lei nº 163/2006 de 08 de agosto, na sua atual redação, relativo a mobilidade universal;
- f) Memória descritiva;
- g) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

1.3 Colocação de tubos de queda de águas pluviais exteriores ao edifício:

- a) Requerimento;
- b) Prova da legitimidade para requerer;
- c) Planta de localização;
- d) Descrição sumária dos trabalhos a realizar;
- e) Perfis transversais e longitudinais propostos, devendo cumprir sempre que tecnicamente possível o disposto no Decreto-Lei nº 163/2006 de 08 de agosto, na sua atual redação, relativo a mobilidade universal;
- f) Memória descritiva;
- g) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto;
- h) Aprovação dos SIMAR da ligação à rede de drenagem pluvial ou declaração daquele concessionário informando sobre essa impossibilidade por inexistência de rede no local;
- i) Na impossibilidade de ser efetuada a ligação do tubo de queda à rede de drenagem de águas pluviais, a obra deverá ser executada em conformidade com o previsto no esquema 2.2 do anexo II ao Regulamento;
- j) Alçado do edifício com a representação do tubo de queda e suas características formais;
- k) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

2. Dependendo das características do local, nomeadamente trabalhos que se realizem em zona de intensa circulação de peões, de passeios de largura reduzida ou com volume de trânsito automóvel acentuado, poderão ser exigidas medidas de garantia de adequada proteção à circulação de peões, nas condições a definir pelo DOMH.

Secção III

Artigo 15º **Obrigações do requerente**

O titular de licença para a execução de obras e trabalhos, nos termos do Regulamento, fica obrigado a:

- a) Garantir a segurança dos seus trabalhadores e dos utilizadores do espaço público e minimizar os incómodos que lhes possam causar, sendo obrigatória a utilização dos meios indispensáveis a garantir a segurança e comodidade da circulação, o acesso às propriedades confinantes e ligações entre vias, utilizando, designadamente passadiços, guardas, baias, rodapés, redes, faixas refletoras e outros dispositivos adequados;
- b) Colocar e manter a sinalização temporária da obra ou trabalho no espaço público;
- c) Conservar no local da obra a licença emitida pela Câmara Municipal e apresentá-la sempre que solicitada;
- d) Informar a Câmara Municipal do início dos trabalhos sempre que a intervenção incida sobre áreas verdes do domínio público, com uma antecedência não inferior a três dias úteis, por forma a permitir a planificação do acompanhamento por parte dos serviços municipais;
- e) Solicitar autorização e acompanhamento policial sempre que exista condicionamento de trânsito;
- f) Todos os custos inerentes a relocalização, remoção, desvio, substituição ou medida de informação, proteção e salvaguarda arquitetónica e arqueológica e ainda de adaptação da infraestrutura a mobilidade universal, afetadas pelo objeto do pedido de licença, são da responsabilidade do titular da licença do domínio público e, solidariamente, do dono de obra;
- g) Durante a fase de execução das obras e trabalhos, deve ser mantida a limpeza da zona onde os mesmos decorrem como forma de garantir a segurança e minimizar os incómodos dos Municípios;
- h) Resguardar os estaleiros de obras e proceder à reparação e reposição da via pública ocupada, nos termos do Regulamento.

Artigo 16º **Dever de colaboração**

1. A Câmara Municipal pode solicitar a presença de um técnico representante de outra concessionária com redes instaladas no local de execução de obras e trabalhos, para prestação de esclarecimentos e acompanhamento das mesmas.

Artigo 17º **Responsabilidade**

As entidades concessionárias e as empresas responsáveis pela execução da obra ou trabalhos são responsáveis por quaisquer danos provocados ao património da Câmara Municipal ou de terceiros, decorrentes da execução dos trabalhos, desde o momento em que ocupem o domínio público. municipal para dar início aos mesmos.

Artigo 18º
Taxas

1. As taxas aplicadas para a ocupação do espaço público com obras e trabalhos são as previstas no RTORM em vigor.
2. A ocupação do espaço público, por motivo de obras isentas de controlo prévio, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no RTORM.

CAPÍTULO III
Coordenação e Cadastro

Artigo 19º
Coordenação e colaboração

1. As entidades que intervenham ou pretendam intervir no espaço público devem coordenar a sua intervenção, no tempo e no espaço, entre si e com a Câmara Municipal, a fim de evitar a repetição de obras ou trabalhos no mesmo local.
2. Para os efeitos do número anterior, a Câmara Municipal divulga, até ao dia 30 de abril de cada ano, através dos canais próprios de comunicação, um programa plurianual de trabalhos que identifique as intervenções e cuja planificação e a execução estejam previstas para os anos civis subsequentes com vista a captar adesão para aquele programa das entidades referidas no número anterior.
3. Após a divulgação prevista no número anterior, as entidades referidas no n.º 1 deste artigo, comunicam à Câmara Municipal obrigatoriamente até 30 de junho, todas as intervenções que têm programadas para o espaço público do Município.
4. A Câmara Municipal emite, até 30 de setembro, parecer relativo à coordenação dos trabalhos comunicados, ajustando, se necessário, as datas de execução, de modo a evitar a realização de obras ou trabalhos nos mesmos locais, em datas diferentes, e os consequentes prejuízos para o interesse público.
5. A Câmara Municipal procede à audiência dos interessados previamente à emissão do parecer referido no número anterior, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. A Câmara Municipal procede à audiência das Juntas de Freguesia previamente à divulgação do programa de trabalhos para o ano civil subsequente, já ajustado e compatibilizado.
7. A Câmara Municipal divulga, através dos seus canais próprios e em colaboração com as juntas de freguesia, as intervenções comunicadas por entidades com vista a, no prazo de 15 dias a contar da comunicação, captar a adesão também para essas intervenções de outros interessados que, na mesma área, pretendam instalar, remodelar ou desviar infraestruturas de suporte a sistemas e equipamentos das

suas redes.

8. Até dia 30 de novembro de cada ano, através dos seus canais de comunicação, a Câmara Municipal divulga o programa de trabalhos para o ano civil subsequente das intervenções já devidamente ajustado e compatibilizado às comunicações das entidades públicas ou privadas e a pronúncia das Juntas de Freguesia.
9. Sem prejuízo do estipulado no presente artigo, nos cinco anos seguintes a uma intervenção coordenada, a Câmara Municipal apenas autoriza os pedidos de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público inerente à realização de obras ou trabalhos de construção, de ampliação e de remodelação ou de reparação de infraestruturas urbanas que não pressuponham intervenções na faixa de rodagem ou nos percursos pedonais acessíveis que não sejam dotados de instalações multitubos ou que assegurem a reposição integral dos referidos percursos.

Artigo 20º
Normas técnicas de execução

Salvo disposição contratual diferente, todas as intervenções deverão ser executadas em conformidade com o anexo II ao Regulamento e que dele fazem parte integrante.

Artigo 21º
Cadastro de infraestruturas instaladas pelas concessionárias

1. Sempre que for solicitado pela Câmara Municipal, as entidades concessionárias de serviços públicos devem fornecer as plantas de cadastro das infraestruturas instaladas no subsolo, devidamente atualizadas.
2. A Câmara Municipal pode solicitar às entidades concessionárias de serviços públicos a presença de técnicos destas para a prestação de esclarecimentos nos locais em que esteja a executar obras nos pavimentos e/ou no subsolo.

Artigo 22º
Interferência noutras redes

1. Salvo exceções previamente autorizadas, na execução de obras e trabalhos não é permitida qualquer interferência nas redes geridas por outra concessionária.
2. Quando se verifique que a obra ou trabalho interfere com equipamentos para deposição de resíduos (nomeadamente ecopontos, vidrões, papeleiras, contentores e respetivos suportes), o requerente é responsável por informar os Serviços Intermunicipais de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas (SIMAR) sobre o local, datas de início e fim da realização da obra ou trabalhos, articulando com essa entidade a necessidade de retirada e recolocação destes equipamentos, durante o período de decurso das

obras ou trabalhos, ficando também responsável pela sua recolocação.

3. Ao disposto no presente artigo aplica-se complementarmente o estipulado no n.ºs 7 e 8 do Anexo II ao Regulamento.

Artigo 23º
Utilização partilhada

1. A utilização partilhada de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas está sujeita aos procedimentos de desobstrução de infraestruturas e às normas técnicas constantes do Manual de Instalações de Telecomunicações em Loteamentos e Urbanizações (ITUR).
2. A autorização para utilização e acesso aos sistemas de drenagem de águas residuais para utilização partilhada com as Redes de Comunicações Eletrónicas (RCE) não poderá:
 - a) Comprometer a integridade estrutural dos sistemas de drenagem;
 - b) Constituir constrição ao escoamento, ou comprometer o funcionamento hidráulico dos sistemas de drenagem;
 - c) Comprometer a estanquidade dos sistemas de drenagem;
 - d) Constituir impedimentos aos métodos utilizados na desobstrução, limpeza e inspeção dos sistemas de drenagem;
3. As empresas detentoras de RCE procedem à reparação de anomalias ou de danos resultantes da instalação e alojamento, e/ou deficiente manutenção da sua infraestrutura;
4. A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos ou quebras de serviço nas redes de comunicações eletrónicas resultantes de eventuais colapsos dos sistemas de drenagem ou de outras anomalias, de intervenções de manutenção e conservação, bem como as resultantes da intervenção de terceiros;
5. Não se consideram aptas para instalação e alojamento de redes de comunicações eletrónicas as seguintes infraestruturas:
 - a) Ramais de ligação domésticos e unitários;
 - b) Coletores domésticos;
 - c) Coletores unitários e pluviais com secção equivalente ou inferior ao diâmetro de 500 mm;
 - d) Coletores com secção retangular em alvenaria (vulgo cascões);
6. Os pedidos de utilização partilhada de redes deverão ser instruídos com autorização dos SIMAR.
7. As operadoras de RCE devem assegurar o cumprimento das regras de segurança aplicáveis a trabalhos em espaços confinados.
8. As operadoras de RCE ficam obrigadas a proceder, por sua conta, à remoção e reposição das infraestruturas instaladas sempre que a Câmara Municipal tenha necessidade de realizar intervenções

de reparação, renovação, substituição ou outras que nelas tenham interferência.

CAPÍTULO IV

Execução das Obras e Trabalhos

Secção I

Artigo 24º

Identificação dos Intervenientes

As intervenções deverão ser identificadas com placa contendo as seguintes informações:

- a) Dono de obra - nome do representante e contacto;
- b) Fiscalização - nome e contacto do responsável;
- c) Coordenador de segurança - nome e contacto;
- d) Identificação dos autores do projeto;
- e) Identificação do empreiteiro - nome e contacto do diretor de Obra;
- f) Prazo de execução da intervenção.

Artigo 25º

Trânsito e sinalização provisória

1. As obras e trabalhos devem ser executadas de forma a garantir a segregação do trânsito automóvel e pedonal, sendo obrigatória a utilização de sinalização de carácter provisório indispensáveis à segurança e comodidade da circulação e acesso às propriedades.
2. Nestas medidas, consideram-se as passadeiras provisórias, o restabelecimento dos acessos às propriedades, a utilização de chapas metálicas ou quaisquer outras medidas temporárias que a Câmara Municipal determine.
3. Com o início das obras e dos trabalhos e no seu decurso, estes deverão ser sinalizados de forma a garantir a segurança de peões e veículos automóveis.
4. A colocação da sinalização deve situar-se em toda a extensão da obra devendo esta, ser visível de dia e de noite, devendo conter materiais refletivos.
5. Caso seja necessário, a Câmara Municipal poderá determinar a instalação de sistemas elétricos intermitentes.
6. Nas obras localizadas nas vias de tipo 1, será obrigatória a construção provisória de passagem pedonal com largura mínima de 1 metro, que deverá ser montada em materiais sólidos e duráveis e deverá conter corrimão de defesa ao peão do lado virado para a rodovia.

7. Nas obras a realizar nas vias do Tipo 2 poderá ser dispensado o referido no número anterior, desde que devidamente justificado pelo Diretor de Fiscalização de Obra.

Artigo 26º
Regime horário de execução

1. A execução de obras e trabalhos é efetuada em regime diurno, entre as 8 e as 20 horas, exceto as obras ou trabalhos urgentes constantes do artigo 5.º do Regulamento.
2. Excecionalmente, poderá a Câmara Municipal impor a execução de obras em regime noturno ou aos sábados, domingos e feriados ou autorizar a realização destas, mediante requerimento do titular da licença.
3. Na apreciação do pedido para realização de obras e trabalhos em período noturno deverá ser considerado o seu volume, o trânsito, a localização, os trajetos para circulação de peões, o grau de ruído provocado assim como a proximidade de ocupações com utilização particularmente sensível, nomeadamente hospitais, centros de saúde ou repouso entre outros.
4. Durante o período da noite as obras e os trabalhos deverão ficar convenientemente sinalizados, devendo recorrer-se inclusive a dispositivos de iluminação intermitente.
5. O horário e a forma de execução das obras e trabalhos devem respeitar o Regulamento Geral do Ruído em vigor.
6. A Câmara Municipal poderá alterar a calendarização proposta, em função dos impactos que o decurso da obra tenha sobre o funcionamento, nomeadamente dos equipamentos públicos.
7. É interdita a interrupção da execução das obras ou trabalhos autorizados no domínio público, exceto por motivos de ordem técnica, devidamente comprovados ou motivos de força maior.
8. A interrupção ou a suspensão da execução dos trabalhos deve ser de imediato comunicada à Câmara Municipal após a sua ocorrência, devendo o local ficar adequadamente protegido e sinalizado.
9. Ao disposto no presente artigo aplica-se complementarmente o estipulado no nº 8 do Anexo II ao Regulamento.

Artigo 27º
Abertura de valas

1. A abertura de valas ou trincheiras para a realização de obras ou trabalhos será realizada por troços, com a extensão máxima de 100 metros para cada frente de trabalho, podendo ser reduzida para a extensão de quarteirão ou inferior.

2. O avanço da frente de escavação da vala não deve ser superior a um dia de trabalho, em relação ao assentamento dos tubos/conduatas/cabos, salvo situações técnicas especiais devidamente justificadas e sujeitas a apreciação pela Câmara Municipal.
3. Os cortes em pavimentos para abertura de valas, com camada de desgaste do tipo contínuo em materiais betuminosos, em betão ou betonilha, devem ser executados com recurso a equipamento mecânico de corte.
4. Nas travessias, a escavação para abertura de valas é realizada em metade da faixa de rodagem, por forma a permitir a circulação alternada de veículos e peões através da outra metade da faixa, seguindo os esquemas tipo constantes no nº 3 ao anexo II do Regulamento.
5. Só após a reposição da circulação na primeira metade da faixa de rodagem poderá ser aberta vala na segunda metade da faixa de rodagem.
6. A reposição do pavimento referida no número anterior poderá ser integral ou mantendo a vala aberta, mas entivada para as ações do tráfego de veículos pesados e com cobertura provisória de chapas de aço não passíveis de deslocação devido à passagem dos veículos.
7. Caso o troço da vala coberto provisoriamente com chapas de aço, se localize em zona de circulação de peões insuscetível de ser desviada, deverão ser colocados os materiais e os equipamentos necessários à sua segurança, nomeadamente, guarda-corpos, e rodapés, tendo em especial atenção as necessidades específicas dos utilizadores vulneráveis.
8. A abertura de valas ou trincheiras junto a fundações de estruturas, de edifícios ou de mobiliário urbano, árvores e outros equipamentos, deve ser antecedida de avaliação da possibilidade de as escavações afetarem a sua estabilidade, devendo ser adotadas as medidas necessárias à sua segurança, designadamente a entivação específica da vala para o efeito, escoramento ou reforço da fundação dos equipamentos referidos.
9. Não é permitido o corte de raízes arbóreas, sem prévia avaliação municipal.
10. Dependendo do tipo de terreno, pode ser necessário proceder a escoramento ou entivação das valas ou reduzir o comprimento dos troços da vala para que sejam mantidas as condições de estabilidade e segurança dos trabalhadores e peões.
11. Em casos devidamente justificados, é permitido o recurso a outros processos de instalação de infraestruturas no subsolo, como a perfuração horizontal dirigida e outras, que deverá constar da respetiva licença.
12. A zona da obra ou dos trabalhos deve estar completamente isolada e protegida com barreiras rígidas que deverão ser:

- a) Rígidas;
 - b) Contínuas;
 - c) Possuírem altura igual ou superior a 0,90m;
 - d) De cor contrastante (claro escuro) com o fundo contra o qual serão avistadas.
13. Não serão permitidos depósitos provisórios de quaisquer produtos junto ao bordo superior da vala ou trincheira.
14. Dependendo do tipo de obra ou trabalhos e da zona intervencionada, a Câmara Municipal pode exigir como condição do licenciamento, a realização e apresentação dos resultados dos ensaios de compactação laboratoriais e de verificação do grau de compactação em obra.
15. Sempre que a Câmara Municipal o solicite, serão executados ensaios para avaliar a qualidade da execução dos trabalhos, nomeadamente ensaios de compactação de solos e de qualidade das misturas betuminosas, os quais são efetuados e custeados pelo requerente.
16. Ao disposto no presente artigo, aplicam-se complementarmente as regras constantes do nº 1 do anexo II do Regulamento.

Artigo 28º
Manufatura de argamassa

1. Não é permitida a manufatura de argamassas na via pública, podendo excepcionalmente ser autorizada, em pequenas obras, onde poderá ser autorizada a instalação de amassadouros, resguardados e vedados lateralmente por taipais de altura não inferior a 0,30m.
2. A manufatura de argamassas, de qualquer tipo, é feita com recurso à utilização de um estrado de madeira ou de chapa de aço como amassadouro, devendo ser de imediato, abundantemente lavado o pavimento inadvertidamente sujo por forma a evitar-se a sedimentação dos materiais no pavimento e na rede de coletores de drenagem de águas residuais existente.

Artigo 29º
Conclusão da intervenção e trabalhos e limpeza do espaço público

1. Durante a fase de execução de obras e trabalhos será mantida a limpeza da zona onde os mesmos decorrem como forma de garantir a segurança e minimizar os incómodos dos munícipes.
2. Com a conclusão das obras e trabalhos, todo e qualquer material ou resíduos de construção e demolição (RCD's) deles provenientes serão retirados do local, bem como toda a sinalização viária temporária e painéis identificativos da obra.
3. Todos os resíduos de construção e demolição (RCD's) deverão, nos termos legais, ser enviados para

operadores licenciados de gestão de resíduos.

4. Deverá ser reposta toda a sinalização viária definitiva, existente à data do início dos trabalhos.

Artigo 30º

Danos provocados durante a execução das intervenções

1. As tubagens, nomeadamente nas redes de drenagem de águas residuais e pluviais, sumidouros, lancis e quaisquer outros elementos destruídos ou danificados durante a execução de obras e trabalhos deverão ser imediata e devidamente substituídos.
2. Qualquer exemplar arbóreo destruído ou danificado durante a execução de obras e trabalhos na via pública, deverá ser substituído pelo dono da obra ou seu executante, nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Espaços Verdes, Parques e Jardins.
3. As infraestruturas destruídas ou danificadas, de outro concessionário, durante a execução da obra ou dos trabalhos são substituídas ou reparadas de imediato pelo titular da licença utilização do domínio público ou, solidariamente, pelo dono de obra.
4. A destruição e o dano de uma infraestrutura de outra concessionária, devem ser comunicadas de imediato à Câmara Municipal e à concessionária da rede afetada.
5. A concessionária das redes instaladas e dona da obra ou trabalho é responsável solidariamente com o titular da licença por quaisquer danos ocorridos.

Secção II

Da reposição do pavimento

Artigo 31º

Tipologias de pavimentos

1. Os pavimentos classificam-se nas seguintes tipologias:
 - a) Pavimentos betuminosos, são todos os pavimentos cujo última camada seja em betão betuminoso em qualquer das suas variantes independente do uso, classificação ou localização do espaço a intervir a executar de acordo com as normas constantes do nº 3 do Anexo II do Regulamento.
 - b) Pavimentos em Pedra Natural, são pavimentos cuja última camada seja em pedras em formato regular ou irregular nos diferentes tipos de pedra independente do uso, classificação ou localização do espaço a intervir, a executar de acordo com as normas constantes do ponto 4 do Anexo II do Regulamento.
 - c) Pavimentos em Blocos de Betão, são pavimentos em blocos de betão todos os pavimentos cuja última camada seja em blocos de betão pré-fabricados nos diversos formatos e nas diferentes estereotomias, independente do uso, classificação ou localização do espaço a intervir, a executar

de acordo com as normas constantes do nº 5 do Anexo II do Regulamento.

2. No caso de os pavimentos a aplicar serem de tipologia diferenciada, a Câmara Municipal especificará a constituição do pavimento a aplicar.

Artigo 32º
Reconstrução e reposição de pavimentos

1. A reconstrução de pavimentos tem como objetivo a devolução do espaço nas características iniciais prévias à intervenção e integrando as condições normais de utilização.
2. Os pavimentos a repor ou a reconstruir devem ser compatibilizados com o pavimento limítrofe, de modo que entre ambos não se verifiquem irregularidades, fendas, ressaltos ou assentamentos diferenciais.
3. No caso de alteração de localização do equipamento a entidade responsável pela alteração ficará obrigada a repor as condições existentes no espaço público, com características idênticas às do espaço envolvente.
4. Quando as obras incidirem em locais ocupados por passagens para peões ou suas áreas adjacentes, devem ser realizadas as obras necessárias à eliminação das desconformidades com as normas técnicas de acessibilidade, nomeadamente em termos de eliminação do ressalto entre passeio e faixa de rodagem, ajustamento da localização de sumidouros, inserção de piso tátil e desvio ou eliminação de obstáculos localizados no enfiamento da passagem de peões, devendo a Câmara Municipal indicar, para esse efeito, orientações e especificações técnicas compatíveis.
5. A reposição ou reconstrução da estrutura do pavimento em valas é executada atendendo à sua utilização, especificidade do local e posição da via, na hierarquia da rede viária da Câmara Municipal, em conformidade com as normas técnicas constantes no anexo II ao Regulamento.
6. A reposição do pavimento levantado, ainda que provisoriamente, deve ser executada logo que o estado de execução das obras o permita.
7. A reposição provisória do pavimento é obrigatória quando ocorra a interrupção ou suspensão dos trabalhos, devendo ser repostas as características de uso semelhante no local antes do início da obra ou trabalhos, caso se preveja que a interrupção ou suspensão dure mais do que oito dias.
8. A reposição de outras estruturas de pavimento existentes, não correntes, diferentes das indicadas, é definida caso a caso com a Câmara Municipal.
9. Os lancis e suas fundações são repostos ou reconstruídos, com abertura de caixa de fundação, fornecimento de betão de limpeza C 25/30 em enchimento de fundação.

10. As tampas de acesso às diferentes infraestruturas instaladas no subsolo, não podem ficar tapadas e devem estar niveladas com o pavimento contíguo e, nas áreas exclusivamente pedonais, ser rebaixadas e revestidas com o mesmo tipo de revestimento do pavimento.
11. As dimensões e características das tampas de acesso às infraestruturas são definidas por cada concessionária de serviço urbano, devendo estas ser sempre ajustadas às cargas e utilizações previstas nos diferentes tipos de pavimento em conformidade com o disposto na norma NP EN 124, devendo ainda conter a identificação do concessionário.
12. Antes da abertura da área de intervenção à utilização normal, a sinalização horizontal e vertical bem como os equipamentos e mobiliário urbano serão repostos de acordo com o existente antes da intervenção, salvo indicação expressa em contrário da Câmara Municipal e em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade.
13. Caso não seja executada a sinalização horizontal definitiva logo após a pavimentação, será realizada de imediato a sua pré-marcação, devendo a sinalização horizontal definitiva ser executada no mínimo intervalo de tempo a fixar pela Câmara Municipal.
14. Ao disposto no presente artigo aplicam-se complementarmente as regras constantes no Anexo II do Regulamento.

CAPÍTULO V

Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obras

Artigo 33º

Área e localização do estaleiro e sua instalação

Para os efeitos previstos no presente capítulo, considera-se que:

- a) A área e localização do estaleiro de uma obra ou trabalho é o que consta no projeto apresentado à Câmara Municipal;
- b) Caso se trate de obra isenta, a área é a que consta de pedido de ocupação de via pública apresentado à Câmara Municipal.
- c) A instalação de estaleiro de obra, conforme a tipologia das vias, é a que consta no anexo III do presente regulamento

Artigo 34º

Alteração das áreas de estaleiro previamente autorizadas

1. Sempre que exista a necessidade de ser alterada a área de estaleiro já autorizada, deverá, previamente a essa alteração, o titular do processo ou o dono de obra requerer, à Câmara Municipal, a sua alteração apresentando planta retificada e assinalando as áreas do domínio público que pretenda utilizar bem como

a calendarização que considerar adequada.

2. A ocupação de espaço público, por motivo de obras, não autorizada em procedimento de controlo prévio, está sujeita ao pagamento de taxas relativamente a estaleiro não delimitado e de acordo com a calendarização da obra e suas alterações, sem prejuízo de procedimento contraordenacional previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).
3. A instalação de um estaleiro de obra deverá cumprir as regras constantes no anexo III do regulamento.

Artigo 35º

Delimitação, segurança e circulação pedonal

1. A delimitação de uma área de estaleiro, por motivos de obras, terá de ter em atenção as características do arruamento, nomeadamente a intensidade de utilização viária e pedonal e deverá sempre garantir um corredor de passagem para os peões defendido dos veículos e da obra.
2. Em caso de impossibilidade material de tal poder ser feito, deverá garantir-se a adequada sinalização, eventualmente alterando a existente e nos moldes previstos no Regulamento, de forma a conduzir os utilizadores vulneráveis, em segurança e para fora da zona de obra.
3. No final da utilização de espaço público com estaleiro, será responsabilidade do dono de obra a reparação e reposição da via pública ocupada sendo estas condições verificadas com o pedido de autorização de utilização, constituindo a sua adequada reposição, condição para o seu deferimento.

Artigo 36º

Características das vedações de obra

1. Os estaleiros de obra devem ser delimitados em todas as suas frentes por tapumes, com o objetivo de não permitir, a entrada de pessoas não autorizadas no local da obra e evitar a ocorrência de acidentes.
2. Os tapumes deverão obedecer às seguintes características:
 - a) Serem metálicos e opacos;
 - b) Serem fixados e inamovíveis;
 - c) Serem de acabamento claro e uniforme.

CAPÍTULO VI

Obras ou Trabalhos de Iniciativa Municipal

Artigo 37º

Regime aplicável

1. As normas relativas a obras e trabalhos de iniciativa municipal abrangidas pelo presente Regulamento

são de aplicação cumulativa com o previsto no Código dos Contratos Públicos, (Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.)

2. Em caso de dúvida ou conflito prevalecerá o previsto naquele diploma.
3. Após elaboração de um projeto Municipal, a Câmara Municipal notifica as entidades com infraestruturas na área de intervenção para se pronunciarem sobre se as obras ou trabalhos de iniciativa municipal determinam a necessidade de alterar ou desviar o traçado das infraestruturas existentes, de forma que a sua execução ser coordenada com a execução da empreitada.
4. Os trabalhos decorrentes da necessidade de alterar ou desviar o traçado das infraestruturas existentes, nos termos do número anterior, podem ser executados pela Câmara Municipal ou por entidade devidamente credenciada designada para o efeito.
5. A Câmara Municipal suporta os custos das alterações ou desvios do traçado de infraestruturas existentes referidas nos números anteriores, salvo acordo diverso entre as partes.
6. Caso as obras ou trabalhos de alteração ou desvio do traçado das infraestruturas existentes sejam executados pela Câmara Municipal, esta elaborará o respetivo projeto, sendo da responsabilidade da concessionária da infraestrutura a sua avaliação no prazo de vinte dias, bem como o acompanhamento da obra.
7. Em sequência da notificação referida no nº 3 do presente artigo, as concessionárias das infraestruturas dispõem do prazo de vinte dias úteis, findo o qual se considerará a ausência de pronuncia como emissão de parecer favorável.
8. No caso de ausência do parecer referido no número anterior, caso se verifique necessidade de intervenção nas suas redes, a concessionária consultada suportará integralmente o seu custo.

CAPÍTULO VII **Garantia da Obra**

Artigo 38º **Prazo de garantia de obra**

O prazo de garantia das obras realizadas em domínio público municipal é de dois anos.

Artigo 39º **Obras com deficiências de execução**

1. A Câmara Municipal notificará o dono de obra, sempre que, durante o prazo da sua garantia, estas apresentem deficiências concedendo um prazo para a sua reparação.

2. Em caso de incumprimento da notificação para reparação de obras executadas com deficiência, a Câmara Municipal acionará a caução que foi prestada, para a sua execução coerciva.

Artigo 40º
Receção da obra

1. A receção das obras pela Câmara Municipal depende de requerimento do interessado ou da verificação oficiosa dos serviços do adequado estado de execução no final do prazo de garantia.
2. Sempre que se verificar anomalia no estado de conservação da obra, será agendada vistoria a realizar pela Câmara Municipal, com a presença do representante do titular do processo, sendo lavrado auto contendo a descrição das desconformidades encontradas e sendo concedido prazo suplementar para reparação.
3. Sempre que haja uma intervenção em espaços verdes do domínio público, a sua receção dependerá da verificação de que toda a estrutura verde existente (árvores, arbustos e estrato herbáceo), bem como a infraestrutura da rede de rega, se apresenta em bom estado vegetativo e está totalmente funcional.
4. Sempre que a intervenção esteja em adequado estado de execução, será proposta a liberação da caução prestada, comunicando o facto ao requerente e à Divisão Financeira e de Aprovisionamento.

CAPÍTULO VIII
Fiscalização, Embargo e Sanções

Artigo 41º
Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 42º
Embargo da obra

1. O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar o embargo de quaisquer obras que não tenham sido licenciadas, que decorram em desconformidade com o projeto aprovado e ainda que não cumpram o estipulado no presente Regulamento.
2. Em caso de embargo de obra, a mesma deverá ser encerrada e mantida em condições de não constituir perigo de qualquer natureza.
3. O embargo e respetiva tramitação, segue, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, com exceção do previsto nas obras e trabalhos

abrangidos pelo Capítulo VI.

Artigo 43º
Contraordenações

1. Constituem contraordenações, independentemente das previstas noutra legislação aplicável:
 - a) A execução de obras no domínio público sem a competente licença, salvo no caso de obras urgentes;
 - b) A execução de obras em desacordo com o projeto aprovado;
 - c) As falsas declarações dos autores dos projetos relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas, bem como às disposições legais aplicáveis;
 - d) A falta de comunicação referente às obras urgentes;
 - e) O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;
 - f) A não fixação do aviso que publicita o previsto no artigo 24º do Regulamento;
 - g) A não conclusão das obras no prazo fixado na licença, salvo caso fortuito ou de força maior;
 - h) O incumprimento das normas de execução nos termos do Regulamento;
 - i) A violação das disposições respeitantes às medidas preventivas e de segurança;
 - j) A violação das disposições relativas à ocupação de via pública com estaleiros de obra.
2. As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c), e) e g) do número anterior são puníveis com coima graduada de:
 - a) 2 Salários Mínimos Nacionais (SMN) até ao montante máximo de 10 SMN, tratando-se pessoa singular;
 - b) 5 SMN até ao montante máximo de 100 SMN, tratando-se pessoa coletiva.
3. As contraordenações previstas nas alíneas d), f), h), i) e j) número 1, do presente artigo, são puníveis com coima graduada de:
 - a) 1 Salários Mínimo Nacional (SMN) até ao montante máximo de 7 SMN, tratando-se pessoa singular;
 - b) 3 SMN até ao montante máximo de 70 SMN, tratando-se pessoa coletiva.
4. A negligência e a tentativa são puníveis, sendo neste caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos da coima a aplicar.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

Artigo 44º
Protocolos e acordos de concessão

A Câmara Municipal, poderá, por sua iniciativa ou de concessionário de serviços públicos, deliberar a celebração de protocolos que estabeleçam regras distintas das fixadas no presente Regulamento.

Artigo 45º
Tratamento de dados pessoais

1. O Regulamento, do qual fazem parte três anexos, cumpre o preceituado no Regulamento Geral de Proteção de Dados, pela Lei de Execução Nacional (Lei nº 58/2019, de 8 de agosto) e pela Política de Proteção e Privacidade de Dados do Município de Odivelas.
2. Nas relações jurídico-tributárias resultantes da aplicação do regulamento, a Câmara Municipal obriga-se ao cumprimento das regras de privacidade, proteção, segurança e integridade de dados pessoais, de acordo com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Município.
3. A Câmara Municipal assegura que a recolha, utilização e tratamento dos dados pessoais é efetuada, exclusivamente, no âmbito da finalidade do presente Regulamento.
4. A Câmara Municipal não disponibiliza dados a nenhuma entidade externa, exceto nos casos legalmente previstos em que a transmissão dos mesmos seja necessária ao cumprimento de obrigações legais ou à prossecução do interesse público.
5. Na conservação e eliminação de dados, a Câmara Municipal obedecerá às normas arquivísticas vigentes e aplicáveis.

Artigo 46º
Norma Revogatória

O presente regulamento revoga e substitui o Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas, aprovado na 25ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 06 de dezembro de 2002 e publicado no Boletim Municipal das Deliberações datado de 10 de dezembro de 2002.

Artigo 47º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

Normas de instrução e de formatação e organização dos formatos digitais

1. Normas de Instrução

1.1 Elementos relativos ao requerente:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial (no caso de pessoa coletiva);
- b) Documentos comprovativos da qualidade de titular do direito que confira a faculdade para a realização da operação;
- c) Planta de Localização, devidamente assinalada que poderá ser obtida através dos mapas interativos disponíveis na página eletrónica do Município;
- d) Pareceres favoráveis de entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da Lei;
- e) Autorização para intervenção em áreas abrangidas por operação de loteamento e não recebidas definitivamente pelo Município.

1.2 Elementos relativos ao projeto:

- a) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico autor do projeto de infraestruturas, acompanhado de declaração válida da Ordem Profissional e Seguro de Responsabilidade Civil;
- b) Memória descritiva e justificativa (incluindo quadro resumo dos pontos de intervenção);
- c) Calendarização da execução dos trabalhos, indicando o número de dias de ocupação do espaço público (em situações de abertura de vala, deverá ser indicado o comprimento e largura da mesma, sendo que em caso de passagem de cabos, deverá ser indicado o tempo de ocupação, por cada caixa de visita, bem como a área de cada uma das ocupações);
- d) Estimativa orçamental para a reposição dos pavimentos intervencionados;
- e) Pormenor da vala tipo;
- f) Planta ou croquis da intervenção a executar;
- g) Fotos da proposta com a envolvente;
- h) Plano de alteração da circulação rodoviária, que deverá incluir o projeto de sinalização temporária;
- i) Projeto de execução dos trabalhos à escala 1:1000 ou superior (que deverá incluir um pormenor de perfil).

1.3 Elementos relativos à Intervenção:

- a) Termo de responsabilidade assinado pelo Diretor de Obra, acompanhado de declaração válida da Ordem Profissional e Seguro de Responsabilidade Civil;
- b) Número do alvará ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I.P. que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;
- c) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 98/2009 de 04 de setembro;
- d) Plano de Segurança e Saúde;
- e) Livro de Obra, com menção do termo de abertura;
- f) Plano de intervenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD's) conforme

modelo disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

1.4 No requerimento para execução dos trabalhos objeto do Regulamento deve o requerente fazer constar, obrigatoriamente:

- a) Nome do requerente;
- b) Número de identificação civil (se aplicável) e fiscal;
- c) Morada para correspondência;
- d) Contacto telefónico;
- e) Correio eletrónico;
- f) Prova de legitimidade para requerer;
- g) Identificação da localização da obra;
- h) Tipo de Obra a realizar.

2. Normas de instrução e de formatação e organização dos formatos digitais:

2.1 A organização e formatação dos ficheiros em formatos digitais devem seguir as seguintes normas:

- a) Todos os elementos de um pedido deverão ser entregues em formato digital e individualmente autenticados através de uma assinatura digital qualificada. O nome de cada ficheiro deverá corresponder, na íntegra, aos respetivos códigos publicados na página do Urbanismo no site da Câmara Municipal de Odivelas;
- b) Todos os ficheiros a entregar deverão estar gravados numa única diretoria;
- c) O tamanho máximo de cada ficheiro não deve exceder os 12M e caso seja necessária a ultrapassagem deste limite, o ficheiro deve ser particionado em partes não superiores a 12MB, devendo, ao nome do ficheiro, ser adicionada a extensão “_01”, “_02”, etc;
- d) A substituição / junção de elementos que integrem vários documentos, deverá consistir na entrega de um novo ficheiro na sua totalidade;
- e) A cada elemento instrutório deve corresponder um ficheiro.

2.2 Formato dos Ficheiros:

- a) Peças escritas, imagens e fotos em formato PDF ou PDF/A (se assinado digitalmente);
- b) Peças Desenhadas em formato DWFx (assinado digitalmente pelo técnico responsável).
- c) Peças Desenhadas em formato DWG, no caso de levantamentos topográficos georreferenciado e plantas deimplantação.

2.3 Requisitos Específicos:

- a) Todas as peças desenhadas integrantes do projeto devem estar num único ficheiro DWFx;
- b) As peças escritas, nomeadamente memória descritiva, calendarização, estimativa de custos, etc, deverão estar em ficheiros PDF/A individuais;
- c) Os termos de responsabilidade, documentos de identificação do técnico, seguro de responsabilidade

profissional e declaração da ordem profissional, referentes ao projeto de especialidade respetivo, deverão integrar um ficheiro único em formato PDF/A assinado digitalmente.

2.4 Organização dos Ficheiros DWFx a entregar:

- a) A primeira folha de qualquer ficheiro DWFx deverá ser uma folha de índice, identificando todas as páginas que compõem o ficheiro. Este índice pode ser criado em qualquer programa de edição de texto, podendo o ficheiro ser posteriormente inserido no ficheiro DWF, bastando para tal arrastá-lo para o menu lateral do Autodesk Design Review. A última folha dos ficheiros DWFx, deverá conter uma lista de standards, nomeadamente a listagem de todos os nomes de layers com as respetivas descrições;
- b) Cada peça desenhada constante do ficheiro DWFx, deverá ser devidamente identificada com a designação atribuída na sua respetiva legenda;
- c) Todas as folhas contidas num ficheiro DWFx deverão ser criadas com o formato/escala igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWFx com o mesmo formato/escala;
- d) A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais. O autor deverá configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão;
- e) Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos *layers*;
- f) A responsabilidade pela preparação do ficheiro é inteiramente de quem o cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos;
- g) Os ficheiros apenas deverão ser aceites se cumprirem as especificações indicadas, devendo ser recusados e substituídos caso não estejam em conformidade com as mesmas.

2.5 Cartografia para instrução de Procedimentos:

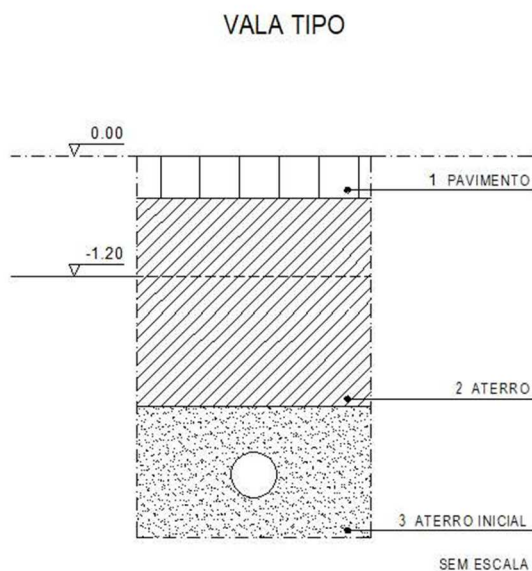
- a) A cartografia para instrução de procedimentos deverá ser extraída da página eletrónica do Município de Odivelas, onde se encontra o link para a aplicação, com entrada direta para as plantas de localização;
- b) Deve ser selecionado o local da pretensão através da morada, no Separador “Pesquisa”, ou através da ferramenta ZOOM, escolher a escala adequada no respetivo campo, e “Imprimir” (é aberta uma caixa de seleção de cartografia), onde devem ser selecionadas as plantas pretendidas. Após seleção, cada planta gera um ficheiro PDF, que deve ser gravado para o CD de instrução do procedimento;
- c) A cartografia para instrução de procedimentos deverá ser entregue, em formato digital, em ficheiros de extensão PDF, cujo nome deverá corresponder, inequivocamente, ao seu conteúdo;
- d) As plantas de localização deverão ser emitidas à escala 1:2.000.

ANEXO II

Normas técnicas de execução

1 Abertura, aterro e compactação de valas - Normas específicas de execução:

1.1 Salvo indicação expressa em contrário, a abertura, aterro e compactação de vala deverá obedecer ao seguinte esquema:



1.2 Os solos de má qualidade deverão ser substituídos até ao fundo da vala e na faixa de rodagem ou estacionamento, até à profundidade mínima de 1,20 m quando a cota do fundo da vala seja superior;

1.3 Deverão ser aplicados os seguintes materiais sob o pavimento:

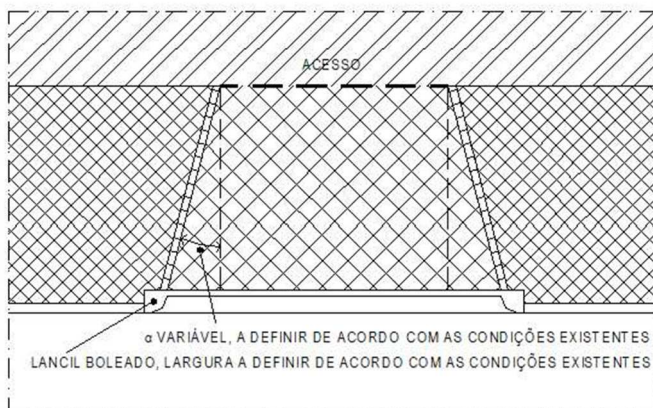
- a) A camada de aterro não deve ser efetuada com material granular fino sem coesão, nomeadamente areia;
- b) Caso o projeto não estabeleça condições específicas mais exigentes é obrigatória a utilização de agregado britado de granulometria extensa com características de sub-base, ou agregado de granulometria extensa tratado com cimento (AGEC) e pretendendo-se a aplicação de outro material, este deverá ser previamente acordado como a CMO, o cumprimento das normas abaixo estipuladas para profundidades inferiores a 1,20m:
- c) Caso o projeto não estabeleça condições específicas mais exigentes é obrigatória a utilização de produtos da escavação da própria vala, isentos de detritos orgânicos, argilas, pedras ou torrões de dimensões superiores a 30mm, caso estejam em condições de humidade que garantam a compactação adequada, saibros de boa qualidade e agregado britado de granulometria extensa, para profundidades inferiores a 1,20m:
- d) Para outras camadas, deverão ser seguidas as condições específicas do projeto.

1.4 Processos Construtivos:

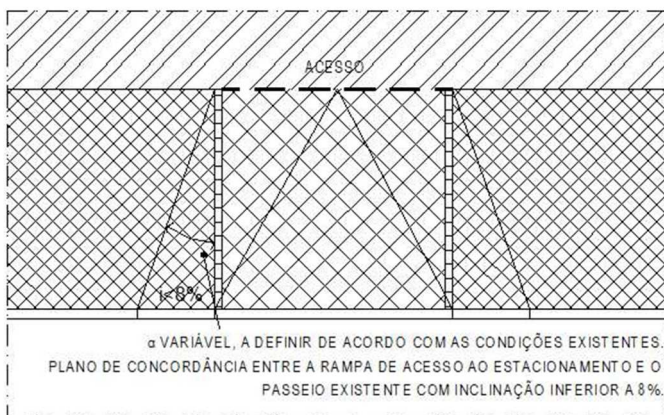
- a) Espalhamento: a humedificação dos materiais não ligados, para densificação, deverá ser efetuada no interior da vala apenas se esta tiver declive que permita o escoamento das águas sobranes, no caso contrário o material será humedificado no exterior da vala;
- b) Compactação: será efetuado por processo mecânico com equipamento compatível com as dimensões da escavação e com as características do material de enchimento e do tubo ou conduta instalado, nomeadamente a maço, placa vibratória ou cilindro vibratório e o grau de compactação mínimo será 98% da baridade máxima obtida no ensaio Proctor Normal.

2 Reposição e reconstrução de pavimentos em obras de escassa relevância em passeio - Normas específicas de execução:

2.1 Nas entradas de garagens que atravessem passeios, a reposição dos pavimentos, respetivas bases e altimetrias deverá garantir a necessária adequação ao tipo de circulação previsto, nomeadamente pedonal, podendo a estrutura, revestimento e a respetiva estereotomia ser indicados pela CMO em substituição dos existentes.

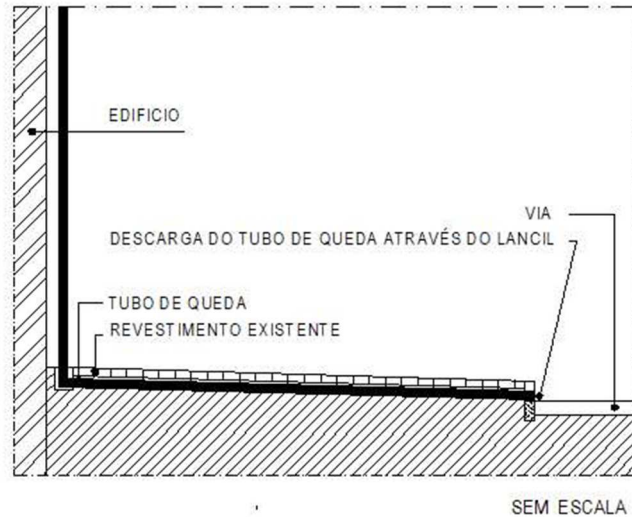


SEM ESCALA



SEM ESCALA

2.2 Os tubos de queda de águas pluviais exteriores ao edifício deverão ser ligados à rede de drenagem, conforme o n.º 1.3 do artigo 14.º e na impossibilidade referida na alínea i), a sua instalação deverá obedecer ao esquema seguinte:



3 Pavimentos Betuminosos - Normas específicas de execução e materiais a utilizar:

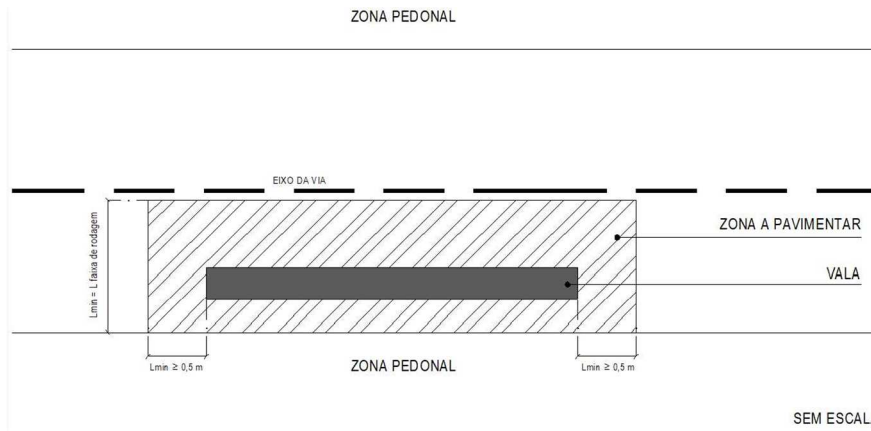
3.1 Salvo indicação em contrário, são aplicados os seguintes materiais na reconstrução de pavimentos:

- a) Em zonas de circulação pedonal ou de estacionamento de veículos ligeiros, nas camadas de base e sub-base, e em zonas de entradas de garagem em camada de sub-base, além da utilização de agregado natural britado de granulometria extensa, admite-se a utilização de agregado reciclado de granulometria extensa dos tipos AGER2, B ou C, de acordo com a Especificação E473 do LNEC;
- b) A aplicação de agregado reciclado de granulometria extensa está sujeita à aprovação prévia da CMO;
- c) Nas misturas betuminosas da camada de desgaste/revestimento não é admitida a utilização de inertes de natureza calcária à exceção do filer e do agregado fino (0-2 mm).

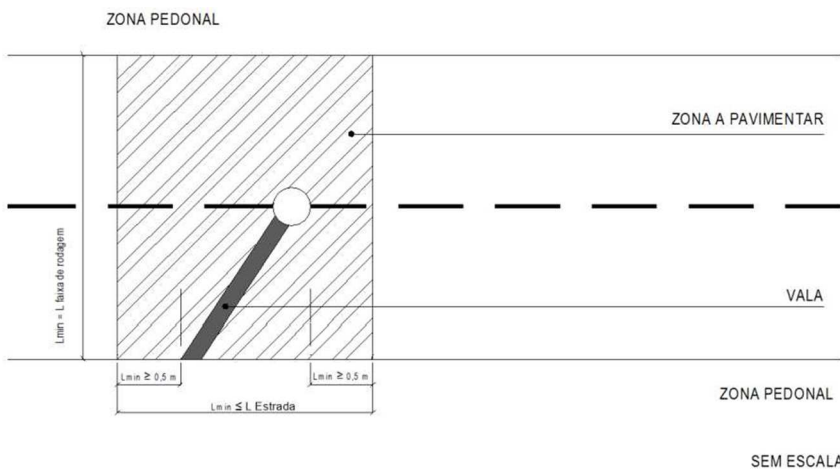
3.2 Nas intervenções em pavimentos com camada de desgaste diferente do betão betuminoso (BB), como o do betão betuminoso rugoso, microfibras, microbetão betuminoso rugoso ou de outro tipo, aplica-se a mesma tipologia de mistura na sua reconstrução, devendo para o efeito apresentada à CMO um estudo de composição da mistura a aplicar.

3.3 As áreas mínimas de reposição ou reconstrução de pavimentos betuminosos serão executadas de acordo com os seguintes esquemas:

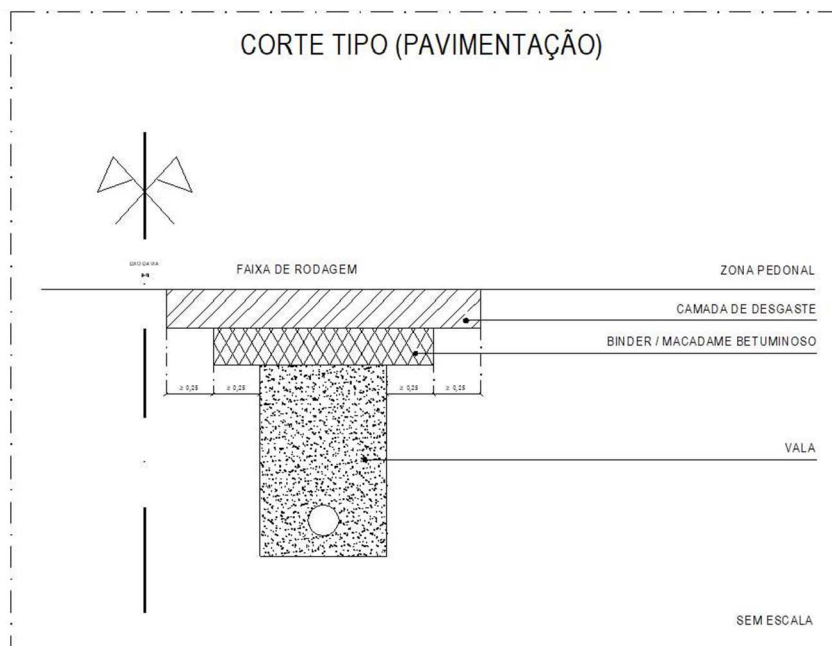
PLANTA TIPO – VALA LONGITUDINAL AO EIXO DA VIA



PLANTA TIPO – VALA TRANSVERSAL AO EIXO DA VIA



CORTE TIPO (PAVIMENTAÇÃO)



3.4 O esquema tipo para reconstrução do perfil é constituído por:

- a) A Base e sub-base em Tout-Venant (ABGE) com 0,45 m de espessura, efetuadas em três camadas de 0,15 m;
- b) Camada de betão betuminoso (Binder ou Macadame Betuminoso) com 0,08 m de espessura nas zonas em contacto com a base;
- c) Camada de desgaste em betão betuminoso (BB) aplicado a quente, com inertes de basalto, com 0,05 m de espessura.

3.5 À colocação de Binder ou Macadame Betuminoso, na primeira camada antecede sempre a aplicação de uma rega de impregnação;

3.6 Entre camadas de betões asfálticos é obrigatório a rega de colagem;

3.7 As áreas para colocação da camada de desgaste serão sempre maiores que a zona intervencionada, utilizado a fresagem para se atingir as seguintes medidas mínimas de pavimentação:

- a) Caso a vala seja no sentido longitudinal da via, sem tocar no eixo da estrada, deverá ser pavimentada meia faixa com uma margem mínima de 0,5 m no início e fim da vala medidos de forma perpendicular ao eixo da mesma;
- b) Caso a vala toque no eixo da estrada deverá ser pavimentada toda a estrada num comprimento mínimo igual à largura da mesma;
- c) Todas as áreas intervencionadas terão, em face dos trabalhos a realizar, como largura mínima, a largura de uma faixa de rodagem ou os respetivos múltiplos;
- d) A distância mínima de duas vezes a largura total da estrada aplica-se à abertura de duas valas numa mesma intervenção, sendo a distância medida entre juntas de pavimentação.
- e) As juntas transversais da camada de desgaste ficarão com viés, relativamente à secção transversal da faixa de rodagem, dado por 0.30m por cada faixa de rodagem;
- f) As juntas longitudinais na camada de desgaste não deverão ocorrer sob as marcas rodoviárias;
- g) Em zona de estacionamento longitudinal à faixa de rodagem, a reconstrução da camada de desgaste atingirá toda a largura desse estacionamento e, no mínimo, o comprimento de um lugar.

3.8 Nas travessias das faixas de rodagem e das áreas de estacionamento, a instalação das infraestruturas de subsolo será efetuada de modo que a sua reparação ou substituição se possa efetuar sem necessidade de abertura de vala, a menos que a concessionária da infraestrutura em questão submeta à consideração da Câmara Municipal e previamente ao início da intervenção, justificação técnica em contrário.

4 Pavimentos Pedra Natural - Normas específicas de execução e materiais a utilizar:

4.1 Salvo indicação em contrário, são aplicados os seguintes materiais na reconstrução de pavimentos de pedra natural:

- a) Todas as pedras e agregados (pó de pedra/areão calcário, areias lavadas e agregados de granulometria extensa) serão fornecidos isentos de terras e acondicionadas em obra de modo a não serem contaminados, possibilitando assim a sua ligação com o ligante;
- b) Em zonas de circulação pedonal ou de estacionamento de veículos ligeiros, nas camadas de base e sub-base e em zonas de entradas de garagem, na camada de sub-base, além da utilização de agregado natural britado de granulometria extensa, admite-se a utilização de agregado reciclado de granulometria extensa dos tipos AGER2, B ou C, de acordo com a Especificação E473 do LNEC;
- c) A aplicação de agregado reciclado de granulometria extensa está sujeita à aprovação prévia da Câmara Municipal.

4.2 Reconstrução de pavimentos com pedras naturais novas:

- a) Serão fornecidas com marcação CE de acordo com a norma NP EN 1342, independentemente do número de fornecimentos que ocorram numa intervenção;
- b) Esta declaração será entregue apenas uma vez por produtor;
- c) Terão arestas entre 4/5 cm (pedra miudinha), 5/7 cm (pedra miúda), ou 9/11 (meia pedra), 10/12 (grossa) ou serão aparelhadas (por exemplo 5/5, 10/10 cm) conforme aplicável.

4.3 Reconstrução de pavimentos com pedras de calcário novas deverão:

- a) Deverão ter cor análoga às existentes, deverão ser, de grão homogéneo, inatacáveis pelo ar ou pela água, não geladiças, isentas de cavidades, lesins ou outros defeitos ou matérias estranhas;
- b) Deverão ter arestas vivas e faces de fratura recente apresentando forma sensivelmente cúbica, não sendo admitidas pedras talhadas em cunha nem com faces polidas e não serão dispensando os trabalhos manuais necessários à sua correta instalação e articulação com as restantes peças.

4.4 Reconstrução de pavimentos com pedras de granito novas:

- a) Deverão ter cor análoga às existentes, deverão ser duras, de grão homogéneo e textura compacta, sonoras à pancada do martelo, inatacáveis pelo ar ou pela água, não geladiças, isentas de cavidades, lesins ou outros defeitos ou matérias estranhas e apresentando grandes cristais de feldspatos;
- b) Deverão ter arestas vivas e faces de fratura recente apresentando forma cúbica, não se admitindo pedras talhadas em cunha nem com faces polidas.

4.5 Áreas Mínimas de Pavimentação:

- a) Caso a zona a pavimentar seja numa zona de circulação de veículos, as áreas mínimas de pavimentação são iguais às definidas no ponto 3 do presente anexo;
- b) Todas as áreas intervencionadas terão um contorno mínimo de 0,50m de pavimentação em redor

da vala;

- c) Em passeios com uma largura inferior a dois metros, a área a pavimentar será sempre a totalidade da sua largura num comprimento mínimo igual ao comprimento da vala adicionado de meio metro ao início e ao fim da vala.

4.6 Os espaços deverão ser pavimentados com cubos de pedra natural, reutilizados da obra ou novos, idênticos aos existentes, não polidos e estereotomia análoga à existente, salvo se forem fixadas outras indicações pela Câmara Municipal;

4.7 A abertura máxima das juntas será:

- a) Para cubos de pedra natural com aresta mínima de 10cm a abertura máxima das juntas será de 0,005m preenchidas com pó de pedra calcária ou de abertura máxima de 0,008m preenchidas com mistura de cimento e areia fina do rio, lavada, ao traço 1:4 (conforme as juntas da calçada existente adjacente à área da intervenção estiverem preenchidas com material não ligado ou ligado com cimento, respetivamente);
- b) Para cubos de pedra natural com aresta até 9 cm a abertura máxima das juntas será de 0,003m, preenchidas com pó de pedra calcária, em geral.

4.8 Na projeção vertical de beirados e/ou bueiros, o material a utilizar para o fecho das juntas deverá obedecer a um traço de areia do rio lavada na proporção de 2:2 (volume) devendo esta forma de pavimentação, deverá ser de largura de 1m, 0,5m para cada lado do eixo da projeção dos beirados ou bueiros;

4.9 As camadas de assentamento e camadas base serão as seguintes, em zonas exclusivamente pedonais:

- a) As camadas de assentamento em pó de pedra calcária com espessura de 0,04m, em geral;
- b) Camada de base em agregado britado, natural ou reciclado de granulometria extensa com espessura mínima de 0,20m (aplicada em 2 subcamadas);

4.10 As camadas de assentamento e camadas base serão as seguintes, em zonas com tráfego rodoviário:

- a) As camadas de assentamento em pó de pedra calcária ou em mistura de cimento e areia do rio, lavada, ao traço 1:3 (conforme o material de 2 seja não ligado ou ligado com cimento respetivamente) com espessura de 0,04m;
- b) As camadas de base em agregado britado de granulometria extensa tratado com 3% de cimento/m³ de mistura (60 Kg/m³ de mistura) com espessura mínima de 0,30m (aplicada em 2 subcamadas).
- c) Todos os materiais serão aplicados limpos, isentos de terras e detritos.

5 Pavimentos em Blocos de Betão - Normas específicas de execução e materiais a executar:

5.1 Salvo indicação em contrário estipulada na licença, todos os agregados (pó de pedra/areão calcário,

areias lavadas e agregados de granulometria extensa) serão fornecidos isentos de terras e acondicionadas em obra de modo a não serem contaminados, possibilitando assim a sua ligação com os ligantes.

5.2 Os blocos de betão novos:

- a) Serão fornecidos com, no mínimo, 21 dias de idade sendo acompanhados de documento de identificação do lote e sua data de fabrico, além da marcação CE e deverão ter arestas da face à superfície do pavimento chanfradas;
- b) Em zonas de estacionamento de veículos ligeiros ou de circulação pedonal a altura máxima do chanfre será 0,005m;
- c) Terão as dimensões de acordo com definição da NP EN 1338, diferenciadas de acordo com o tipo de tráfego que exista na área da sua aplicação.

5.3 Caso a zona a pavimentar seja numa zona de circulação de veículos as áreas mínimas de pavimentação são iguais às definidas no ponto 3 das presentes Normas Técnicas de execução:

- a) Todas as áreas intervencionadas terão um contorno mínimo de 0,50m em redor da vala a ser pavimentada;
- b) Em passeios com uma largura inferior a dois metros, a área a pavimentar é sempre em toda a largura do passeio num comprimento mínimo igual ao comprimento da vala adicionado de meio metro ao início e ao fim da vala.

5.4 Processos de Construção:

- a) Os espaços serão pavimentados com blocos de betão, reutilizados da obra ou novos, idênticos aos existentes, salvo se forem dadas outras indicações pela CMO e aplicados na estereotomia análoga à existente, caso não seja estabelecida outra pela CMO;
- b) Caso sejam utilizados blocos reutilizados da obra, estes deverão ser exaustivamente limpos e deverão apresentar características de resistência, ser livres de defeitos garantindo um perfeito acabamento;
- c) As condições de assentamento, tipo de materiais e espessuras de camadas variarão em função do uso do piso;
- d) Todos os materiais serão aplicados limpos, isentos de terras e detritos.

5.5 Processos de construção em zonas exclusivamente pedonais:

- a) Blocos de betão, reutilizados da obra ou novos, com camada de revestimento/acabamento superior, geometria em planta e estereotomia análogos aos existentes e de espessura não inferior a 0,05m, salvo se forem dadas outras indicações pela CMO nas condições de licença;
- b) Juntas de abertura máxima de 0,003m preenchidas com areia fina;
- c) Camada de assentamento em areia lavada, com espessura de 0,03m;
- d) Camada de base em agregado britado, natural ou reciclado de granulometria extensa com espessura mínima de 0,30m (aplicada em 2 subcamadas).

5.6 Processos de construção em zonas com circulação automóvel:

- a) Blocos de betão, reutilizados da obra ou novos, com camada de revestimento/acabamento superior, geometria em planta e estereotomia análogos aos existentes, de espessura não inferior a 0,08m, salvo se forem dadas outras indicações pela CMO nas condições de licença;
- b) Juntas de abertura máxima de 0,003m preenchidas com areia fina;
- c) Camada de assentamento em mistura de areia, do rio, fina lavada com espessura de 0,03m;
- d) Camada de base em agregado britado de granulometria extensa tratado com 3% de cimento/m³ de mistura (60 Kg/m³ de mistura) com espessura mínima de 0,20 m.

6 Pavimentos provisórios:

- 6.1 Nas intervenções que intercetem áreas da faixa de rodagem deverá ser colocado pavimento provisório logo após o aterro e compactação da vala, de forma a ser possível manter as condições de circulação em segurança de peões e veículos até à colocação do pavimento definitivo, devendo atender-se, em particular, às necessidades específicas dos utilizadores vulneráveis, designadamente no que se refere à necessidade de assegurar a ausência de ressaltos.
- 6.2 A responsabilidade da adequada manutenção do estado do pavimento provisório é do titular da licença e, solidariamente, do dono da obra.
- 6.3 A existência de vala em área da faixa de rodagem com pavimento provisório é sinalizada, no mínimo, com colocação de sinal provisório de proibição de exceder velocidade máxima (C13) e de perigo de lomba ou depressão (sinal A2c), colocada à distância regulamentar.
- 6.4 A manutenção da sinalização provisória é do titular da licença.
- 6.5 A estrutura do pavimento provisório é a do pavimento definitivo, exceto nas vias onde a camada de desgaste existente seja em mistura betuminosa, onde a camada de desgaste provisória será preferencialmente executada em macadame betuminoso e aplicada apenas na largura da secção da vala.
- 6.6 A adoção de outras soluções para a camada de desgaste provisória que deverá possuir como características obrigatórias a baixa permeabilidade, a deformabilidade adequada e com ligante, deverão ser previamente acordadas com os serviços da CMO.
- 6.7 O pavimento provisório é substituído pelo definitivo no prazo definido pelos serviços da CMO, tendo em consideração o local da obra ou trabalhos e a altura do ano.
- 6.8 O requerente da licença comunica à CMO, com antecedência mínima de 5 dias, o início da execução do pavimento definitivo.

7 Interferência com outras infraestruturas ou equipamentos:

- 7.1 É da responsabilidade do requerente, previamente ao início dos trabalhos, solicitar o cadastro às concessionárias das redes ou das infraestruturas, bem como a eventual realização de as sondagens, prospeções ou escavações manuais necessárias à confirmação da localização mais precisa das infraestruturas no subsolo na área de intervenção de forma a garantir a sua salvaguarda.
- 7.2 A execução das sondagens é acompanhada por representante designado para o efeito pelas concessionárias das redes ou das infraestruturas.
- 7.3 O requerente deve proceder à suspensão, desvio, suporte ou proteção de todas as infraestruturas encontradas, cadastrados ou não, de forma a confirmar ou redefinir os traçados previstos em projeto e submeter o respetivo projeto de alterações para a apreciação da Câmara Municipal.
- 7.4 Verificando a existência de infraestruturas não cadastradas, o requerente regista tal facto no livro de obra e comunica essa verificação, de imediato à concessionária respetiva, indicando as soluções construtivas que se propõe adotar para garantir a segurança e o prosseguimento da obra ou dos trabalhos.
- 7.5 Se no decurso de obra de instalação ou remodelação de infraestruturas no domínio municipal forem provocados danos nas redes de drenagem de águas residuais o dono de obra fica obrigado à sua reparação, nos seguintes termos:
- Ramais de ligação e coletores - substituição integral dos elementos de tubo ou manilha que tenham sido afetados;
 - Sarjetas, sumidouros, câmaras de visita ou outros órgãos a substituição será avaliada e determinada pelos SIMAR
 - Em caso algum a reparação diminuirá a seção interna e a capacidade de escoamento originalmente existente.

8 Limpeza da zona dos trabalhos:

- 8.1 Todos os produtos não reutilizáveis na obra (sobrantes) serão removidos dos locais dos trabalhos no máximo até ao final de cada dia de trabalho.
- 8.2 Consideram-se sobrantes, todos os produtos provenientes da abertura de valas, que não estejam de acordo com as condições explicitadas no esquema da vala tipo deste regulamento.
- 8.3 Poderá ser autorizada provisoriamente a deposição temporária de produtos a utilizar na obra e no local dos trabalhos desde que:
- Os produtos estejam devidamente separados e acondicionados, incluindo quando necessário, a sua cobertura, de modo a não serem contaminados nem arrastados pelo vento ou chuva e fique garantida a segurança de circulação dos utilizadores vulneráveis, veículos e dos trabalhadores, nos

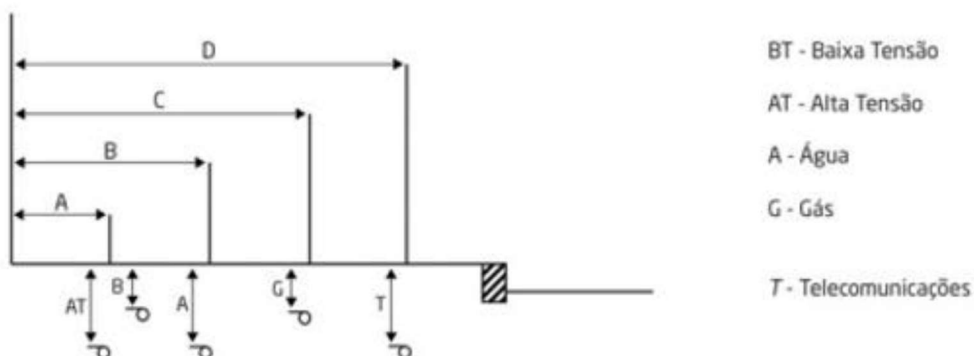
termos da legislação em vigor;

- b) Caso não possam ser garantidas as condições descritas na alínea anterior, a armazenagem desses produtos será efetuada em zona de estaleiro da obra sendo descarregados no local dos trabalhos na medida da sua utilização imediata;
- c) A limpeza da área onde decorrem as obras e trabalhos fará parte da execução dos mesmos, tendo em vista garantir a segurança, minimizar os incómodos e reduzir o impacto visual negativo;
- d) Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local, bem como vedações, máquinas, ferramentas e outros utensílios, deixando em perfeito estado de utilização as áreas de intervenção, do estaleiro da obra ou dos trabalhos e a envolvente da obra;
- e) As marcas rodoviárias provisórias deverão ser fresadas;
- f) Antes da abertura da área de intervenção à utilização normal, serão removidas todas as ocupações provisórias do subsolo, nomeadamente maciços de fundações de sinalização vertical, semafórica, tubos e cabos, devendo o preenchimento de covas e valas e a reposição e reconstrução dos pavimentos nesses locais ser efetuado em conformidade com as regras fixadas no Regulamento;
- g) Com a conclusão dos trabalhos é retirada a placa referida no artigo 24º do Regulamento, bem como a sinalização e medidas provisórias implementadas.

9 Posicionamento das infraestruturas na via pública:

9.1 A construção de infraestruturas no subsolo deverá sempre atender à relação fixada no quadro abaixo.

9.2 Na impossibilidade de serem garantidos os afastamentos preconizados, deverá atempadamente informada a CMO e articulada posição com as concessionárias das restantes infraestruturas.





Largura dos passeios (m)		0,6	0,7	0,8	0,9	1,0	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7	1,8	1,9	2,0	2,1	2,2	2,3	2,4
Afastamento	A	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
	B					0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9
	C								1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,3	1,3	1,3	1,4	1,4	1,4
	D											1,4	1,4	1,4	1,6	1,6	1,6	1,8	1,8	1,8
Cotas	BT	0,4	0,4	0,4	0,4	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
	AT	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2
	A				0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9
	G								0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
	T											0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8

ANEXO III

Normas para a execução e manutenção de condições de segurança em estaleiros de obra

1. Regras Gerais

- 1.1 Os estaleiros de obra devem ser delimitados em todas as suas frentes por tapumes, com o objetivo de não permitir a entrada de pessoas não autorizadas no local da obra e evitar a ocorrência de acidentes.
- 1.2 Os tapumes delimitam a planta de estaleiro aprovada no processo de licenciamento da obra
- 1.3 Os tapumes devem ser executados e fixados e de forma resistente, e ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno.
- 1.4 Os tapumes têm caráter provisório e apenas deverão ser desmontados após a execução da obra, exceto se for deferido pedido de ocupação de via pública com reposicionamento de tapume.
- 1.5 Os tapumes deverão obedecer às seguintes características:
 - a) Serem metálicos e opacos;
 - b) Serem fixados e inamovíveis;
 - c) Serem de acabamento claro e uniforme.
- 1.6 É proibido o armazenamento e trabalhos de construção de qualquer espécie, fora da área aprovada para a planta do estaleiro, exceto se tal for expressamente autorizado pela Câmara Municipal.

2. Ocupação do Domínio Público Municipal

- 2.1 Em regra, pretende-se que a atividade de estaleiro se desenvolva no interior da parcela ou lote de terreno onde decorre a obra.
- 2.2 Quando tal não for possível, pode ser excepcionalmente autorizada a ocupação do domínio público, com estruturas sobrelevadas, para que não seja prejudicada a utilização desse espaço, ao nível térreo.
- 2.3 Sempre que a ocupação da via pública se mostre indispensável, a área ocupada e o tempo de ocupação devem ser limitados ao mínimo imprescindível para a realização da obra, devendo reduzir-se a ocupação faseadamente na medida em que a sua execução o permita.

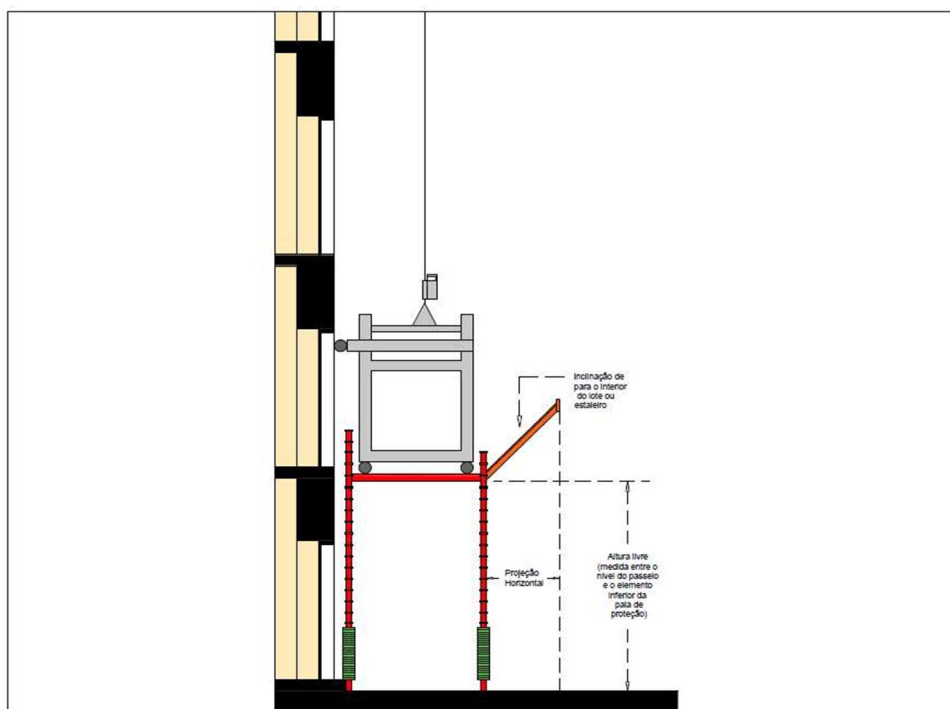
3. Circulação de Peões

- 3.1 Quando comprovadamente não seja possível manter desimpedida a via pública, a ocupação do passeio poderá realizar-se desde que seja garantido um corredor para a circulação de peões, cuja largura livre deverá ser $\geq \frac{1}{2}$ da largura do passeio e $\geq 1,00m$, e possuir, caso se realizem trabalhos noturnos autorizados, uma iluminação adequada nomeadamente, mantendo uma iluminância de média de 7,5 lux

(Emed) e uma iluminância mínima de 1,5 lux (Emin);

- 3.2** A execução de corredores para circulação de peões é obrigatória em todos os tipos de vias;
- 3.3** A determinação da largura livre do corredor para peões resulta da medida entre a área ocupada e o limite exterior do passeio ou o alinhamento de árvores, caldeiras, paragens de autocarros, sinais de trânsito, semáforos, postes de iluminação pública, pilaretes, bocas de incêndio, ou qualquer outro elemento de mobiliário urbano existente no local. Estes elementos deverão ser obrigatoriamente representados no plano de ocupação da via pública, bem como quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública;
- 3.4** A execução de palas de proteção é obrigatória quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:
- A obra decorra em edifícios com 2 ou mais pisos e sempre que o tapume esteja colocado a uma distância $<5,00\text{m}$ do plano da fachada;
 - Obra localizada em via Tipo 1 Vias distribuidoras principal e secundária;
 - Sejam utilizadas soluções que mantenham a via pública desimpedida, nomeadamente plataformas elevatórias, bailéus, andaimes apoiados em estruturas ou plataformas elevadas ou em plataformas sobrelevadas;
 - O corredor pedonal não se localizar no passeio.
- 3.5** As palas de proteção devem ser mantidas sem sobrecargas que prejudiquem a sua estabilidade.

PALAS DE PROTEÇÃO



3.6 Características gerais das palas de proteção:

- a) Ser construída em material resistente e uniforme, solidamente fixada;
- b) Ser inclinada para o interior do lote ou do estaleiro;
- c) Possuir um rebordo em todo o seu perímetro exterior com uma altura 0,15m;
- d) Ser recortada, no caso de existir conflito com árvores, não podendo tocar nos seus troncos ou ramos.

3.7 A altura livre da pala de proteção será de:

- a) Maior ou igual a 2,50m, quando colocada a uma distância da faixa de rodagem maior que 0,50m, ou;
- b) Maior ou igual a 4,60m, quando colocada a uma distância menor que 0,50m da faixa de rodagem.

3.8 Uma vez que não se estabelece uma inclinação mínima para a pala, a sua largura dependerá da sua projeção horizontal, isto é, dependerá do que se pretende proteger, pelo que a sua projeção horizontal deverá ser:

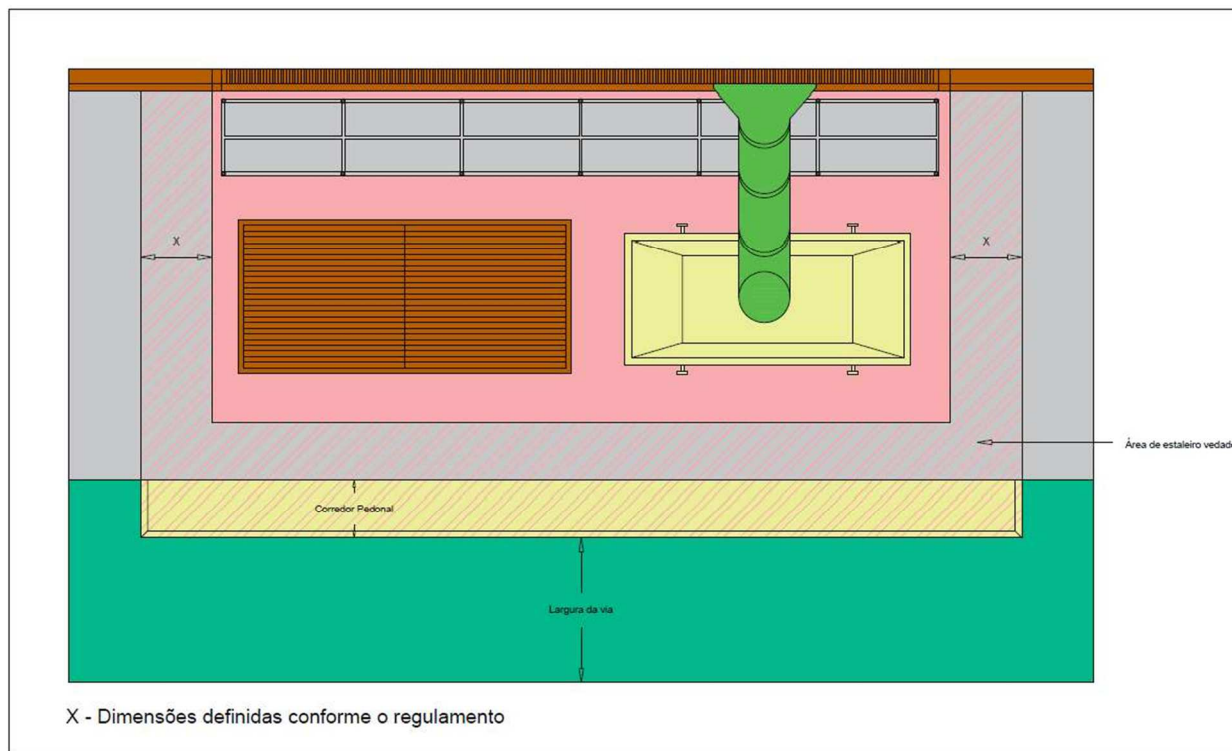
- a) Igual à largura do corredor pedonal, quando colocada sobre o corredor;
- b) Maior ou 1,00m, quando colocada sobre a faixa de rodagem.

3.9 Ocupação parcial do passeio

Nas situações em que comprovadamente seja permitida a ocupação parcial ou total do passeio, e em que seja necessária a criação de corredor para a circulação de peões sobre a faixa de rodagem, o corredor deverá obedecer ao seguinte:

- a) Largura maior ou igual 1,00m, assegurando-se as regras referidas anteriormente para a altura livre de proteção;
- b) Garantir uma largura da faixa de rodagem maior ou igual a 3,50m;
- c) Apresentar piso uniforme, regular, antiderrapante e sem descontinuidades ou ressaltos superiores a 2cm;
- d) Possuir vedação;
- e) Estar protegido lateral e superiormente;
- f) Possuir iluminação adequada;
- g) Ser mantido em bom estado de conservação.

PLANTA



4. Acesso a Atividades dentro do Edifício

Nos casos em que a realização da obra, coexiste com o funcionamento de atividades como comércio, serviços ou habitação, não é permitida a colocação de tapumes. Nestes casos deverão adotar-se soluções que mantenham desimpedidos os acessos a essas atividades.

5. Vedação de Andaimos

Os andaimes devem ser vedados com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixadas e mantidas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a impedir a saída para o exterior da obra de qualquer elemento suscetível de pôr em causa a higiene e segurança dos utentes da via pública.

A rede ou tela referidas, devem ser de cor clara e uniforme, preferencialmente branca.

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS

Conforme o Edital n.º 120/PRES/2023 constante na página 33 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido documento.



Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO)

Índice

Preâmbulo	3
Capítulo I – Disposições Gerais	5
Capítulo II – Tipo de Apoios, Colaboração e Divulgação	8
Capítulo III – Registo de dados no Município	9
Capítulo IV – Medidas de Apoio	10
Capítulo V – Eixo Social	14
Capítulo VI – Eixo da Cultura	18
Capítulo VII – Eixo do Desporto	21
Capítulo VIII – Eixo da Juventude	27
Capítulo IX – Apoio Excecional	30
Capítulo X – Candidatura	31
Capítulo XI – Critérios de Ponderação	33
Capítulo XII – Execução dos Apoios	48
Capítulo XIII – Disposições Finais e Transitórias	51

PREÂMBULO

O concelho de Odivelas assume-se como um território socialmente responsável e coeso, onde a infância, a juventude, a família e a população sénior constituem os vértices prioritários da intervenção municipal. Valores como a cidadania ativa, a responsabilidade social, a igualdade de oportunidades para todos e a inclusão social, norteiam a gestão municipal ao nível das responsabilidades e compromissos com os agentes locais, constituindo fatores mobilizadores e aglutinadores de recursos e sinergias locais.

O Movimento Associativo enquanto estrutura cívica de participação dos cidadãos na vida da comunidade desempenha uma dupla função, contribuindo, objetivamente, para a preservação da identidade, herança cultural e patrimonial local e, simultaneamente, para a projeção e antecipação do futuro, através da aposta na melhoria da qualidade de vida, na criatividade e inovação.

Também as instituições particulares de solidariedade social, pela sua natureza e pelos objetivos que prosseguem, desempenham um importante papel no combate à pobreza e à exclusão social, mediante o desenvolvimento de projetos específicos de intervenção social e disponibilização de serviços e valências de apoio às pessoas mais vulneráveis.

Estas entidades, bem como as pessoas singulares residentes no Concelho que desenvolvam atividade continuada a título não profissional, com interesse municipal, merecem ser apoiadas.

Tendo em conta os princípios da legalidade, transparência e prossecução do interesse público, e de modo a garantir a atribuição de apoios a entidades que se proponham concretizar programas, projetos ou atividades de interesse municipal, afigura-se fundamental a aprovação de um regulamento que estabeleça as medidas de apoio, a sua disponibilização pelos diversos eixos, a apresentação de candidaturas e critérios de seleção, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos apoios concedidos.

O Programa de Apoio Municipal de Odivelas visa estabelecer uma parceria de confiança e relacionamento institucional com as entidades coletivas, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com sede social ou delegação ou ainda atividade relevante na área geográfica do concelho de Odivelas, bem como com pessoas singulares residentes no concelho que individualmente desenvolvam atividade continuada, a título não profissional, de elevado interesse municipal, propondo-se ir ao encontro dos interesses e necessidades das populações, potenciando e qualificando as respostas dos agentes locais.

O Programa de Apoio Municipal de Odivelas está estruturado em quatro grandes Eixos (Social, Cultura, Desporto e Juventude), estabelecendo apoios comuns e específicos.

O presente Regulamento apresenta as seguintes características:

- I. **Sistematização normativa** (uniformização de procedimentos e centralização dos pedidos numa aplicação informática);
- II. **Visão integrada das entidades e dos apoios solicitados** (base de dados com registo sobre as entidades e apoios concedidos e não concedidos);
- III. **Transparência na avaliação e decisão** (definição de critérios gerais e específicos de apreciação e decisão de pedidos);
- IV. **Monitorização** dos apoios concedidos

No que concerne à ponderação dos custos, importa sublinhar que o regulamento administrativo municipal conformador do programa de apoio ao movimento associativo não onera os particulares, nomeadamente no domínio tributário, realçando-se que os custos decorrentes da sua aplicação consistem na atribuição de apoios financeiros, na modalidade de subsídio ou subvenção, bem como de apoios em espécie com expressão financeira, por parte da Câmara Municipal às entidades associativas do Concelho, no âmbito das atribuições e competências municipais legalmente cometidas, objeto do devido enquadramento orçamental nos documentos previsionais de contas municipais. Relativamente aos benefícios das medidas projetadas, salienta-se a relevância da ação do Movimento Associativo para a melhoria da qualidade de vida das populações e comunidades bem como para a promoção e

desenvolvimento da cidadania, através do seu contributo para o acesso a práticas e atividades culturais, desportivas e recreativas, que as associações favorecem e estimulam, mencionando-se, igualmente, o seu substancial empenho e importante papel nos domínios da ação e solidariedade social e da proteção civil.

Assim:

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º, do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento depois de aprovado em reunião de Câmara Municipal, foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias.

Foram posteriormente analisadas as contribuições e elaborado o projeto final, aprovado em reunião de Câmara Municipal. Posteriormente, a Assembleia Municipal de Odivelas, na 4ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, de 28/09/2023, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei Habilitante e Objeto

1. O presente Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas, designado abreviadamente por PAMO é elaborado ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e das alíneas k), o), e u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. O Regulamento tem por objeto definir os tipos e áreas de apoio e regular as condições da sua atribuição a:
 - a) Entidades legalmente existentes, sem fins lucrativos e com sede social, delegação ou ainda atividade relevante na área geográfica do concelho de Odivelas, nos termos das

alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; e

- b) Pessoas singulares, residentes no Concelho de Odivelas, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2º

Finalidade

1. O PAMO é um programa anual que regula a atribuição dos apoios que promovam o desenvolvimento de atividades, projetos e/ou atividades de interesse municipal, designadamente no âmbito dos Eixos Social, Cultural, Desportivo e Juvenil.
2. As candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento estão sujeitas à apreciação e decisão/deliberação pelo Município e condicionadas às disponibilidades financeiras e correspondente inscrição em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

Artigo 3º

Princípios Orientadores

O PAMO rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

- a) **Informação recíproca:** as entidades têm acesso a toda a informação relativa ao PAMO, devendo, por seu lado, disponibilizar ao Município de Odivelas todos os dados e informações que forem solicitadas;
- b) **Responsabilização:** as entidades ficam responsáveis pela correta aplicação dos apoios, em conformidade com os fins para os quais foram atribuídos;
- c) **Comparticipação:** os apoios representam uma parte dos custos a realizar com a atividade ou com a aquisição de bens, serviços e equipamentos das entidades;

- d) **Sustentabilidade:** os apoios visam contribuir para a manutenção e sustentabilidade das atividades, incentivando a participação da comunidade;
- e) **Qualificação:** valorizam-se especialmente os projetos e iniciativas com interesse municipal que promovam o envolvimento e participação da comunidade;
- f) **Avaliação:** a atribuição dos apoios obedece a um processo de apreciação, de acordo com critérios estabelecidos, e a uma monitorização regular por parte do Município de Odivelas;
- g) **Compromisso:** os apoios a conceder revestem a natureza de uma contribuição financeira, técnica ou logística do Município de Odivelas, estando condicionados às disponibilidades existentes.

Artigo 4º **Destinatários**

Os apoios destinam-se às entidades com atividades no âmbito do PAMO, designadamente:

- a) Associações e Instituições Particulares de Solidariedade Social que promovam atividades de intervenção social, designadamente no apoio à infância, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos imigrantes e minorias étnicas, à família e à reinserção social;
- b) Associações e coletividades que contribuam para a promoção e desenvolvimento de atividades culturais;
- c) Associações, federações, clubes e outras coletividades desportivas que promovam a atividade física e desportiva;
- d) Associações de âmbito juvenil, que contribuam para o reforço da participação e envolvimento dos jovens na vida da comunidade local, através da realização de eventos, iniciativas, programas e projetos de interesse municipal;
- e) Pessoas singulares, residentes no Concelho de Odivelas, que desenvolvam atividade continuada, a título não profissional.

CAPÍTULO II

TIPO DE APOIOS, COLABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Artigo 5º

Tipo de Apoios

1. Os apoios podem ter caráter financeiro ou não financeiro, devendo o Município assegurar a receção de toda a informação necessária à correta instrução dos pedidos de apoio.

2. Os **apoios financeiros** podem ser concretizados através de:
 - a) Apoio com vista à implementação de novos projetos ou atividades de interesse para o município, ou continuidade de projetos ou atividades já existentes;
 - b) Apoio para obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das atividades;
 - c) Apoio na aquisição de materiais e equipamentos que sejam necessários ao exercício da atividade a apoiar;
 - d) Apoio na participação em eventos de natureza nacional ou internacional.

3. Os **apoios não financeiros**, apenas são atribuídos a entidades coletivas, e consistem, designadamente na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos, incluindo de divulgação, para o desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.

Artigo 6º

Colaboração

1. As entidades apoiadas devem colaborar com o Município de Odivelas nas iniciativas municipais, se solicitado e sem prejuízo da sua atividade regular.

2. O Município de Odivelas poderá proceder à recolha de som e imagens das atividades apoiadas e à sua utilização, com respeito pela legislação vigente em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 7º

Divulgação do Apoio

As entidades e organismos beneficiários comprometem-se a divulgar o apoio concedido, através da menção expressa “Apoio do Município de Odivelas”, acompanhada do logótipo da Câmara Municipal, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades bem como, em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CAPÍTULO III

REGISTO DE DADOS NO MUNICÍPIO

Artigo 8º

Definição e objetivo

1. O Registo de Dados no Município, doravante designado abreviadamente RDM, é uma base de dados que permite identificar as entidades suscetíveis de serem apoiadas no âmbito do PAMO, estando dele excluídas as pessoas singulares.
2. A inscrição no RDM é condição de acesso à candidatura ao PAMO.

Artigo 9º

Inscrição

1. A apresentação do pedido de inscrição no RDM do Município de Odivelas decorre a todo o tempo.

2. O pedido de inscrição é processado em plataforma eletrónica acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Estatutos atualizados e publicados;
 - b) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - c) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais em funções, com indicação dos contactos;
 - d) Plano de Atividades e Orçamento, em vigor à data da inscrição, bem como ata da respetiva aprovação em Assembleia Geral;
 - e) Relatório de atividades e Contas do exercício anterior (excetuando-se o caso de entidades constituídas no ano da inscrição).
3. Uma vez entregue a totalidade da documentação, os serviços municipais procederão à sua verificação e confirmarão a inscrição no prazo de 10 dias.
4. As entidades e organismos beneficiários dos apoios devem proceder à atualização da documentação, no prazo de 10 dias, sempre que tal se justifique ou lhes seja solicitado.
5. O incumprimento do previsto nos números anteriores implica a suspensão do registo de inscrição no RDM, constituindo igualmente impedimento à apresentação de candidaturas.

CAPÍTULO IV MEDIDAS DE APOIO

Artigo 10º Medidas de Apoio

O PAMO concretiza-se através de oito medidas de apoio:

- a) Medida I – Atividade Regular;
- b) Medida II – Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas;
- c) Medida III – Beneficiação de Instalações;
- d) Medida IV – Cedência de Instalações para Atividade Regular;

- e) Medida V – Apoio Logístico e Técnico;
- f) Medida VI – Cedência de Transporte;
- g) Medida VII – Apoio para Deslocações às Regiões Autónomas e ao Estrangeiro;
- h) Medida VIII – Bolsa de Mérito.

Artigo 11º

Medida I – Atividade Regular

O apoio previsto na presente Medida consiste na atribuição de uma comparticipação financeira anual destinada a apoiar as entidades que desenvolvam atividade de forma regular.

Artigo 12º

Medida II – Aquisição de Bens e Serviços, Equipamentos e Viaturas

1. O apoio previsto na presente Medida consiste na atribuição de uma comparticipação financeira anual, destinada a fazer face aos encargos com a aquisição de **bens e serviços** necessários e indispensáveis ao normal desenvolvimento de atividades, projetos e eventos relevantes, promovidos pelas entidades.
2. O apoio à aquisição de **equipamentos (bens de investimento)**, considerados necessários e indispensáveis ao normal desenvolvimento das atividades, consiste numa comparticipação financeira anual.
3. O apoio à **aquisição de viaturas**, só admitirá uma candidatura por entidade, nas seguintes condições:
 - a) As viaturas adquiridas não poderão ser alienadas, doadas ou oneradas de qualquer forma, durante um período de 4 (quatro) anos, salvo acordo escrito da Câmara Municipal, sob pena de devolução do apoio concedido;
 - b) O Município de Odivelas tem direito de preferência na transmissão da propriedade das viaturas que foram objeto de apoio financeiro;

- c) O pagamento será efetuado nos termos do artigo 53º, sendo obrigatória a apresentação do comprovativo da titularidade.

Artigo 13 º

Medida III – Beneficiação de Instalações

1. O apoio, previsto na presente Medida, à beneficiação de instalações considerada imprescindível para garantir a melhoria da qualidade dos serviços/atividades a prestar aos seus utilizadores, consiste na atribuição de uma comparticipação financeira destinada a:
 - a) realização de obras de conservação/manutenção;
 - b) recuperação/requalificação estrutural de instalações.
2. Relativamente ao apoio previsto na alínea b) do número anterior, a candidatura deve ser acompanhada de:
 - a) Memória descritiva;
 - b) 3 (três) orçamentos discriminados do investimento a realizar;
 - c) Calendarização do investimento;
 - d) Identificação de outros apoios solicitados para o mesmo investimento e sua situação.
3. O apoio previsto nas alíneas a) e b) da presente Medida, é cumulativo.
4. O valor máximo do apoio a conceder abrange um período quadrienal, podendo ser utilizado uma ou mais vezes até perfazer o seu limite.

Artigo 14 º

Medida IV – Cedência de Instalações para Atividade Regular

A cedência de instalações municipais e sob gestão municipal prevista na presente Medida destina-se à realização de atividades de carácter regular, sendo aplicáveis as normas do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, e os valores da Tabela de Taxas e/ou Preços.

Artigo 15º

Medida V – Apoio Logístico e Técnico

1. O apoio logístico, previsto na presente Medida, é o necessário e indispensável ao normal desenvolvimento das atividades, e condicionado à disponibilidade existente, consiste na:
 - a) Cedência, a título de empréstimo, de palcos, mesas e cadeiras, entre outros, que deverão ser entregues nas mesmas condições em que foram cedidos;
 - b) Cedência de instalações municipais e sob gestão municipal para utilização pontual, para eventos de interesse municipal, sendo concedida de acordo com o previsto nos Critérios de Cedência de Instalações sob Gestão Municipal, sendo aplicáveis as normas do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, e os valores da Tabela de Taxas e/ou Tabela de Preços.
2. O apoio técnico, previsto na presente Medida, é o necessário e indispensável à realização de iniciativas, projetos e eventos de interesse municipal, e consiste na colaboração de técnicos municipais.

Artigo 16º

Medida VI – Cedência de Transporte

1. O apoio previsto na presente Medida traduz-se na cedência de viaturas de transporte coletivo municipal, mediante a disponibilidade da frota.
2. A cedência de transporte destina-se a fomentar a participação em eventos/atividades e compreende duas modalidades de apoio, a cedência gratuita e a onerosa.
3. A cedência gratuita destina-se a efetuar deslocações de acordo com as regras próprias de cada Eixo.
4. A cedência de transporte será onerosa sempre que se encontrem esgotados os limites definidos para a cedência gratuita, aplicando-se o definido no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e os valores definidos na Tabela de Preços.

Artigo 17º

Medida VII - Apoio para Deslocações às Regiões Autónomas e ao Estrangeiro

1. O apoio previsto na presente Medida destina-se às entidades e pessoas singulares que representem o Município de Odivelas nos diversos Eixos, revestindo a natureza de comparticipação financeira.
2. O apoio para deslocações às regiões autónomas e ao estrangeiro é de 50 % do valor global das despesas elegíveis, e estão limitados a uma deslocação anual.
3. São consideradas elegíveis somente as despesas com transportes, alimentação e alojamento.

Artigo 18º

Medida VIII – Bolsa de Mérito

O apoio previsto na presente Medida consiste na atribuição de uma comparticipação financeira a entidades e pessoas singulares que, nos diversos Eixos, por apuramento/qualificação, participem em eventos internacionais em que representem o Município de Odivelas.

CAPÍTULO V EIXO SOCIAL

Artigo 19º

Medidas de Apoio

O PAMO concretiza-se no Eixo Social, através de cinco Medidas de apoio:

- a) Medida I – Atividade Regular;
- b) Medida II – Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas;
- c) Medida III – Beneficiação de Instalações;
- d) Medida V – Apoio Logístico e Técnico;
- e) Medida VI – Cedência de Transporte.

Artigo 20º

Medida I – Atividade Regular

1. O apoio tem como critério base a atribuição de uma comparticipação financeira anual:
 - a) Fixa, por entidade, no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros);
 - b) Variável e cumulativa, desde que a entidade apresente um mínimo de 5 (cinco) utentes com acordo de cooperação com o Instituto da Segurança Social, por resposta social.
2. A atribuição da comparticipação financeira, anual variável, por entidade, segundo o tipo de resposta social, a atribuir por utente, varia entre os 7,00 € (sete euros) e os 12,00 € (doze euros), e é concedida de acordo com os critérios previstos no seguinte quadro:

Critérios de apoio (7,00 € a 12,00 € por utente com acordo)	
Critérios de Atribuição	Valor
Utentes Centro de Convívio/ Centro Comunitário/FSO* /CAFAP * ou similar	7,00 €
Utentes - Centro de Dia / CACI* ou similar	12,00 €
Utentes - Serviço de Apoio Domiciliário ou similar	12,00 €
Utentes - ERPI / Lar Residencial /Residência autónoma ou similar	12,00 €
Utentes - Centro Acolhimento Temporário ou similar	12,00 €
Utentes - Centro de atividades e tempos livres ou similar	9,50 €
Utentes - Creche/Creche familiar ou similar	12,00 €
Utentes - Pré-Escolar ou similar	12,00 €

* FSO – Fórum Sócio Ocupacional; CAFAP – Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental; CACI – Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão; ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

3. Caso a entidade tenha acordo de cooperação com o Instituto da Segurança Social para respostas não previstas no quadro anterior, será utilizado o critério de maior similitude com os elencados.

4. A atribuição da comparticipação financeira anual, fixa mais variável, a conceder por entidade para apoio à atividade regular, tem o limite máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros).

Artigo 21º

Medida II – Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas

1. O apoio à aquisição de bens e serviços é de 50% do valor da aquisição, com limite máximo de 1.150,00 € (mil, cento e cinquenta euros).
2. O apoio à aquisição de equipamento, é de 50% do valor da aquisição, com limite máximo de 3.000,00 € (três mil euros).
3. O apoio à aquisição de viatura é de 50% do valor da aquisição:
 - a) tem periodicidade bienal, e limite máximo de 7.000,00 € (sete mil euros), para entidades com respostas nas valências de Apoio Domiciliário, Centro de Dia e Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão;
 - b) tem periodicidade quadrienal, e limite máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros), para as restantes respostas sociais.

Artigo 22º

Medida III – Beneficiação de Instalações

1. O valor do apoio financeiro a conceder para obras de conservação e manutenção de instalações é de 50% do valor investido, com o limite máximo de 12.000,00 € (doze mil euros).
2. O valor do apoio financeiro a conceder para obras de recuperação e requalificação estrutural de instalações é de 50% do valor investido, com o limite máximo de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros).
3. A atribuição do apoio financeiro, previsto nos números anteriores do presente artigo, será objeto de celebração do respetivo Contrato-Programa.

Artigo 23º

Medida V – Apoio Logístico e Técnico

O apoio logístico e técnico será atribuído nos termos constantes do artigo 15º condicionado à disponibilidade municipal.

Artigo 24º

Medida VI – Cedência de Transporte

1. A cedência gratuita de transporte obedece aos seguintes critérios:
 - a) Cedência de transporte para utilização em contexto nacional (Continente), até ao limite de 1 (um) por ano;
 - b) Cedência de transporte para utilização em contexto regional (Distrito e Área Metropolitana de Lisboa) ou local (Concelho de Odivelas), até ao limite de 4 (quatro) por ano;
 - c) Cedência de mais 1 (um) transporte, a título excecional, sem limite geográfico, que acresce à cedência prevista nas alíneas anteriores, do presente artigo, desde que a natureza da deslocação assuma particular relevância para a entidade e para o município.
2. Quando o número de respostas sociais promovidas pela entidade seja igual ou superior a 5 (cinco), ou o número de utentes seja superior a 250, a cedência de transporte, prevista nas alíneas a) e b) do presente artigo, é majorada em 1 (uma) cedência de transporte para utilização em contexto nacional e 2 (duas) cedências de transporte para utilização em contexto regional ou local.
3. Em caso de interesse e adequação às suas necessidades, a entidade poderá abdicar de 3 (três) deslocações locais ou regionais em favor de uma deslocação nacional.

CAPÍTULO VI

EIXO DA CULTURA

Artigo 25.º

Medidas de Apoio

O PAMO no Eixo da Cultura concretiza-se através de seis Medidas de apoio:

- a) Medida I – Atividade Regular;
- b) Medida II – Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas;
- c) Medida III – Beneficiação de Instalações;
- d) Medida V – Apoio Logístico e Técnico;
- e) Medida VI – Cedência de Transporte;
- f) Medida VII – Apoio para Deslocações às Regiões Autónomas e ao Estrangeiro.

Artigo 26.º

Medida I – Atividade Regular

1. O apoio tem como critério base a atribuição de uma comparticipação financeira anual:
 - a) Fixa, por entidade, no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros);
 - b) Variável, no valor de 5,00 € (cinco euros), a conceder às entidades, desde que apresentem um limite mínimo de 15 elementos inscritos na respetiva entidade, a comprovar por declaração emitida por estrutura regional ou nacional ou através de documento comprovativo do pagamento de seguro nominal dos elementos inscritos.
2. A atribuição da comparticipação financeira, fixa mais variável, a conceder por entidade, para apoio à atividade regular, terá o limite máximo de 2.000,00 € (dois mil euros).

Artigo 27.º

Medida II – Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas

1. O apoio à aquisição de bens e serviços é de 50% do valor da aquisição, com limite máximo de 1.150,00 € (mil, cento e cinquenta euros).
2. O apoio à aquisição de equipamento é de 50% do valor da aquisição, com limite máximo de 1.750,00 € (mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O apoio à aquisição de viatura tem periodicidade quadrienal, e é de 50% do valor da aquisição, com limite máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros).

Artigo 28.º

Medida III – Beneficiação de Instalações

1. O valor do apoio financeiro a conceder para obras de conservação e manutenção de instalações é de 50% do valor investido, com o limite máximo de 12.000,00 € (doze mil euros).
2. O valor do apoio financeiro a conceder para obras de recuperação e requalificação estrutural de instalações é de 50% do valor investido, com o limite máximo de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros).
3. A atribuição do apoio financeiro, previsto nos números anteriores do presente artigo, será objeto de celebração do respetivo Contrato-Programa.

Artigo 29.º

Medida V – Apoio Logístico e Técnico

O apoio logístico e técnico será atribuído nos termos constantes do artigo 15.º, condicionado à disponibilidade municipal.

Artigo 30.º

Medida VI – Cedência de Transporte

1. A cedência gratuita de transporte obedece aos seguintes critérios:
 - a) Cedência de transporte para utilização em contexto nacional (continente), com o limite de 1 (um) por ano;
 - b) Cedência de transporte para utilização em contexto regional (Distrito e Área Metropolitana de Lisboa) ou local (Concelho de Odivelas), com limite de 4 (quatro) por ano;
 - c) Cedência de mais 1 (um) transporte, a título excecional, sem limite geográfico, que acresce à cedência prevista nas alíneas anteriores, do presente artigo, desde que a natureza da deslocação assuma particular relevância para o interesse municipal e para a entidade.
2. Quando o número de valências culturais promovidas pela entidade seja igual ou superior a 3 (três), a cedência de transporte, prevista nas alíneas a) e b) do presente artigo, é majorada em 1 (uma) cedência de transporte para utilização em contexto nacional e 2 (duas) cedências de transporte para utilização em contexto regional ou local.
3. Em caso de interesse e adequação às suas necessidades, a entidade poderá abdicar de 3 (três) deslocações locais ou regionais em favor de uma deslocação nacional.

Artigo 31.º

Medida VII - Apoio para Deslocações ao Estrangeiro e Regiões Autónomas

1. Este apoio será atribuído em caso de deslocações coletivas, de acordo com o número de representantes da entidade:
 - a) Até 20 elementos, 50% do valor global das despesas elegíveis, até ao máximo de 3.000,00 € (três mil euros);

- b) Mais de 20 elementos, 50% do valor global das despesas elegíveis, até ao máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros).
2. Este apoio será atribuído em caso de deslocações individuais, até 50% do valor global das despesas elegíveis, no máximo de 400,00 € (quatrocentos euros).

CAPÍTULO VII

EIXO DO DESPORTO

Artigo 32.º

Medidas de Apoio

O PAMO no Eixo do Desporto tem por referência a época desportiva (01 de agosto a 31 de julho) e concretiza-se através de sete medidas de apoio:

- a) Medida I – Atividade Regular;
- b) Medida II – Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas;
- c) Medida III – Beneficiação de Instalações;
- d) Medida IV – Cedência de Instalações para Atividade Regular;
- e) Medida V – Apoio Logístico e Técnico;
- f) Medida VI – Cedência de Transporte;
- g) Medida VIII – Bolsa de Mérito.

Artigo 33.º

Medida I – Atividade Regular

1. O apoio tem como critério base a atribuição de uma comparticipação financeira, anual e fixa, por entidade, no valor de:
- a) 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) para entidades com menos de 200 atletas/praticantes;

- b) 350,00 € (trezentos e cinquenta euros) para entidades com 200 ou mais atletas/praticantes e menos de 300;
- c) 500,00 € (quinhentos euros) para entidades com 300 ou mais atletas/praticantes;
- d) 500,00 € (quinhentos euros) para entidades que implementem uma modalidade/atividade desportiva inexistente no Concelho.
2. A atribuição adicional da comparticipação financeira, cumulativa, anual e variável, por entidade, a atribuir por atleta/praticante, que varia entre os 5,00€ (cinco euros) e os 15,00€ (quinze euros), será concedida de acordo com os critérios previstos no seguinte quadro:

Crítérios de apoio (€ 5,00 a € 15,00 por atleta/praticante)	
Crítérios de Atribuição	Valor
Atleta/praticante não federado	5,00 €
Atleta/praticante com deficiência não federado	10,00 €
Atleta federado	10,00 €
Atleta com deficiência federado	15,00 €

3. A atribuição adicional da comparticipação financeira, anual e variável, é proporcional à percentagem de atletas/praticantes que sejam residentes no Concelho, e será atribuída da seguinte forma:

Entidades com 60% ou mais, de atletas/praticantes residentes no Concelho	100%
Entidades com menos de 60% de atletas/praticantes residentes no Concelho	proporcional à % de atletas

4. Será ainda atribuída uma comparticipação adicional por entidade, a atribuir por Título profissional de Treinador e será concedida de acordo com os critérios previstos no seguinte quadro:

Título Profissional de Treinador de Desporto Nível II	€ 25,00
Título Profissional de Treinador de Desporto Nível III	€ 50,00
Título Profissional de Treinador de Desporto Nível IV	€ 75,00

5. O apoio poderá ser majorado em 20% do valor da comparticipação, apurada nos termos dos números anteriores, às entidades que desenvolvem a sua atividade desportiva em instalações próprias, arrendadas ou cedidas em regime de exclusividade, localizadas no concelho de Odivelas, e que suportem as despesas de funcionamento (custos com água, gás, eletricidade, recursos humanos).

6. O valor total a atribuir está condicionado ao seguinte:

Entidades cuja prática desportiva é realizada na área geográfica do Concelho por 70% ou mais de atletas/praticantes	100% do apoio
Entidades cuja prática desportiva é realizada na área geográfica do Concelho por menos de 70% de atletas/praticantes	proporcional à % de atletas/praticantes

7. O número de atletas/praticantes, deverá ser comprovado por declaração emitida por estrutura regional ou nacional ou através de documento comprovativo do pagamento de seguro nominal dos elementos inscritos.

8. A atribuição da comparticipação financeira, fixa mais variável, a conceder por entidade, para apoio à atividade regular, terá o limite máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros).

9. A atribuição do apoio financeiro, previsto nos números anteriores do presente artigo, será objeto de celebração do respetivo Contrato-Programa.

10. O apoio desta Medida não abrange a atividade regular em contexto escolar, incluindo em programas de Atividades de Enriquecimento Curriculares (AEC's).

Artigo 34.º

Medida II – Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas

1. O apoio à aquisição de bens e serviços é de 50% do valor da aquisição, com limite máximo de 1.150,00 € (mil, cento e cinquenta euros).
2. O apoio à aquisição de equipamento é de 50% do valor da aquisição, com limite máximo de 1.750,00 € (mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O apoio à aquisição de viatura tem periodicidade quadrienal, e é de 50% do valor da aquisição, com limite máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros).
4. A atribuição do apoio financeiro, previsto nos números anteriores do presente artigo, será objeto de celebração do respetivo Contrato-Programa.

Artigo 35.º

Medida III – Beneficiação de Instalações

1. O valor do apoio financeiro a conceder para obras de conservação e manutenção de instalações é de 50% do valor investido, com o limite máximo de 12.000,00 € (doze mil euros).
2. O valor do apoio financeiro a conceder para obras de recuperação e requalificação estrutural de instalações é de 50% do valor investido, com o limite máximo de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros).
3. A atribuição do apoio financeiro, previsto nos números anteriores do presente artigo, será objeto de celebração do respetivo Contrato-Programa.
4. O valor total a atribuir está condicionado ao seguinte:

Entidades cuja prática desportiva é realizada na área geográfica do Concelho por 70% ou mais de atletas/praticantes	100% do apoio
Entidades cuja prática desportiva é realizada na área geográfica do Concelho por menos de 70% de atletas/praticantes	proporcional à % de atletas/praticantes

Artigo 36.º

Medida IV – Cedência de Instalações para Atividade Regular

A cedência de instalações municipais destina-se à realização de atividades de carácter regular, nomeadamente treinos/aulas e jogos de competição e é concedida de acordo com o previsto nos Critérios de Cedência de Instalações Desportivas sob Gestão Municipal, sendo aplicáveis as normas do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, e os valores da Tabela de Taxas e/ou Tabela de Preços.

Artigo 37.º

Medida V - Apoio Logístico e Técnico

O apoio logístico e técnico será atribuído nos termos constantes do artigo 15º, condicionado à disponibilidade municipal.

Artigo 38.º

Medida VI – Cedência de Transporte

1. A cedência gratuita de transporte obedece aos seguintes critérios:
 - a) Cedência de transporte para competições oficiais de âmbito nacional, até ao limite de 5 (cinco) deslocações por época desportiva;
 - b) Cedência de transporte para competições oficiais de âmbito regional, até ao limite de 4 (quatro) deslocações por época desportiva;
 - c) Cedência de mais 1 (um) transporte, a título excepcional, sem limite geográfico, que acresce à cedência prevista nas alíneas anteriores, do presente artigo, desde que a natureza da deslocação assuma particular relevância para o interesse municipal e para entidade.
2. A cedência de transporte, prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo, é quantificada por modalidade desportiva agrupando os escalões da seguinte forma:

- a) \leq Sub-13;
 - b) \geq Sub-14 e \leq Sub-17;
 - c) \geq Sub-18.
3. A cedência de transporte prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo é quantificada por clube.
4. Nos casos das entidades com equipas a disputar competições de âmbito Nacional e Regional nos escalões agrupados conforme o número 2, o pedido de transporte será enquadrado como de âmbito Nacional.
5. A cedência de transporte será onerosa sempre que se encontrem esgotados os limites definidos para a cedência gratuita, aplicando-se os valores definidos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 39.º

Medida VIII – Bolsa de Mérito

1. Podem beneficiar da Bolsa de Mérito, os atletas e entidades do concelho, com base nos seguintes critérios:
- a) atletas:
 - i. Competição Europeia – 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);
 - ii. Competição Mundial – 500,00 € (quinhentos euros).
 - b) entidades:
 - Competição Europeia:
 - i. 2 atletas – 500,00 € (quinhentos euros);
 - ii. 3 ou mais atletas – 1.000,00 € (mil euros).
 - Competição Mundial:
 - i. 2 atletas – 1.000,00 € (mil euros);
 - ii. 3 ou mais atletas - 2.000,00 € (dois mil euros).
2. A Bolsa de Mérito é atribuída uma vez por época, não sendo possível acumular o apoio ao atleta e à entidade.

3. Para poderem efetuar a candidatura a este apoio devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) comprovativo de apuramento/qualificação pelo clube/federação respetivo;
 - b) currículo desportivo;
 - c) comprovativo de morada;
 - d) outras fontes de financiamento.
4. A atribuição do apoio financeiro, previsto nos números anteriores do presente artigo, será objeto de celebração do respetivo Contrato-Programa.

CAPÍTULO VIII EIXO DA JUVENTUDE

Artigo 40.º Medidas de Apoio

O PAMO no Eixo da Juventude, concretiza-se através de seis medidas de apoio:

- a) Medida I – Atividade Regular;
- b) Medida II – Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas;
- c) Medida III – Beneficiação de Instalações;
- d) Medida V – Apoio Logístico e Técnico;
- e) Medida VI – Cedência de Transporte.
- f) Medida VII – Apoio para Deslocações às Regiões Autónomas e ao Estrangeiro

Artigo 41.º Medida I – Atividade Regular

1. O apoio tem como critério base a atribuição de uma comparticipação financeira anual:
 - a) Fixa, por entidade, no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros);

- b) Variável e cumulativa por entidade, a atribuir por associado no valor de 5,00 € (cinco euros), desde que apresentem um limite mínimo de 15 associados, a comprovar por declaração emitida por estrutura regional ou nacional ou através de documento comprovativo do pagamento de seguro nominal dos elementos inscritos.
2. A atribuição da comparticipação financeira, fixa mais variável, a conceder por entidade, para apoio à atividade regular, terá o limite máximo de 2.000,00 € (dois mil euros).

Artigo 42.º

Medida II – Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas

1. O apoio à aquisição de bens e serviços é de 50% do valor da aquisição, com limite máximo de 1.150,00 € (mil, cento e cinquenta euros).
2. O apoio à aquisição de equipamento é de 50% do valor da aquisição, com limite máximo de 1.750,00 € (mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O apoio à aquisição de viatura tem periodicidade quadrienal, e é de 50% do valor da aquisição, com limite máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros).

Artigo 43.º

Medida III – Beneficiação de Instalações

1. O valor do apoio financeiro a conceder para obras de conservação e manutenção de instalações é de 50% do valor investido, com o limite máximo de 12.000,00 € (doze mil euros).
2. O valor do apoio financeiro a conceder para obras de recuperação e requalificação estrutural de instalações é de 50% do valor investido, com o limite máximo de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros).
3. A atribuição do apoio financeiro, previsto nos números anteriores do presente artigo será objeto de celebração do respetivo Contrato-Programa.
4. O valor total a atribuir está condicionado ao seguinte:

Entidades com mais de 60% de jovens residentes no Concelho associados / membros de pleno direito da referida Associação juvenil	100% do apoio
Entidades com 60% ou menos jovens residentes no Concelho associados / membros de pleno direito da referida Associação juvenil	proporcional à % de jovens

Artigo 44.º

Medida V – Apoio Logístico e Técnico

O apoio logístico e técnico será atribuído nos termos constantes do artigo 15.º, condicionado à disponibilidade municipal.

Artigo 45º

Medida VI – Cedência de Transporte

1. A cedência gratuita de transporte obedece aos seguintes critérios:
 - a) Cedência de transporte para utilização em contexto nacional (continente), com o limite de 1 (um) por ano;
 - b) Cedência de transporte para utilização em contexto regional (Distrito e Área Metropolitana de Lisboa) ou local (Concelho de Odivelas), até ao limite de 4 (quatro) por ano;
 - c) Cedência de mais 1 (um) transporte, a título excecional, sem limite geográfico, que acresce à cedência prevista nas alíneas anteriores, do presente artigo, desde que a natureza da deslocação assuma particular relevância para o interesse municipal e para a entidade.
2. Em caso de interesse e adequação às suas necessidades, a entidade poderá abdicar de 3 (três) deslocações locais ou regionais em favor de uma deslocação nacional.

Artigo 46.º

Medida VII - Apoio para Deslocações ao Estrangeiro e Regiões Autónomas

1. Este apoio será atribuído em caso de deslocações coletivas, de acordo com o número de representantes da entidade:
 - a) Até 20 elementos inclusive, 50% do valor global das despesas elegíveis, até ao máximo de 3.000,00 € (três mil euros);
 - b) Mais de 20 elementos, 50% do valor global das despesas elegíveis, até ao máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros).
2. Este apoio será atribuído em caso de deslocações individuais, até 50% do valor global das despesas elegíveis, no máximo de 400,00 € (quatrocentos euros).

CAPÍTULO IX

APOIO EXCECIONAL

Artigo 47º

Apoio Excecional

1. A Câmara Municipal de Odivelas poderá disponibilizar, a título excecional e fundamentado, outros apoios pontuais, atenta a disponibilidade financeira, técnica ou logística e o interesse municipal.
2. Os valores previstos no presente Regulamento podem ser majorados, desde que devidamente fundamentados, por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

CAPÍTULO X

CANDIDATURA

Artigo 48º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento as entidades e pessoas singulares indicadas no artigo 4º e que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Tenham efetuado inscrição no RDM, quando aplicável;
 - b) Tenham as suas situações tributárias e contributivas regularizadas relativamente à Autoridade Tributária, à Segurança Social e inexistência de dívidas ao Município de Odivelas;
 - c) Mantenham atividade no ano em que os subsídios são processados, em cada um dos Eixos a que se candidatam e tenham à data da apresentação da candidatura pelo menos um ano de existência;
 - d) Apresentem candidatura dentro do prazo previsto no presente Regulamento.
2. As candidaturas devem ser submetidas no Portal do Movimento Associativo disponibilizado no sítio da internet do Município de Odivelas.
3. A candidatura é instruída com os seguintes documentos:
 - a) Formulário devidamente preenchido;
 - b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projetos ou atividades objeto do pedido;
 - c) Documentos de prestação de contas e relatório de atividades do ano anterior ao apoio, aprovado pelos órgãos sociais;

- d) Plano de atividades e orçamento para o ano a que se refere o apoio ou cópia dos documentos que legalmente os substituam;
 - e) Apresentação do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
 - f) Declarações de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social.
4. Na candidatura ao **Eixo Social** devem ainda apresentar os Acordos de cooperação em vigor celebrados com o Instituto da Segurança Social, quando aplicável.
5. Na candidatura ao **Eixo da Cultura** devem ainda apresentar:
- a) Quadro atualizado com o número de participantes do ano anterior, especificando os respetivos escalões etários;
 - b) Quadro das atuações e das atividades promovidas no ano transato.
6. Na candidatura ao **Eixo do Desporto** devem ainda apresentar:
- a) Comprovativo da formação dos técnicos que enquadram a atividade desportiva;
 - b) Quadros competitivos em que participa durante a época desportiva que é objeto da candidatura.
7. Na candidatura ao **Eixo da Juventude** devem ainda apresentar o Comprovativo da inscrição no RNAJ – Registo Nacional das Associações Juvenis.
8. Verificando-se a falta de documentos a entidade ou pessoa singular, é notificada para a sua apresentação, e a não entrega dos mesmos no prazo concedido implica a exclusão da candidatura.

Artigo 49º

Prazos de Candidatura

As candidaturas devem ser entregues nos prazos estabelecidos no seguinte quadro:

Medidas	Eixo Social	Eixo da Cultura	Eixo do Desporto	Eixo da Juventude
Medida I	de 01/01 a 30/04	de 01/01 a 30/04	de 01/04 até 15/06	de 01/01 a 30/04
Medida II	de 01/01 a 30/04	de 01/01 a 30/04	de 01/04 até 15/06	de 01/01 a 30/04
Medida III	de 01/01 a 30/04	de 01/01 a 30/04	de 01/04 até 15/06	de 01/01 a 30/04
Medida IV			de 01/04 até 15/06	
Medida V	minimo de 30 dias de antecedência	minimo de 30 dias de antecedência	minimo de 30 dias de antecedência	minimo de 30 dias de antecedência
Medida VI	minimo de 30 dias de antecedência	minimo de 30 dias de antecedência	minimo de 45 dias de antecedência	minimo de 30 dias de antecedência
Medida VII		minimo de 30 dias de antecedência		minimo de 30 dias de antecedência
Medida VIII			minimo de 30 dias de antecedência	

CAPÍTULO XI CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO

Artigo 50º

Critérios Gerais de Ponderação

A apreciação dos pedidos de apoio é efetuada com base nos seguintes critérios gerais:

- a) Âmbito do Projeto (local, nacional ou internacional);
- b) Capacidade de estabelecer parcerias e capacidade de cooperar com a autarquia local e outras associações, coletividades e instituições;
- c) Capacidade de autofinanciamento;
- d) Apresentação de projetos/atividades inovadores e/ou relevantes;
- e) Apoio e participação em iniciativas promovidas pela Câmara Municipal de Odivelas;
- f) Análise do último relatório de contas e relatório de atividades aprovados, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano a que diz respeito a Candidatura.

GRELHA DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS AO APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO		PONDERAÇÃO	
	ESCALA DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	FATOR DE PONDERAÇÃO	PONDERAÇÃO APÓS APLICAÇÃO DO FATOR
a) Âmbito do Projeto (local, nacional ou internacional)	0 - 10		10%	0
Escala de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> – O projeto é de nível local → 10 – O projeto é de nível nacional → 5 – O projeto é de nível internacional → 0 				
b) Capacidade de estabelecer parcerias e capacidade de cooperar com a autarquia local e outras associações, coletividades e instituições	0 - 10		10%	0
Escala de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> – tem mais de 3 parcerias com a CMO e outras entidades da comunidade → 9 - 10 – tem entre 1 a 3 parcerias com a CMO e outras entidades da comunidade → 6 - 8 – tem parcerias apenas com a CMO → 3 - 5 – tem parcerias apenas com entidades da comunidade → 1 - 2 – não tem parcerias → 0 				

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO		PONDERAÇÃO	
	ESCALA DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	FATOR DE PONDERAÇÃO	PONDERAÇÃO APÓS APLICAÇÃO DO FATOR
c) Capacidade de autofinanciamento	0 - 10		10%	0
<p>Escala de avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> – apresenta autofinanciamento e prevê mecanismos de sustentabilidade através de outras formas ou fontes de financiamento bem explicitadas (administração central, mecenato, patrocínios ou outros) para investir diretamente na sua atividade → 6 - 10 – apresenta autofinanciamento e prevê alguns mecanismos de sustentabilidade, não referindo estratégias para a captação de outros tipos de apoio → 1 - 5 – sem autofinanciamento ou estratégias para angariação de outros tipos de apoio, estando dependente do financiamento solicitado → 0 				
d) Apresentação de projetos/atividades inovadores e/ou relevantes	0 - 10		10%	0
<p>Escala de avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> – apresenta projetos com carácter inovador, utilizando alguma metodologia, técnica ou forma de realização que não seja habitual → 6 - 10 – manifesta a preocupação em incluir aspetos inovadores nas atividades propostas → 1 - 5 – a proposta não apresenta projetos inovadores → 0 				

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO		PONDERAÇÃO	
	ESCALA DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	FATOR DE PONDERAÇÃO	PONDERAÇÃO APÓS APLICAÇÃO DO FATOR
e) Apoio e participação em iniciativas promovidas pela Câmara Municipal de Odivelas	0 - 10		10%	0
Escala de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> – apoia e participa, sempre que solicitado, em iniciativas promovidas e/ou apoiadas pela Câmara Municipal de Odivelas, disponibilizando-se voluntariamente para colaborar → 6 - 10 – participa ocasionalmente em iniciativas promovidas e/ou apoiadas pela Câmara Municipal de Odivelas → 1 - 5 – não participa em iniciativas promovidas e/ou apoiadas pela Câmara Municipal de Odivelas → 0 				
f) Análise do último relatório de contas (RC) e relatório de atividades (RA) aprovados, bem como o Orçamento e Plano de Atividades (OPA) para o ano a que diz respeito	0 - 10		10%	0
Escala de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> – o RC apresenta resultados líquidos positivos e a atividade está devidamente refletida no OPA → 8 - 10 – o RC apresenta resultados líquidos neutros (=0) e a atividade está devidamente refletida no OPA → 6 - 7 – o RC apresenta resultados líquidos neutros ou positivos e a atividade não está devidamente refletida no OPA → 4 - 5 – o RC apresenta resultados líquidos negativos e a atividade está devidamente refletida no OPA → 1 - 3 – o RC apresenta resultados líquidos negativos e a atividade não está devidamente refletida no OPA → 0 				

Artigo 51º

Critérios Específicos de Ponderação (Medidas I, II, III e VII)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a definição dos apoios a atribuir às entidades nos Eixos Social, da Cultura, do Desporto e da Juventude observam critérios específicos de ponderação.
2. A definição de apoios a entidades no **Eixo Social** considera nomeadamente:
 - a) Participação nas reuniões do Conselho Local de Ação Social de Odivelas (CLASO);
 - b) Participação efetiva no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social no concelho de Odivelas;
 - c) A candidatura apresenta projetos/atividades que respondem a necessidades diagnosticadas como prioritárias e importantes para o desenvolvimento social concelhio;
 - d) Número de beneficiários integrados em resposta social ou projeto.
3. A definição de apoios a entidades no **Eixo da Cultura** considera nomeadamente:
 - a) Iniciativas que contribuam de uma forma continuada para o desenvolvimento cultural do município;
 - b) Participação nas iniciativas Culturais da Câmara Municipal de Odivelas no último ano;
 - c) Número de iniciativas realizadas no último ano;
 - d) A candidatura apresenta projetos relevantes à projeção do Município.
4. A definição de apoios a entidades no **Eixo do Desporto** considera nomeadamente:
 - a) Treinos, projetos que visem o aumento do número de praticantes e iniciativas pontuais, que se desenvolvam no Concelho, organizadas pelas entidades desportivas que se candidatam;
 - b) Nível de qualificação dos treinadores;

- c) Nível competitivo (local, distrital, nacional, internacional);
 - d) Número de praticantes federados ou não federados;
 - e) Número de modalidades e escalões etários abrangidos;
 - f) Número de participantes residentes do Concelho.
5. A definição de apoios a entidades no **Eixo da Juventude** considera nomeadamente:
- a) Ações e iniciativas que contribuam de uma forma continuada para a participação dos jovens na dinâmica sócio cultural local;
 - b) Número de participantes e público-alvo;
 - c) Ações e iniciativas que estimulem o conhecimento da realidade local.
6. Para as candidaturas efetuadas à **Medida III – Beneficiação de Instalações**, os critérios são os seguintes:
- a) Estado de conservação da instalação e risco para a segurança dos utentes;
 - b) Número de associados;
 - c) Défice da resposta no Concelho;
 - d) Multivalência das instalações/equipamento.
7. Cada candidatura pode obter a pontuação máxima de 100 pontos, sendo que uma pontuação inferior a 10 pontos, não reúne as condições para obtenção de apoio. A pontuação obtida permitirá a seriação das candidaturas para a atribuição do apoio.

GRELHA DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS AO APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL

EIXO SOCIAL

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO		PONDERAÇÃO	
	ESCALA DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	FATOR DE PONDERAÇÃO	PONDERAÇÃO APÓS APLICAÇÃO DO FATOR
a) Participação nas reuniões do Conselho Local de Ação Social de Odivelas (CLASO)	0 - 10	0	10%	0
<p>Escala de avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Participação em 100% das reuniões → 10 - Participação entre 80% e 99% das reuniões → 8 - 9 - Participação entre 50% e 79% das reuniões → 5 - 7 - Participação em menos de 50% das reuniões → 1 - 4 - nenhuma participação em reuniões → 0 - não é parceiro CLASO → 0 				
b) Participação efetiva no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social no concelho de Odivelas	0 - 10	0	10%	0
<p>Escala de avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - é parceiro efetivo → 10 - não é parceiro efetivo → 0 				

c) A candidatura apresenta projetos/atividades que respondem a necessidades diagnosticadas como prioritárias e importantes para o desenvolvimento social concelhio	0 - 10		10%	0
Escala de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> • apresenta projetos/atividades que respondem a necessidades de prioridade elevada (entre as mais urgentes e as mais importantes) diagnosticadas e identificadas nos instrumentos de planeamento do CLASO → 10 • apresenta projetos/atividades que respondem a necessidades de prioridade elevada (entre as mais urgentes e as mais importantes) diagnosticadas e identificadas noutros instrumentos de diagnóstico e planeamento local → 8-9 • apresenta projetos/atividades que respondem a necessidades de prioridade média (entre as mais urgentes e as menos importantes ou mais importantes e menos urgentes) diagnosticadas e identificadas nos instrumentos de planeamento do CLASO → 6-7 • apresenta projetos/atividades que respondem a necessidades de prioridade média (entre as mais urgentes e as menos importantes ou mais importantes e menos urgentes) diagnosticadas e identificadas noutros instrumentos de diagnóstico e planeamento local → 4-5 • apresenta projetos/atividades que respondem a necessidades de prioridade baixa (menos urgentes e menos importantes), independentemente de diagnosticadas/identificadas nos instrumentos de planeamento local ou do CLASO → 1-3 • apresenta projetos/atividades que respondem a necessidades não prioritárias, não diagnosticadas, nem identificadas nos instrumentos de planeamento local ou do CLASO → 0 				
d) Número de beneficiários integrados em resposta social ou projeto	0 - 10	0	10%	0
Escala de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> • mais de 200 beneficiários → 10 • de 101 a 200 beneficiários → 8-9 • de 51 a 100 beneficiários → 6-7 • de 26 a 50 beneficiários → 4-5 • de 10 a 25 beneficiários → 2-3 • menos de 10 → 1 				

GRELHA DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS AO APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL

EIXO CULTURA

CRITÉRIOS ESPECIFICOS DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO		PONDERAÇÃO	
	ESCALA DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	FATOR DE PONDERAÇÃO	PONDERAÇÃO APÓS APLICAÇÃO DO FATOR
a) Iniciativas que contribuam de uma forma continuada para o desenvolvimento cultural do Município	0 - 10	0	10%	0
Escala de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> Por cada iniciativa 2,5 pontos até ao máximo de 10 pontos 				
b) Participação nas iniciativas Culturais da Câmara Municipal de Odivelas no último ano	0 - 10	0	10%	0
Escala de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> Por cada participação 5 pontos até ao máximo de 10 pontos 				
c) Número de iniciativas realizadas no último ano	0 - 10		10%	0
Escala de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> Por cada iniciativa 1 ponto até ao máximo de 10 pontos 				

d) A candidatura apresenta projetos relevantes à projeção do Município	0 - 10	0	10%	0
Escala de avaliação: <ul style="list-style-type: none">• tem 2 ou mais projetos → 10• tem 1 projeto → 5• não tem projetos → 0				

GRELHA DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS AO APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL

EIXO DESPORTO

CRITÉRIOS ESPECIFICOS DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO		PONDERAÇÃO	
	ESCALA DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	FATOR DE PONDERAÇÃO	PONDERAÇÃO APÓS APLICAÇÃO DO FATOR
a) Treinos, projetos que visem o aumento do número de praticantes e iniciativas pontuais, que se desenvolvam no Concelho, organizadas pelas entidades desportivas que se candidatam	0 - 10	0	7%	0
<p>Escala de avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • tem projetos → 5 • tem mais do que 2 iniciativas → 3 • tem 2 iniciativas ou menos → 2 • tem treinos regulares → 2 • sem treinos regulares → 0 <p>NOTA: A pontuação é cumulativa, entre as iniciativas, projetos e treinos</p>				
b) Nível de qualificação dos treinadores	0 - 20	0	7%	0
<p>Escala de avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • tem cédula de treinador de desporto - nível IV → 4 • tem cédula de treinador de desporto - nível III → 3 • tem cédula de treinador de desporto - nível II → 2 • tem cédula de técnico de exercício físico ou cédula de treinador de desporto - nível I → 1 • sem qualificações → 0 				

<u>NOTA: A pontuação é cumulativa até ao limite máximo de 5 treinadores</u>				
c) Nível competitivo (distrital, nacional, internacional)	0 - 6		6%	0
Escala de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> • internacional → 3 • nacional → 2 • distrital → 1 • sem nível competitivo → 0 <u>NOTA: A pontuação é cumulativa</u>				
d) Números de praticantes federados ou não federados	0 - 5	0	7%	0
Escala de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> • mais de 201 praticantes → 5 • de 151 a 200 praticantes → 4 • de 101 a 150 praticantes → 3 • de 51 a 100 praticantes → 2 • de 15 a 50 praticantes → 1 • menos de 15 → 0 				
e) Número de modalidades e escalões etários abrangidos	1 - 4	0	7%	0
Escala de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> • mais do que uma modalidade → 2 • uma modalidade → 1 				

- mais do que um escalão → 2
- um escalão → 1

NOTA: A pontuação é cumulativa entre modalidade e escalão

f) Número de praticantes residentes no Concelho	0 - 5	0	6%	0
Escala de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> • mais de 200 praticantes → 5 • de 151 a 200 praticantes → 4 • de 101 a 150 praticantes → 3 • de 51 a 100 praticantes → 2 • de 15 a 50 praticantes → 1 • menos de 15 → 0 				

GRELHA DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS AO APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL

EIXO JUVENTUDE

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO		PONDERAÇÃO	
	ESCALA DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	FATOR DE PONDERAÇÃO	PONDERAÇÃO APÓS APLICAÇÃO DO FATOR
a) Ações e iniciativas que contribuam de uma forma continuada para a participação dos jovens na dinâmica sociocultural local	0 - 10	0	10%	0
Escala de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> realiza mais de 7 iniciativas anuais → 10 realiza 4 a 7 iniciativas anuais → 5 realiza menos de 4 iniciativas anuais → 0 				
b) Número de associados	0 - 10	0	10%	0
Escala de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> mais de 99 associados → 10 				

<ul style="list-style-type: none"> • de 21 a 99 associados → 5 • menos de 21 associados → 0 				
c) Ações de formação que estimulem as novas competências sociais e pessoais dos associados	0 - 10		10%	0
Escala de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> • tem mais de 4 ações de formação anuais → 10 • tem 2 a 4 ações de formação anuais → 5 • tem menos de 2 ações de formação anuais → 0 				
d) Projetos que promovam o desenvolvimento de competências sociais e pessoais dos jovens	0 - 10		10%	0
Escala de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> • tem mais de 4 projetos anuais → 10 • tem 2 a 4 projetos anuais → 5 • tem menos de 2 projetos anuais → 0 				

Artigo 52º

Apreciação, Decisão e Competência

1. Cabe às unidades orgânicas competentes, em razão da matéria objeto do apoio, apreciar as candidaturas e elaborar uma proposta de decisão, devidamente fundamentada, no prazo de 45 dias após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.
2. A decisão de deferimento ou indeferimento dos apoios das medidas V e VI é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores.
3. A decisão de deferimento ou indeferimento dos apoios das restantes medidas é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

CAPÍTULO XII

EXECUÇÃO DOS APOIOS

Artigo 53º

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados, após:
 - a) Medida I – a apresentação de recibo, e no caso do Eixo de Desporto após apresentação dos comprovativos relativos aos atletas/praticantes.
 - b) Medida II – a apresentação de cópia das faturas e documentos comprovativos do pagamento das despesas apresentadas.
 - c) Medida III - a apresentação das cópias das faturas e documentos comprovativos do pagamento das despesas, bem como o auto de medição respetivo, quando aplicável, nos termos do Contrato-Programa a celebrar.
 - d) Medida VII - a apresentação das cópias das faturas de aquisição, quando aplicável, nos termos do Contrato-Programa a celebrar.
 - e) Medida VIII – assinatura e publicação do contrato-programa de patrocínio desportivo.

2. A entidade está obrigada a entregar ao Município todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos adicionais que lhe seja solicitado, no prazo que lhe for fixado.
3. Após validação dos documentos pelos Serviços Financeiros do Município, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 54º

Controlo, Avaliação e Informação

1. As unidades orgânicas competentes, em razão da matéria objeto do apoio concedido, procederão a uma monitorização contínua da execução dos apoios, através da elaboração de relatórios semestrais.
2. Os beneficiários dos apoios ficam obrigados a proceder à prestação de contas, até 31 de dezembro de cada ano.
3. A entidade apoiada, deverá manter um dossier financeiro, devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como os documentos comprovativos das despesas realizadas, e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado pelo Município de Odivelas.

Artigo 55º

Tratamento de dados Pessoais

1. O Município de Odivelas é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, recolhidos pelos serviços municipais e no estrito âmbito das atribuições e competências dos municípios.
2. As pessoas singulares (titulares dos dados) poderão contactar, por escrito, a Encarregada de Proteção de Dados (EPD) do Município de Odivelas, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço protecaodedados@cm-

odivelas.pt, ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso Urbanização da Ribeirada 2675-432 Odivelas.

3. Os dados pessoais são recolhidos pelo Município de Odivelas para efeitos da Bolsa Mérito, concedida ao abrigo do presente regulamento.
4. O tratamento dos dados pessoais recolhidos sucederá ainda para fins de arquivo de interesse público e histórico, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º do RGPD.
5. Os dados pessoais podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, para cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Município de Odivelas esteja sujeito.
6. Caso a comunicação/disponibilização de dados pessoais constitua uma obrigação legal ou contratual, o titular dos dados está obrigado a fornecê-los, caso contrário, o pedido/requerimento poderá ser objeto de rejeição liminar.
7. O Município de Odivelas não utiliza qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais.

Artigo 56º

Incumprimento

1. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas pode implicar, relativamente aos apoios de natureza financeira:
 - a) A suspensão dos apoios;
 - b) A suspensão do Contrato-Programa, bem como da respetiva transferência de verbas;
 - c) A resolução do Contrato-Programa, com devolução total ou parcial das verbas já recebidas;
 - d) A exclusão de qualquer espécie de apoio por um prazo máximo de cinco anos.

2. A decisão da medida a aplicar em caso de incumprimento é da competência da Câmara Municipal.
3. Caso a entidade justifique a não realização das atividades ou projetos, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, desde que as atividades ou projetos constem do respetivo plano de atividades.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57.º

Dever de Colaboração e Falsas Declarações

1. As entidades que recebam apoios ao abrigo do presente regulamento têm o dever de colaboração com o Município, disponibilizando todos os elementos por este solicitados, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º, sobre as ações apoiadas, visando a monitorização da correta aplicação das verbas disponibilizadas ao abrigo do presente Regulamento.
2. As entidades que não disponibilizem os elementos referidos no n.º 1 ficam sujeitas às medidas previstas no artigo anterior (Incumprimento).
3. A entidade que dolosamente preste falsas declarações, com o intuito de receber apoios, terá de devolver as importâncias indevidamente recebidas, sujeitando-se às medidas previstas no artigo anterior.

Artigo 58.º

Publicidade

Sem prejuízo dos deveres de publicidade e reporte de informação previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, todos os apoios concedidos nos termos do presente regulamento são publicitados na página eletrónica do Município de Odivelas.

Artigo 59º

Contagem de prazos

Os prazos referidos no presente regulamento contam-se em dias úteis, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 60º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o Regulamento Municipal do Programa de Apoio Municipal de Odivelas, publicado no Boletim Municipal n.º 14, de 28 de julho de 2015, bem assim consideram-se revogadas todas as normas de Regulamentos Municipais, que se encontrando em vigor, contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 61º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

“Aprovado na 4ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 28 de setembro de 2023”

